

OF. SF Nº 916 /2015

Brasília, 14 de julho de 2015.

À Subsecretaria de Coordenação
Legislativa do Senado Federal.

Encaminho, para serem juntados ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que “dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes”, os seguintes documentos:

Ofício GP/DL/0184/2015	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Ofício F 808/2015	FENATEMA
Documento s/nº	CONADE
Ofício Circular nº 18/2015 – DP	Câmara Municipal de Vinhedo – SP
Ofício nº 141/2015 – CMC	Câmara Municipal de Cordeirópolis – SP
Documento s/nº	SINDIMETRO
Ofício nº 220/2015	Câmara Municipal de Concórdia – SC
Ofício Nº 060/15/GP/DL/ACS	Câmara Municipal de Santa Maria – RS,
Ofício N. 375/2015	Câmara Municipal de Poços de Caldas – MG
Documento s/nº	ABICALÇADOS
Documento s/nº	Federação dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo
Ofício n.0654/2015/DE/dfclr.	Câmara Municipal de Juiz de Fora – MG
Ofício nº 163/2015/CM-LL	Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento – RS
Ofício nº 460/2015	Câmara Municipal de Itatiba – SP
Documento s/nº	Sr. Lúcio de Sá Barbosa
Of. Pres. RR/051/15	Câmara Municipal de Jandira – SP



Ofício 153/2015	CONATIG
Ofício 0653	Câmara Municipal de São Carlos – SP
Ofício nº 001/APRESEFE	APRESEFE
Ofício nº 217/2015	Câmara Municipal de Santiago – RS
OF. 800/2015	SINDISERVIÇOS
Ofício-Circular nº 02/UPPE-Sindicato/2015	UPPES
OF. Nº 0838/2015	Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP
Ofício OD. Nº 291/2015	Câmara Municipal de Carazinho – RS
Documento s/nº	SINDEHTUR
Of. N 120/2015	Câmara Municipal de São Lourenço dos Sul – RS
OF. nº 098	Câmara Municipal de Camaquã – RS
Documento s/nº	SINDEHOTÉIS
Ofício Circular Nº 09/2015	Câmara Municipal de Bicas – MG
Documento s/nº	COOXUPÉ
Ofício Nº 583/2015	Câmara Municipal de Matão – SP
Documento s/nº	SECHOSVEL
Ofício nº 196/2015-GP	Câmara Municipal de Cachoeira do Sul – RS
Ofício C.M.H., nº 186-04/2015	Câmara Municipal de Hortolândia – SP
Ofício nº 047/2015	FETRAADETE

Atenciosamente,

Senador PAULO PAIM

Presidente da Sessão





Ofício **GP/DL/0184/2015**

30 ABR 2015

Florianópolis, 16 de abril de 2015

Excelentíssimo Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Moção nº 0038.7/2015, aprovada na Sessão Plenária do dia 16 do corrente mês, de autoria do Senhor Deputado Dirceu Dresch, manifestando preocupação e apelando pela rejeição ou retirada de pauta do Projeto de Lei nº 4330/04, que "Dispõe sobre o Contrato de Prestação de Serviço a Terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes".

Atenciosamente,


Deputado **GELSON MERISIO**
Presidente





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

APROVADO EM SESSÃO
de 16/06/2015
PROVIDENCIE-SE
SECRETÁRIO

MOÇÃO MOC/0038.7/2015

O Signatário com base no art.195 do Regimento Interno deste Poder, e considerando que:

- o Projeto de Lei nº 4330, que "dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes", de autoria do Deputado Federal Sandro Mabel, tramita no Congresso Nacional desde 2004;

- esse projeto de lei ainda não foi aprovado na Câmara Federal, e, se aprovado será um verdadeiro retrocesso aos trabalhadores;

- hoje já existem 12,7 milhões de terceirizados no Brasil, sendo que mais de 35 milhões de trabalhadores são contratados diretamente pelas empresas, sem intermediação de terceirizadas;

- segundo a lista dos 100 maiores devedores trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho (TST), as empresas de terceirização de mão de obra no Brasil são as que não pagam verbas rescisórias aos trabalhadores;

- essas empresas submetem os trabalhadores a jornadas mais longas do que as de contratados diretamente;

- terceirizados trabalham, em média, três horas a mais por semana, sem contar horas extras ou banco de horas realizadas;

- a comprovada jornada estendida impede diretamente a geração de novas vagas de trabalho no mercado;

- apesar de cumprirem jornada de trabalho excedente, esses trabalhadores recebem remuneração até 24,7% inferior aos contratados diretamente pelas empresas;

- de acordo com estudos de 2010, outro fenômeno causado no mercado de trabalho é a alta rotatividade;

- trabalhadores terceirizados permanecem apenas 2,7 anos nos empregos, enquanto os diretos ficam até 5,8 anos na mesma empresa;

- a taxa de rotatividade entre os terceirizados é quase o dobro: 64,4% contra 33% dos diretamente contratados;

- a terceirização não gera emprego, mas sim a produção e realização de serviços demandados por grandes empresas; e





- a pesquisa da Confederação Nacional da Indústria (CNI) confirma o interesse do projeto que é o lucro, pois 91% das empresas que terceirizam parte de seus processos têm como principal motivação a “redução de custo”; apenas 2%, a “especialização técnica”,

REQUER o encaminhamento de **MOÇÃO** ao **Presidente do Senado Federal**, ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense no Congresso Nacional e ao Relator do Projeto de Lei nº 4330/2004, na Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:

“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, APROVANDO PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO DIRCEU DRESCH, MANIFESTA PREOCUPAÇÃO E APELA A VOSSA EXCELÊNCIA PELA REJEIÇÃO OU RETIRADA DE PAUTA DO PROJETO DE LEI Nº 4330/2004, ‘DISPÕE SOBRE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIROS E AS RELAÇÕES DE TRABALHO DELE DECORRENTES’, DE AUTORIA DO EX - DEPUTADO FEDERAL SANDRO MABEL. ESSA MATÉRIA SE APROVADA SE APRESENTARÁ COMO O RETROCESSO À ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHADORES. ATENCIOSAMENTE, DEPUTADO GELSON MERISIO – PRESIDENTE”

Sala das Sessões,


Deputado Dirceu Dresch





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

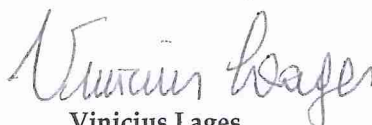
A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 1061/2015	Instituto Ponte de Vida	encaminha, para conhecimento, o Ofício nº 1058 e 1059 a Excelentíssima Presidenta Dilma Rousseff e ao Excelentíssimo Ministro Das Cidades Gilberto Kassab, ambos solicitam uma resposta quando o PNHR voltará a funcionar. Presta esclarecimentos.
Ofício de nº 110/2015	Conam – Consultoria em Administração Municipal Ltda.	INFORMA QUE O PRESENTE DOCUMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR CIÊNCIA AO PRESIDENTE RENAN CALHEIROS SOBRE A INCERTEZA GERADA PARA TODOS OS ENVOLVIDOS (ESTADOS, MUNICÍPIOS E CONTRIBUINTES) SOBRE ESSE ASPECTO EM FACE DA IMPROPRIEDADE CONTIDA NA EMENDA CONSTITUCIONAL DE Nº 87.
Ofício de nº 003/2015-GVI	GVI – Grupo Vítimas da Invalidez	REQUER QUE SEJA PROVIDENCIADA NESTA INSTÂNCIA INTERNA, A DECISÃO PELA LIBERAÇÃO DA PEC 43/13, COMO ACORDADO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA QUE TRAMITE EM SEPARADO DA PEC 56/14.
Documento sem Numero	Clube Amantes da Ferrovia	REPORTA ATRAVÉS DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA O TRABALHO QUE VEM EXECUTANDO JUNTO À OPERAÇÃO DE TURISMO FERROVIÁRIO NO PERCURSO DE CURITIBA A MORRETES NA FERROVIA CURITIBA/PARANAGUÁ, NO ÂMBITO INTERNACIONAL.
Ofício GP/DL/0184/2015	Assembleia Legislativa	ENCAMINHA MOÇÃO DE Nº 0038.7/2015, MANIFESTANDO PREOCUPAÇÃO E APELANDO PELA REJEIÇÃO OU RETIRADA DE PAUTA DO PROJETO DE LEI Nº 4330/04, QUE DISPÕES SOBRE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AS RELAÇÕES DE TRABALHO DELE DECORRENTES.
Ofício de nº 08/2015 – CDPDDH	Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	encaminha Nota Repúdio à Proposta de Emenda à Constituição nº 171/93.

Atenciosamente,


Vinicius Lages
Chefe de Gabinete


Regislete Moreira Silva
Matrícula n.º 267391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SG

05/05/15
22 15





Senado Federal

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício GP/DL/0184/2015, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?_cod_mate_cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GELSON MERISIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Centro.
CEP 88020-900 – Florianópolis/SC





19620150JJ16

Fenatema

Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente

F 808/2015

São Paulo, 28 de Abril de 2015.

Excelentíssimo Presidente
Senador Renan Calheiros
Senado Federal - Brasília-DF

Junte-se ao processado do

PLC
nº 30, de 2015.

Em / /

CARTA DA FENATEMA AO SENADO FEDERAL

Assunto: PL 4330/04 – Terceirização

Excelência,

A Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente, que têm 16 entidades sindicais, em 8 estados brasileiros e que juntos representam mais de 200.000 trabalhadores urbanitários, reuniram-se no Seminário Nacional de Energia, Água e Meio Ambiente, realizado nos dias 22, 23 e 24 do mês de abril do corrente ano, deliberou de forma unânime por manifestar posicionamento contrário à aprovação do Projeto de Lei 4330/04, que trata da terceirização no país.

Nós Urbanitários consideramos que as consequências da aprovação desta lei, trarão reflexos negativos aos setores de Energia, Água, Saneamento e Meio Ambiente, que, aliás, são setores essenciais e estratégicos para o pleno desenvolvimento na nação, uma vez que o referido PL contempla a terceirização das atividades fim de uma Empresa, atividades essas primordiais para a saúde pública, segurança pública e segurança nacional.

Com a aprovação desta Lei haverá diminuição de postos de trabalho e da especialização das atividades, redução de salários e benefícios, aumento do risco de acidentes e morte dos trabalhadores, discriminação e preconceito entre trabalhadores, dificuldades nas negociações coletivas, impunidade dos maus empregadores, multiplicação do trabalho escravo, aumento da corrupção e desvio de dinheiro, menos arrecadação de impostos pelo Estado, etc....

Alertamos que, com a diminuição da memória técnica, qualificação e capacitação dos trabalhadores das atividades essenciais diminuirá a confiabilidade da





Fenatema

Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente

geração, transmissão e distribuição do sistema elétrico brasileiro, aumentando o risco de apagões, assim como, na captação e tratamento de água, e ainda no tratamento e disposição dos resíduos sólidos, prejudicando diretamente toda a saúde da população, as indústrias brasileiras e o meio ambiente.

Tal lei visa exclusivamente questões econômicas e aumento do lucro do capital em detrimento às conquistas históricas dos trabalhadores e das condições de trabalho digno nas empresas de todo o país.

Atenciosamente

Eduardo de Vasconcellos Correia Annunciato (Chicão)
Presidente

Com as entidades filiadas:

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – SINTAEMA – SC.

Sindicato dos Eletricitários de Curitiba – SINDENEL – PR.

Sindicato dos Trabalhadores em Água e Saneamento do Paraná – SAEMAC – PR.

Sindicato dos Eletricitários do Paraná - SINDELPAR – PR.

Sindicato dos Trabalhadores em Água e Saneamento de Cornélio Procópio e Região – STAEMCP – PR.

Sindicato dos Eletricitários de Cornélio Procópio – STIECP – PR.

Sindicato dos Eletricitários de Ipaussu – STIEHI – SP.

Sindicato dos Eletricitários de São José do Rio Preto – SIND LUZ São José do Rio Preto.

Sindicato dos Urbanitários de Santos – SINTIUS – SP.

Sindicato dos Eletricitários de Ribeirão Preto – SIND LUZ Ribeirão Preto.

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SINTAEMA – SP.

Sindicato dos Eletricitários de São Paulo – STIEESP – SP.

Sindicato dos Trabalhadores em Água e Saneamento do Rio de Janeiro – SINTSAMA – RJ.

Sindicato dos Eletricitários de Parati e Angra dos Reis – STIEPAR – RJ.

Sindicato dos Eletricitários de do Norte e Noroeste Fluminense – STIEENN – RJ.

Sindicato dos Eletricitários de Furnas – SINDEFURNAS – MG / MT / GO / TO.





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício de nº 327/2015	Câmara de Vereadores de Itajaí	ENCAMINHA CÓPIA DO REQUERIMENTO DE Nº 150/2015, SOLICITANDO A PROPOSIÇÃO DE EMENDA AO PL 520/2015 OU A ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROJETO DE LEI, INCLUINDO A ANISTIA DAS PENALIDADES APLICADAS COM BASE NO ART. 174, DA LEI DE Nº 9.503, DE 23-09/1997 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.
Ofício de nº 187/15GAB.PRES.	Câmara Municipal de Campo Bom	ENCAMINHA MOÇÃO DE APOIO DE Nº 06/15, MOÇÃO DE APOIO PELA APROVAÇÃO DO PLS PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70/2015 DE AUTORIA DO SENADO Nº 70/2015.
F. de nº 808/2015	Fenatema – Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente	MANIFESTA POSICIONAMENTO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 4330/04, QUE TRATA DA TERCEIRIZAÇÃO NO PAÍS.
Ofício Circular de nº 0058/2015-CNM/BSB	CNM – Confederação Nacional de Municípios	solicita apoio pela rejeição da PEC 33/14 da Segurança pública.
Requerimento s/n.	Fagundes & Delduque Advocacia	requer manifestação informando às soluções que estão sendo tomadas sobre "Crise Hídrica do País", "Aumento nas Tarifas de Água e Luz", "Dever de Agir do Estado - Políticas Públicas".
Ofício de nº 289/2015	Câmara Municipal de Poços de Caldas	encaminha cópia de Moção de Apoio n. 01/2015 aos trabalhadores mineiros atingidos pela Lei Complementar 100 de 5/11/2007.

Atenciosamente,

Vinicius Lages
Chefe de Gabinete

Regislete Moraes
Matrícula n.º
1º TRSGM-Assessoria T

15:45

05/05/15



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Eduardo de Vasconcellos Correia Annunciato,
Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia,
Água e Meio Ambiente – Fenatema,

Em atenção ao Ofício F 808/2015, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto
de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de
terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*", conforme
tramitação, disponível no endereço eletrônico [http://www.senado.leg.
br/atividade/materia/detalhes.asp?_cod_mate_cod_mate=120928](http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?_cod_mate_cod_mate=120928).

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



196 2015 0115



Junte-se ao processado do

PLC
nº 30, de 2015

Em ____/____/____

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

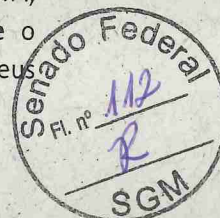
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CONADE

MOÇÃO DE REPUDIO Nº 01/2015-CONADE/SNPD/SDH/PR

Brasília/DF, 22 de abril de 2015.

O CONADE considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, as convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Constituição da República, a legislação trabalhista brasileira e, sobretudo, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência que se fundamenta nos princípios da igualdade e da não discriminação, POSICIONA-SE CONTRÁRIO ao PL 4.330/2004 pois:

1. O trabalhador com deficiência tem o direito constitucional ao pleno emprego e em igualdade com os demais trabalhadores na forma do Artigo 27, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), norma de caráter constitucional. No entanto, a terceirização tal como está redigida no PL 4.330/2004 fragiliza o vínculo de trabalho com a empresa e também o ambiente de trabalho, principalmente no que diz respeito à disparidade e redução de salários entre trabalhadores contratados diretamente e terceirizados e, à jornadas diferentes e maiores de trabalho.
2. O trabalhador com deficiência tem o direito de ter assegurados os seus direitos trabalhistas e sindicais, em igualdade de condições com os demais trabalhadores (item c, do Artigo 27 da CDPD). No entanto, a terceirização, conforme demonstram os estudos científicos e os relatórios dos órgãos de fiscalização, dispersa a organização sindical dos trabalhadores e impede o livre exercício dos direitos sindicais, enfraquecendo, inclusive, o poder de negociação sindical, a participação nos lucros e o direito de greve.
3. O trabalhador com deficiência tem o direito ao meio ambiente do trabalho saudável, seguro e acessível, livre de barreiras arquitetônicas e atitudinais (Artigos 9 e 27, item i, da CDPD). No entanto, a terceirização, tal como proposta, não compromete o contratante e o prestador de serviços terceirizados para que implementem para seus



empregados a redução de acidentes e a prevenção de doenças profissionais. Essas duas hipóteses são prejudiciais à pessoa com deficiência visto indicar mais comprometimento e agravamento da deficiência.

4. O trabalhador com deficiência tem o direito a aposentadoria especial. No entanto, a terceirização tal como prevista no PL fragiliza a relação de trabalho e, em decorrência, prejudica o gozo de direitos às férias, ao depósito de FGTS e também à contribuição previdenciária para a aquisição do direito à aposentadoria.



Flávio Henrique de Souza

Presidente do Conade





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 117/2015 – CMC	Câmara Municipal de Cordeirópolis	encaminha cópia de Requerimento nº 82/2015 solicitando apoio ao Movimento Caixa Econômica Federal "100% pública sem abertura de capital".
Ofício nº 118/2015	Câmara Municipal de Martinópolis	encaminha Moção de Repúdio nº 010/2015 à Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 040/2011.
Ofício nº 0741/2015/DE/dfclr	Câmara Municipal de Juiz de Fora	encaminha Representação nº 0037/2015 a discordância daquela Câmara Municipal com a aprovação do PLS 025/2015.
Documento sem Numero	Sistema BIMAQ	consigna apoio ao projeto de lei que propõe aumento de teto da receita anual para enquadramento no Supersimples (Projeto de Lei complementar nº 448/2014).
Documento sem Numero	Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE	ENCAMINHA MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 01/2015 - CONADE/SNPD/SDH/PR DO DIA 22/04/2015 NO QUAL POSICIONA-SE CONTRÁRIO AO P.L. 4.330/2004. (TERCEIRIZAÇÃO).
Ofício nº 740/2015-SEPRO/DG	Poder Legislativo Cidade de Guarulhos	INFORMA QUE AQUELE PODER LEGISLATIVO APROVOU A MOÇÃO DE REPÚDIO DE Nº 1579/2015, REPÚDIO AO PL 4330/04, QUE TRATA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS E AS RELAÇÕES DE TRABALHO DELE DECORRENTES.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Regis
Regislete Moreira Silva
Matrícula n.º 267391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM
às 16:32
11/05/15



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Flávio Henrique de Souza, Presidente do
Conselho Nacional dos Direitos das Pessoa com Deficiência –
CONADE,

Em atenção à Moção de Repúdio Nº 01/2015-
CONADE/SNPD/SDH/PR, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela
Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua
manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara
nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de terceirização e as
relações de trabalho deles decorrentes*", conforme tramitação,
disponível no endereço eletrônico [http://www.senado.leg.br/atividade/
materia/detalhes.asp?_cod_mate_cod_mate=120928](http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?_cod_mate_cod_mate=120928).

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





CAMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício Circular nº 18/2015 – GP

Junte-se ao processado do
nº 30 de 2015.
Em / /

Vinhedo, 24 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Senador,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da Moção nº 108, de 2015, de autoria do Vereador Valdir Barreto, subscrita por Vereadores, apreciada e aprovada por unanimidade na 95ª Sessão Ordinária realizada, realizada no dia 22 de abril último.

Atenciosamente,

MÁRCIO RAUL MELLE
Presidente

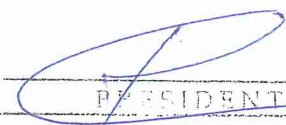
A Excelentíssimo Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
70165-900 – Brasília – DF





CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 108, DE 2015.

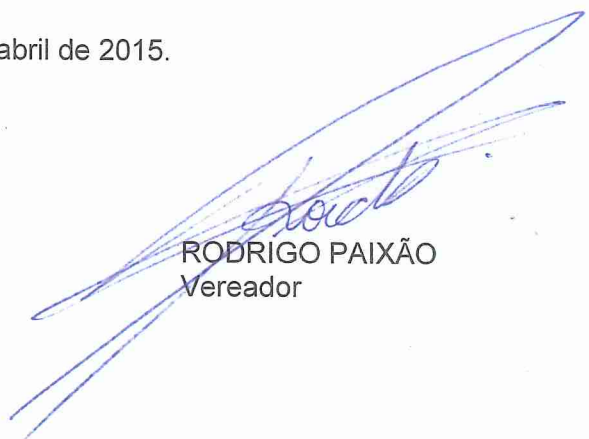
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO	
APROVADO em Discussão e Votação Únicas	
com	12 (doze) votos favoráveis
e	0 (zero) contrários
em	22/04/2015
 PRESIDENTE	

A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo, apresenta esta **MOÇÃO DE APELO** às lideranças partidárias no Senado Federal pela reprovação do Projeto de Lei nº 4330.

E que do deliberado desta Casa seja dada ciência aos líderes de cada partido no Congresso Nacional, à Presidência do Senado e à Presidência da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2015.


VALDIR BARRETO
Vereador


RODRIGO PAIXÃO
Vereador


MARTA LEÃO
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

“O PL 4330 aprovado na Câmara dos Deputados no dia 7 de abril deste ano libera a terceirização para qualquer atividade de empresas privadas, públicas (alterada com emenda) ou de economia mista. Um dos pontos mais polêmicos do texto é o que permite este regime de trabalho também para a atividade fim da empresa.

Representantes dos trabalhadores afirmam que isso pode contribuir com a precarização do trabalho. De acordo com estudo do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), um trabalhador terceirizado trabalha, em média, três horas a mais por semana e ganha 27% menos que um empregado direto. No setor elétrico, por exemplo, a taxa de mortalidade de um funcionário de uma prestadora é 3,21 vezes superior ao de um trabalhador de uma empresa contratante.

A aprovação do PL irá estimular as cooperativas montadas para burlar impostos e as pessoas-empresa (PJ), e o nível de proteção do trabalhador irá cair. Existem conhecidos casos de flagrantes de trabalho escravo por problemas em fornecedores ou terceirizados, por exemplo.

Pelo exposto, concluímos que tal projeto representará um retrocesso nas conquistas dos trabalhadores em nosso país”.





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício Circular nº 18/2015-GP	Câmara Municipal de Vinhedo	encaminha para conhecimento cópia da Moção nº 108 de 2015 de apelo às lideranças partidárias no Senado Federal pela reprovação do Projeto de Lei nº 4330.
Ofício nº 155/2015-GP	Supremo Tribunal Federal	ACUSA RECEBIMENTO E AGRADECE O ENVIO DA MENSAGEM N.23/CN QUE ENCAMINHA O AUTÓGRAFO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 87.
Ofício Circular de nº 001/2015/GAB/AD-CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público	SOLICITA APOIO PARA SUA RECONDUÇÃO AO CARGO DE CONSELHEIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Assinatura
Registrado Moneta S.F.
Matrícula n.º 28739
ATRSGM-Assessoria Técnica de ...
1310565



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Márcio Raul Melle, Presidente da Câmara
Municipal de Vinhedo – SP,

Em atenção ao Ofício Circular nº 18/2015 – GP,
encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado,
informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao
processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que
“Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho
deles decorrentes”, conforme tramitação, disponível no endereço
eletrônico http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?_cod_mate_cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Junte-se ao processado do

nº 30, de 2015.

Em / /

13 MAI 2015

Ofício nº 141/2015 - CMC

Cordeirópolis, 24 de abril de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminhamos, com este, cópia do Requerimento nº 97/2015, de autoria da vereadora Fátima Marina Celin, aprovado na 12ª sessão ordinária deste Legislativo, em que apela ao Senado Federal que rejeite o PL 4.330/04 sobre a terceirização.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DAVID BERTANHA
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes - Anexo I - 15º andar
70160-900 - BRASÍLIA - DF





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Requerimento nº 97/2015

Apela ao Senado Federal para que rejeite o Projeto de Lei 4.330/04 que amplia a terceirização, ataca os direitos trabalhistas e precariza as condições de trabalho.

Justificativa

Considerando que, no dia 08 de abril de 2015, a Câmara dos Deputados fez exatamente aquilo que os empresários cobravam e impôs um enorme ataque aos direitos dos trabalhadores. O texto-base do PL 4.330/04 aprovado na Câmara dos Deputados amplia a terceirização e abre caminho para que se precarize as relações trabalhistas. Ao final 324 deputados votaram favoravelmente ao projeto, 137 parlamentares foram contrários e apenas 02 se abstiveram.

Considerando, o que se aprovou é a generalização da precarização do trabalho. No processo de terceirização os riscos para os trabalhadores são maiores. Além disso, aumenta a rotatividade, menos tempo no emprego, maior número de demissões e ainda permite que o trabalhador não tenha a quem recorrer para pleitear os seus direitos na justiça.

Considerando, que segundo estudo da Central única dos Trabalhadores CUT em parceria com o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócios Econômicos – DIEESE, publicado em 2014, o trabalhador terceirizado trabalha três horas a mais, em média, além de receber 25% a menos pelo mesmo serviço.

Considerando, que o Estudo revela ainda que terceirizados ficam 3,1 anos a menos no emprego do que os trabalhadores contratados diretamente, além de estarem mais expostos a acidentes e doenças do trabalho, por conta do tempo menor de treinamento e das condições de trabalho insalubres e de risco.

Considerando, que o projeto também atinge o funcionalismo público por força do dispositivo sobre as estatais contidas no artigo 173, parágrafo 1º, inciso II da Constituição. Segundo ele, a lei disporá sobre "a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributário". Assim estará aberta a porteira para contratações sem concurso, num retrocesso inimaginável, depois de 25 anos da consagração desse princípio na Constituição Federal de 1988 também para empresas estatais. Ou seja, o

PROTOCOLO Nº: 0485/2015

DATA: 17/04/2015

HORA: 12:44

USUÁRIO: ANAPAU





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

projeto vai na contramão do processo de moralização na área pessoal do serviço público.

Considerando, que vale lembrar que a Constituição de 1988 criou alguns instrumentos importantíssimos ao Estado de Direito, à ordem democrática, ao serviço público e ao ordenamento orçamentário e financeiro. Estabeleceu, por exemplo, que o ingresso nas carreiras públicas deva se dar por meio de concurso de provas ou provas de títulos. O preceito colocou fim aos famosos "trens da alegria", tão comuns antes do advento da CF/1988, no Legislativo, e em outros órgãos e entidades da Administração Pública. Com o concurso público passou a preponderar a meritocracia e deu-se vez ao talento e ao esforço pessoal.

Pelo exposto acima submetemos à apreciação do Plenário nos termos regimentais, o presente Requerimento de Apelo ao Senado Federal para que rejeite o Projeto de Lei 4.330/04, que amplia a terceirização e ataca os direitos dos trabalhadores, em nome do presidente Senador Renan Calheiros.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de abril de 2015.


Fátima Marina Celin
Vereadora PT

PROTOCOLO Nº: 0485/2015 DATA: 17/04/2015 HORA: 12:44 USUÁRIO: ANAPAUULA





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício/GSVALV nº 052/2015	Senado Federal <i>não recebido. fahcc</i>	INFORMA QUE TENDO EM VISTA A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 4/2015, QUE CRIA A COMENDA MEDALHA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA, VEM MANIFESTAR O DESEJO DE PRESIDIR O CONSELHO QUE SERÁ INSTITUÍDO PARA APRECIAR AS INDICAÇÕES E A ESCOLHA DOS AGRACIADOS MERECEDORES DESTA COMENDA.
Documento sem Numero	Academia Paranaense de Letras Jurídicas	MANIFESTA SEU INTEGRAL APOIO AO NOME DO JURISTA LUIZ EDSON FACHIN PARA MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
Ofício Pres. RR/051/15	Câmara Municipal de Jandira	encaminha cópia do Requerimento nº 110/15 com voto de Repúdio pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.330 ocorrida na Câmara dos Deputados.
Ofício nº 051/2015 emtt	Câmara Municipal de Taubaté	encaminha cópia da Moção nº 044/15 de Apelo à Presidente Dilma Rousseff para intervir favoravelmente junto ao Projeto de Lei nº 2.5513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Renovação da Frota de Veículos Automotores.
Ofício CNTI nº 00120	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria	SOLICITA QUE PROTOCOLIZE JUNTO AO SENADO FEDERAL A CARTA DE BUTIÁ, WALTER SOUZA, DE 1º DE MAIO DE 2015, QUE FAZ REFERÊNCIA AO 11º ATO EM DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES EM BUTIÁ-RS.
Ofício 005/15 – GVI	GVI – Grupo Vítimas da Invalidez	solicita que seja atribuída relatoria a PEC 56/14, e após as vistas seja aprovada e encaminhada ao plenário para votação ainda neste primeiro trimestre do ano de 2015, por muitos aposentados que, segundo relata, estão morrendo por falta de condições financeiras.
Ofício 004/15 – GVI	GVI – Grupo Vítimas da Invalidez	solicita que seja atribuída relatoria a PEC 56/14, e após as vistas seja aprovada e encaminhada ao plenário para votação ainda neste primeiro trimestre do ano de 2015, por muitos aposentados que, segundo relata, estão morrendo por falta de condições financeiras.
Documento sem Numero	Instituto Liberal do Canto Oeste – ILCO	MANIFESTO CIVIL CONTRA A NOMEAÇÃO DE LUIZ EDSON FACHIN AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
Ofício nº 141/2015 – CMC	Câmara Municipal de Cordeirópolis	encaminha cópia de Requerimento nº 97/2015 em que apela ao Senado Federal que rejeite o PL 4.330/04 sobre a terceirização.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor David Bertanha, Presidente da Câmara Municipal
de Cordeirópolis – SP,

Em atenção ao Ofício nº 141/2015 - CMC, encaminhado
a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do
Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os
contratos de terceirização e as relações de trabalho deles
decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico
http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



SINDI



METRO

12 MAI 2015

Belo Horizonte, 12 de maio de 2015.

Excelentíssimos Srs. Senadores,

C
Junte-se ao processado do
SIN PLC
nº 30, de 2015.
Em / /
anos nos trilhos das lutas

O SINDIMETRO-MG, representando os metroviários e as metroviárias de Belo Horizonte, dirige-se aos senhores do Senado, eleitos para representar os interesses do povo, em função do Projeto de Lei Complementar 30/2015 que estão para votar. Certamente V. Exas. têm conhecimento que, segundo várias pesquisas de opinião, o PLC 30/2015 tem rejeição popular com percentuais próximos dos 80% dos entrevistados.

Esses dados ressaltam a compreensão da população e dos trabalhadores do quão nefasto representa o PLC 30/2015. Ele de fato rasga a CLT, o direito aos Acordos Coletivos, acaba com os concursos públicos e aumenta a exploração sobre o trabalho.

Os senhores podem evitar esse retrocesso e demonstram interesse em ouvir a voz dos trabalhadores quando organizam o debate nesta Casa, diferente do que ocorreu na Câmara dos Deputados.

Esperamos poder dizer aos trabalhadores da nossa categoria, assim como a todos os trabalhadores brasileiros, que o Senado respeitou os seus direitos e suas conquistas de décadas. Por isso, nos dirigimos aos senhores Senadores solicitando que **NÃO APROVEM o PLC 30/2015**.

É o que o povo brasileiro espera dessa Casa!

Os olhos e as esperanças dos trabalhadores estão voltados aos senhores Senadores! Esperamos que o Senado **DIGA NÃO** ao retrocesso e ao aumento brutal da exploração!

Atenciosamente,


Alda Lúcia Fernandes dos Santos
Presidente



SINDI



METRO

CRT – 103/15 - SINDIMETRO-BH

Belo Horizonte, 12 de maio de 2015.

Excelentíssimos Srs. Senadores,



O SINDIMETRO-MG, representando os metroviários e as metroviárias de Belo Horizonte, dirige-se aos senhores do Senado, eleitos para representar os interesses do povo, em função do Projeto de Lei Complementar 30/2015 que estão para votar. Certamente V. Exas. têm conhecimento que, segundo várias pesquisas de opinião, o PLC 30/2015 tem rejeição popular com percentuais próximos dos 80% dos entrevistados.

Esses dados ressaltam a compreensão da população e dos trabalhadores do quão nefasto representa o PLC 30/2015. Ele de fato rasga a CLT, o direito aos Acordos Coletivos, acaba com os concursos públicos e aumenta a exploração sobre o trabalho.

Os senhores podem evitar esse retrocesso e demonstram interesse em ouvir a voz dos trabalhadores quando organizam o debate nesta Casa, diferente do que ocorreu na Câmara dos Deputados.

Esperamos poder dizer aos trabalhadores da nossa categoria, assim como a todos os trabalhadores brasileiros, que o Senado respeitou os seus direitos e suas conquistas de décadas. Por isso, nos dirigimos aos senhores Senadores solicitando que **NÃO APROVEM o PLC 30/2015**.

É o que o povo brasileiro espera dessa Casa!

Os olhos e as esperanças dos trabalhadores estão voltados aos senhores Senadores! Esperamos que o Senado **DIGA NÃO** ao retrocesso e ao aumento brutal da exploração!

Atenciosamente,


Alda Lúcia Fernandes dos Santos

Presidente





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
CRT – 103/15 – Sindimetro - BH	SindiMetro	SINDIMETRO-BH DO DIA 12/05/2015 NO QUAL A PLC 30/2015 NÃO SEJA APROVADA NESTA CASA LEGISLATIVA.
Moção nº 060	Câmara Municipal de Vereadores Santa Maria	REPÚDIO AO PROJETO DE LEI 4330, QUE REGULAMENTA CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.
Ofício nº 1829/2015/GD/SSL	Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	ENCAMINHA INDICAÇÃO DE Nº 567/2015, INDICA A NECESSIDADE DE PROMOVER EMPENHO PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 53/2007, QUE GARANTE DIREITOS TRABALHISTAS PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO.
Documento sem Numero	Heitor Klein	SOLICITA QUE O PRESIDENTE RENAN CALHEIRO ESTUDE A APROVAÇÃO DO PLC 30/2015.
Ofício nº 335/15	Câmara Municipal de Chapecó	ENCAMINHA MOÇÃO DE Nº 29/15, MOÇÃO DE APELO PARA QUE TODA A POPULAÇÃO TENHA DIREITO A VACINA QUE IMUNIZA CONTRA O VÍRUS INFLUENZA.
Ofício nº 341/15	Câmara Municipal de Chapecó	ENCAMINHA MOÇÃO DE Nº 19/15, MOÇÃO DE APOIO Á PEC , QUE PROPÕE REDUZIR A MAIORIDADE PENAL.
Ofício nº 345/15	Câmara Municipal de Chapecó	ENCAMINHA MOÇÃO DE Nº 18/15, MOÇÃO PARABENIZANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO QUE TORNA HEDIONDO CRIME CONTRA POLICIAIS.

Recebi em 13/5/15
Hora: 19:06
Marcelo Inácio Menezes-Mat. 227368
Secretaria-Geral da Mesa

Atenciosamente,

Vinicius Lages
VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhora Alda Lúcia Fernandes dos Santos, Presidente
do Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes
Metroviários de Minas Gerais,

Em atenção ao Ofício CRT – 103/15 – SINDIMETRO-BH,
encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado,
informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao
processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que
“Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho
deles decorrentes”, conforme tramitação, disponível no endereço
eletrônico http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





**Câmara Municipal de Vereadores
Concórdia SC**

11 MAI 2015

Ofício nº 220/2015

Concórdia, 30 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Junte-se ao processado do
nº 30 ^{PLC} de 2015.
Em / /

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, extensivo aos Senadores do Estado de Santa Catarina, a Moção nº 6/2015 aprovada na Sessão Ordinária do dia 29 de abril do corrente ano pelo Poder Legislativo Municipal.

A proposição sugere para que os Senadores rejeitem o Projeto de Lei nº 4.330/2004, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Presidente





Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC

1

MOÇÃO Nº ⁶...../2015

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MAURO MENDES

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONCÓRDIA – SC**

Os Vereadores que esta subscrevem, apresentam à Mesa Diretora, para que seja submetido à apreciação no Plenário, o envio da presente Moção de Apelo ao Presidente do Senado Federal Renan Calheiros extensivo aos Senadores de Santa Catarina, Dário Berger, Luiz Henrique da Silveira e Paulo Bauer.

CONSIDERANDO que o PL 4330/2004 expressa a ampliação da precarização das relações de trabalho e um retrocesso aos direitos trabalhistas;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, as convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Constituição da República, a legislação trabalhista brasileira que se fundamenta nos princípios da igualdade e da não discriminação;

CONSIDERANDO que a terceirização fragiliza o vínculo de trabalho com a empresa e também o ambiente de trabalho, principalmente no que diz respeito à disparidade e redução de salários entre trabalhadores contratados diretamente e terceirizados e à jornadas diferentes e maiores de trabalho;

CONSIDERANDO que o Fórum Permanente em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização, que inclui organizações como a CUT, OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho) se posicionaram contra a aprovação do Projeto de Lei 4330/2004;

CONSIDERANDO que o PL 4330/2004 apresenta como principal retrocesso a permissão da terceirização na atividade-fim e desta forma as companhias poderão existir sem qualquer funcionário diretamente contratado, situação que geraria rebaixamento de direitos e salário;

CONSIDERANDO que o PL 4330/2004 tem o caráter altamente precarizador ao admitir a liberação irrestrita dessa forma de contratar para todas as atividades e, inclusive, permitir a quarteirização da alocação da mão de obra, rasgando as conquistas sociais da cidadania brasileira incorporadas pela Constituição de 1988 sob o eufemismo da contratação de empresas especializadas;

CONSIDERANDO que a terceirização utilizada pelos empresários para redução de custos, gera inúmeros danos aos trabalhadores a medida que pagam salários menores, exige-se longas jornadas, são oferecidas condições de trabalho degradantes e não se consideram os riscos à saúde aos quais os trabalhadores estão expostos. Essas características próprias do trabalho terceirizado geram, conseqüentemente, reflexos sobre a qualidade dos serviços, atingindo toda a sociedade.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC

2

MOCIONAM:

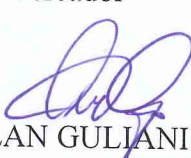
PARA QUE OS SENADORES REJEITEM O PROJETO DE LEI 4330/2004, QUE DISPÕE SOBRE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIROS E AS RELAÇÕES DE TRABALHO DELE DECORRENTES.

Concórdia, 28 de abril de 2015.


EVANDRO PECORARO
Vereador


DEJALMA SANTO LAZAROTTI
Vereador


GILBERTO ROMANI
Vereador

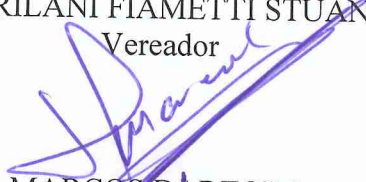

ARLAN GULIANI
Vereador

DIRCEU BIONDO
Vereador

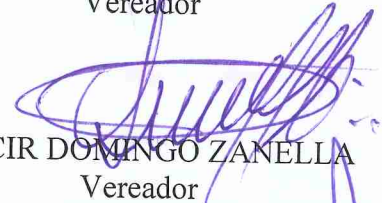
ARTÊMIO ORTIGARA
Vereador


MARILANI FIAMETTI STUANI
Vereador

EDILSON MASSOCCO
Vereador


MARCOS DARTORA
Vereador

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Vereador


LEOCIR DOMINGO ZANELLA
Vereador

JADERSON MIGUEL PRUDENTE
Vereador


MAURO MENDES
Vereador

APROVADO

LIDO NO EXPEDIENTE
Em: 28/04/15





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício Circular 21/2015	Câmara Municipal de Caxias do Sul	encaminha Moção nº 19/2015 de apoio à confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) que solicita prorrogação do prazo final para a declaração do Cadastro Ambiental Rural (CAR).
Ofício nº 220/2015	Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC	encaminha cópia da Moção nº 6/2015 para que os Senadores rejeitem o Projeto de Lei 4330/2004 que dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.
Ofício nº 163/2015/CM-LL	Município de Sant'Ana do Livramento	encaminha Moção de Apoio na luta pelos trabalhadores contra PL 4330.
Ofício nº 826/2015. DIEXP	Câmara Municipal de Fortaleza	encaminha cópia de Requerimento nº 0900/15 solicitando moção de Apoio ao PL que criminaliza a apologia ao retorno da ditadura militar ou a pregação de novas rupturas institucionais.
Ofício nº 024/2015	Câmara Municipal de Japorã	encaminha Moção Reivindicatória nº 001/2015: prorrogação dos mandatos de vereadores, prefeitos e vice-prefeitos até 2018.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Regisleide Moreira Silva
Matrícula nº 267391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM

13105/15



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Mauro Mendes, Presidente da Câmara Municipal
de Concórdia – SC,

Em atenção ao Ofício nº 220/2015, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do
Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os
contratos de terceirização e as relações de trabalho deles
decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico
[http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?_cod_mate
_cod_mate=120928](http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?_cod_mate_cod_mate=120928).

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





12 MAI 2015

Nº 060/15/GP/DL/ACS

Santa Maria, 28 de abril de 2015.

Excetíssimo Senhor Senador,

Junte-se ao processado do

PLC
nº 30, de 2015.

Em ____/____/____

A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, através desta Presidência, e por indicação da Bancada do PT, vem apresentar **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Projeto de Lei 4330, que regulamenta contratos de terceirização no mercado de trabalho.

Este Poder Legislativo vem manifestar sua contrariedade ao Projeto de Lei da "terceirização", que representa uma grande ameaça aos direitos da classe trabalhadora e a cidadania deste País, caracterizando-se num enorme retrocesso na construção de um país mais desenvolvido, com melhor distribuição de renda e no resgate da dignidade de seu povo.

Nesse sentido, a Câmara Municipal de Santa Maria, manifesta-se o seu repúdio a aprovação do PL 4330.

Cordialmente,

Ver. SERGIO ROBERTO CECHIN
Presidente CMVSM

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF





SENADO FEDERAL
Presidência

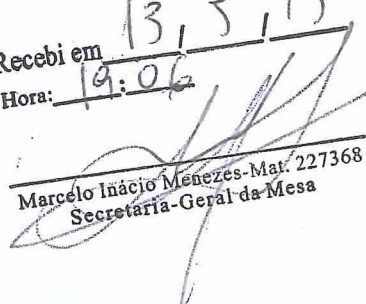
Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

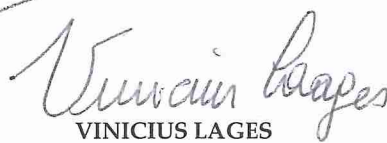
Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
CRT - 103/15 - Sindimetro - BH	SindiMetro	SINDIMETRO-BH DO DIA 12/05/2015 NO QUAL A PLC 30/2015 NÃO SEJA APROVADA NESTA CASA LEGISLATIVA.
Moção nº 060	Câmara Municipal de Vereadores Santa Maria	REPÚDIO AO PROJETO DE LEI 4330, QUE REGULAMENTA CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.
Ofício nº 1829/2015/GD/SSL	Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	ENCAMINHA INDICAÇÃO DE Nº 567/2015, INDICA A NECESSIDADE DE PROMOVER EMPENHO PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 53/2007, QUE GARANTE DIREITOS TRABALHISTAS PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO.
Documento sem Numero	Heitor Klein	SOLICITA QUE O PRESIDENTE RENAN CALHEIRO ESTUDE A APROVAÇÃO DO PLC 30/2015.
Ofício nº 335/15	Câmara Municipal de Chapecó	ENCAMINHA MOÇÃO DE Nº 29/15, MOÇÃO DE APELO PARA QUE TODA A POPULAÇÃO TENHA DIREITO A VACINA QUE IMUNIZA CONTRA O VÍRUS INFLUENZA.
Ofício nº 341/15	Câmara Municipal de Chapecó	ENCAMINHA MOÇÃO DE Nº 19/15, MOÇÃO DE APOIO Á PEC , QUE PROPÕE REDUZIR A MAIORIDADE PENAL.
Ofício nº 345/15	Câmara Municipal de Chapecó	ENCAMINHA MOÇÃO DE Nº 18/15, MOÇÃO PARABENIZANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO QUE TORNA HEDIONDO CRIME CONTRA POLICIAIS.

Recebi em 13, 5, 15
Hora: 19:06

Marcelo Inácio Menezes-Mat. 227368
Secretaria-Geral da Mesa

Atenciosamente,


VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Sérgio Roberto Cechin, Presidente da Câmara
Municipal de Santa Maria – RS,

Em atenção ao Ofício Nº 060/15/GP/DL/ACS,
encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado,
informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao
processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que
“Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho
deles decorrentes”, conforme tramitação, disponível no endereço
eletrônico [http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?c
od_mate=120928](http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?cod_mate=120928).

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N. 375/2015, 30 de abril de 2015.

13 MAI 2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SENADOR RENAN CALHEIROS
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
PRAÇA DOS TRÊS PODERES
BRASÍLIA DF - CEP 70165-900

Junte-se ao processado do
PLC
nº 30, de 2015.
Em / /

Excelentíssimo Presidente

No uso das minhas atribuições legais como Presidente do Poder Legislativo do Município de Poços de Caldas-MG, encaminho a V.Exa., nesta oportunidade, a inclusa Moção de Apelo n. 03/2015, de autoria do Vereador Paulo Tadeu Silva D'Arcadia, acolhida pelo Plenário desta Casa, em reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2015.

A proposição apresenta apelo para que o Congresso Nacional não aprove o Projeto de Lei n. 4330, que dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes.

Em que pese a necessidade de parâmetros legislativos reguladores das atividades terceirizadas, evidencia-se na proposta, de autoria do Deputado Sandro Mabel, o desrespeito aos princípios basilares do Direito do Trabalho.

Assim, esta Edilidade, certa de que não pode permanecer inerte diante da possibilidade de legitimação de condições precárias de trabalho e da supressão de direitos trabalhistas, encaminha o presente apelo.

Sendo o que me apresenta, subscrevo-me renovando os protestos de elevada estima.

Atenciosamente,


REGINA MARIA CIOFFI BATAGINI
Presidente



C/CÓPIA PARA: PRESIDENTA DA REPÚBLICA, SRA. DILMA VANA ROUSSEFF; VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SR. MICHEL TEMER E LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS DO CONGRESSO NACIONAL.

CM/RMCB/VC



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MOÇÃO N. 03/2015

**EXMA. SENHORA
VEREADORA REGINA MARAIA CIOFFI BATAGINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**

APROVADO POR

11 votos, contra 1
R. de Caldas, 23/04/2015
Presidente

**MOÇÃO DE APELO PARA QUE O CONGRESSO
NACIONAL NÃO APROVE O PROJETO DE LEI
4330, QUE TRATA DA TERCEIRIZAÇÃO DE
ATIVIDADES FINIS DE TRABALHO**

Custou muito à Sociedade Brasileira as conquistas históricas de direitos do trabalho. Nosso país foi o último das Américas a liquidar a dolorosa e incurável chaga da escravidão. Muitos negros tombaram, muitas famílias foram dilaceradas pela dor da separação definitiva, muitos abolicionistas deram a vida e a liberdade para que o canto de Castro Alves fosse, enfim ouvido:

*“Senhor Deus dos desgraçados!
Dizei-me vós, Senhor Deus!
Se é loucura...se é verdade
Tanto horror perante os céus...
Ó mar porque não apagas
Co'a esponja de tuas vagas
De teu manto este borrão?...
Astros, !noite!tempestades!
Rolai das imensidades!
Varrei os mares, tufão!”*

Nossa primeira regulamentação trabalhista – a que tratou do trabalho de nossas crianças – o Decreto 1313, só chegou no final do século XIX.

A luta dos trabalhadores organizados na Confederação Brasileira do Trabalho vem da mesma época e seus objetivos, hoje aparentemente banais, era a jornada de seis dias, oito horas por dia, salário mínimo e indenização por acidente, teses que só se estruturam como leis em 1934, quando também passa a vigorar as férias remuneradas e a proteção do trabalho infantil e feminino. Nossa CLT – Consolidação das Leis do Trabalho tem apenas 72 anos e constitui um marco de civilização em uma história crua de exploração dos trabalhadores brasileiros.

A luta operária e camponesa no Brasil é longa, dolorosa e cruenta, derramando sangue e martirizando lideranças – é o preço cobrado pela insensibilidade para os pequenos avanços que até hoje não foram capazes de compensar os aleijões de um modelo de desenvolvimento sustentado na concentração de renda e regressão do valor do trabalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

O Projeto de Lei 4330, a pretexto de regular o trabalho terceirizado no Brasil, demole as garantias tão duramente conquistadas.

Não gera empregos, apenas precariza as relações existentes. Não dá garantias, ameaça. Não melhora a vida dos atuais terceirizados, apenas os joga em uma disputa selvagem por emprego de salários cada vez mais rebaixados. Não consulta os interesses do país, porque esgarça ainda mais as relações sociais. Não contribui com o crescimento econômico, porque gera uma realidade marcada pela instabilidade e imprevisibilidade. Não engrandece o país como Nação, tão somente contempla a ganancia concentradora, que estendeu a escravidão, que explorou mão de obra infantil e feminina, que impede uma política agrária digna da grandeza do Brasil.

*Diante do exposto apresentamos ao Colendo Plenário a presente **Moção de Apelo ao Congresso Nacional**, para que os Senhores Congressistas não aprovem o Projeto de Lei 4330, que representa um verdadeiro atentado aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiras e um grave retrocesso civilizatório nas relações de trabalho em nosso País.*

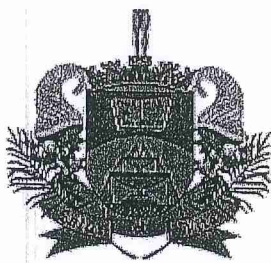
*Requer, ainda que a presente Moção seja enviada à Exma. Sra. **Dilma Rousseff**, Presidenta da República, ao Exmo. **Sr. Michel Temer**, Vice-presidente da República e a todas as lideranças partidárias no Senado.*

Plenário "Ver. José Castro de Araújo", 22 de Abril de 2015.


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia
VEREADOR

CM/PTSD/EM





Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

✕ **Votação - Número MOC. N. 03/2015 - Moção de Apelo para que o Congresso Municipal não aprove o Projeto de Lei n. 4330, que trata da terceirização de atividades de trabalho.**

- Data: 23/4/2015
- Resultado: Aprovado
 - Votos a favor.....: 11 (ONZE)
 - Votos contra.....: 1 (UM)
 - Nulos.....: 0 (ZERO)
 - Abstenções.....: 1 (UM)
 - Votos em branco...: 0 (ZERO)
 - Vereadores presentes...: 13 (TREZE)
 - Vereadores ausentes...: 2 (DOIS)

• **Votação:**

Nome do Vereador

Antônio Carlos Pereira
Flávio Henrique Faria
Joaquim Sebastião Alves
Jonei Leandro Eiras
José Maria Siqueira Vieira
Luís Carlos Pena e Silva
Marcos Tadeu de Moraes Sala Sansão
Maria José Scassioti de Souza
Paulo Eustáquio de Souza
Paulo Tadeu Silva D Arcadia
Regina Maria Cioffi Batagini
Rogério de Souza Andrade
Rogério Macedo Carrilo
Tiago Cavelagna
Valdir Sementile

Voto

AUSENTE
A FAVOR
A FAVOR
A FAVOR
A FAVOR
A FAVOR
CONTRA
A FAVOR
A FAVOR
A FAVOR
ABSTENÇÃO
AUSENTE
A FAVOR
A FAVOR
A FAVOR

Regina Maria Cioffi Batagini
PRESIDENTE

Gerado pelo Sistema Câmara Municipal V2.8r3 em 23/04/2015 às 15:11





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Documento sem Numero	Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE	ENCAMINHA NOTA PÚBLICA SOBRE INDICAÇÃO DE LUIZ FACHIN PARA O STF.
Ofício nº 1311/362/2015/PRESIDÊNCIA-ANSEAF	ANSEAF	solicita a inclusão do PLC 13, de 2013 na pauta de votação do Plenário do Senado Federal. Solicita também voto pela aprovação deste referido PLC 13/2013.
Ofício nº 375/2015	Câmara Municipal de Poços de Caldas	encaminha cópia de Moção de Apelo n. 03/2015 para que o Congresso Nacional não aprove o Projeto de Lei 4.330 que trata da terceirização de atividades fins de trabalho.
Ofício Circular/CNTS/0006/2015	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS	SOLICITA A INCLUSÃO DO P.L. 2.295/00 NA ORDEM DIA. ENCAMINHA CARTA DE BRASILIA, APROVADA NO IV ENCONTRO NACIONAL DOS TRABALHADORES DIRIGENTES SINDICAIS DA SAÚDE, REALIZADO EM 2014.
Ofício 153/2015	Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos	ENCAMINHA EXPEDIENTE QUE SOBRE A POSIÇÃO DO SETOR GRÁFICO A NÍVEL NACIONAL SOBRE O PL. 4.330- REFERENTE A TERCEIRIZAÇÃO EM TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL.
Ofício nº 370/2015	Câmara de Vereadores da Itajaí	ENCAMINHA CÓPIA DO REQUERIMENTO DE Nº 163/2015, SOLICITANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 141/2012.
CRT – 103/15 – SINDIMETRO-BH	Sindi Metro	NO QUAL A PLC 30/2015 NÃO SEJA APROVADA NESTA CASA LEGISLATIVA.
Ofício PRES.079/2015	Federação dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo	solicita que confira o documento anexo no qual está exposta as razões que os levam a fazer pedido (exclusão do setor de saúde de qualquer discussão sobre o processo de terceirização no Brasil) em nome de toda a classe trabalhadora da área da saúde do País.

Atenciosamente,

Vinicius Lages

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Recebido em
14/05/15
Fabiano
228324



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhora Regina Maria Cioffi Batagini, Presidente da
Câmara Municipal de Poços de Caldas – MG,

Em atenção ao Ofício N. 375/2015, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do
Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os
contratos de terceirização e as relações de trabalho deles
decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico
http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



396201501124

Junte-se ao processado do

12 MAI 2015

^{PLC}
nº 30, de 2015.

Em ____/____/____

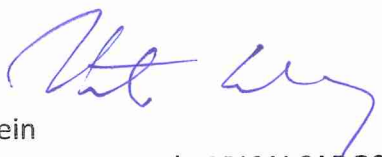
Certamente por estas mesmas razões é que em economias mais desenvolvidas este modelo de gestão da manufatura é tão difundido e na literatura econômica existem tantos defensores e casos de sucesso. É bom mencionar, por exemplo, o trabalho desenvolvido na Áustria pela *University of Agricultural Sciences* (www.boku.ac.at) no aproveitamento sustentado de recursos florestais para produção de componentes de madeira de larga utilização, gerando 20 mil empregos em cerca de 2 mil pequenos estabelecimentos.

Contrários alegam a precarização dos direitos dos trabalhadores para rejeitar o modelo e tentar impedir a sua regulamentação. Nada mais equivocado. O não atendimento dos direitos dos trabalhadores não é decorrência da terceirização, mas da existência de trabalhadores na informalidade ou da não observância da legislação trabalhista e isso pode ocorrer em qualquer formato de contratação.

Portanto, a tarefa que se impõe é o regramento da atividade, de sorte que, de um lado, os trabalhadores tenham os seus direitos assegurados, as empresas tenham a necessária segurança jurídica para operar e, finalmente, sejam atendidas todas as obrigações legais decorrentes da relação de emprego, tanto pelas contratadas como pelas contratantes. É absurdo pretender impedir a utilização de um mecanismo moderno de gestão, com inequívocos impactos positivos na competitividade, por conta de infundados receios de prejuízos à classe trabalhadora. A legislação existe e o PLC 30/2015 assegura a suficiência os direitos dos trabalhadores. Mais até do que o trabalhador da empresa contratante, o empregado da empresa contratada tem dupla segurança: caso esta não cumpra com as obrigações trabalhistas e previdenciárias, o PLC estabelece que os encargos deverão ser integralmente satisfeitos pela contratante.

Falecem, portanto, os argumentos de quem resistem à aprovação do PLC 30/2015 e apelamos para o tirocínio de Vossa Excelência para a sua aprovação no Senado Federal.

Respeitosamente,



Heitor Klein
Presidente-executivo da ABICALÇADOS



Brazilian Footwear

Rua Júlio de Castilhos, 561
Novo Hamburgo/RS - Brasil - 93510-130
Fone: 51 3594.7011 | Fax: 51 3594.8011
www.abicalcados.com.br
www.brazilianfootwear.com.br



SENADO FEDERAL
Presidência

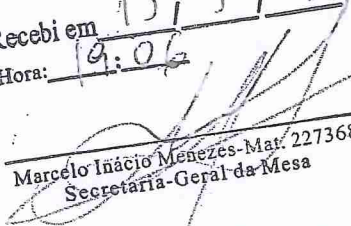
Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

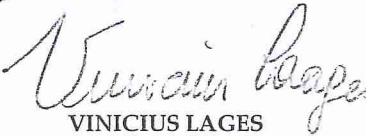
Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
CRT – 103/15 – Sindimetro - BH	SindiMetro	SINDIMETRO-BH DO DIA 12/05/2015 NO QUAL A PLC 30/2015 NÃO SEJA APROVADA NESTA CASA LEGISLATIVA.
Moção nº 060	Câmara Municipal de Vereadores Santa Maria	REPÚDIO AO PROJETO DE LEI 4330, QUE REGULAMENTA CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.
Ofício nº 1829/2015/GD/SSL	Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	ENCAMINHA INDICAÇÃO DE Nº 567/2015, INDICA A NECESSIDADE DE PROMOVER EMPENHO PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 53/2007, QUE GARANTE DIREITOS TRABALHISTAS PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO.
Documento sem Numero	Heitor Klein	SOLICITA QUE O PRESIDENTE RENAN CALHEIRO ESTUDE A APROVAÇÃO DO PLC 30/2015.
Ofício nº 335/15	Câmara Municipal de Chapecó	ENCAMINHA MOÇÃO DE Nº 29/15, MOÇÃO DE APELO PARA QUE TODA A POPULAÇÃO TENHA DIREITO A VACINA QUE IMUNIZA CONTRA O VÍRUS INFLUENZA.
Ofício nº 341/15	Câmara Municipal de Chapecó	ENCAMINHA MOÇÃO DE Nº 19/15, MOÇÃO DE APOIO Á PEC , QUE PROPÕE REDUZIR A MAIORIDADE PENAL.
Ofício nº 345/15	Câmara Municipal de Chapecó	ENCAMINHA MOÇÃO DE Nº 18/15, MOÇÃO PARABENIZANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO QUE TORNA HEDIONDO CRIME CONTRA POLICIAIS.

Recebi em 13.5.15
Hora: 19:06

Marcelo Inácio Menezes-Mat. 227368
Secretaria-Geral da Mesa

Atenciosamente,


VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Heitor Klein, Presidente-Executivo da Associação Brasileira das Indústrias de Calçados – ABICALÇADOS,

Em atenção ao Documento s/nº, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



19620150-125



Junte-se ao processado do
PLC
nº 30, de 2015.
Em / /

São Paulo, 11 de maio de 2015
OF.PRES.079/2015

Exmo. Presidente do Senado Federal
Dr. Renan Calheiros

Exmo. senhor,

A discussão legislativa sobre a terceirização ultrapassou os limites do Congresso Nacional e hoje é tema de debates e ações da sociedade como um todo, em especial dos órgãos de representação dos trabalhadores brasileiros.

A proposta, que agora passa para avaliação do Senado Federal, se validada na forma que foi aprovada pela Câmara dos Deputados trará consequências sérias e danosas a toda a classe trabalhadora, mas principalmente aos profissionais do setor de saúde. Consequentemente, vemos que a medida, se aprovada, trará perdas para toda a sociedade. Na área da saúde, senhor senador, todas as atividades são desempenhadas com um único fim: a garantia da saúde da população.

Por isso, somente no Estado de São Paulo, são mais de um milhão de profissionais da saúde que apelam a V. Exa. para que não aprove o Projeto de lei 4.330/2004 na forma proposta e, principalmente, que **garanta a exclusão do setor de saúde de qualquer discussão sobre o processo de terceirização no Brasil.**

Solicitamos a V. Exa. que confira documento anexo no qual estão expostas as razões que nos levam a fazer este pedido em nome de toda a classe trabalhadora da área da saúde no Brasil, bem como solicitamos que o mesmo seja juntado ao referido projeto de lei em avaliação. Na espera de sua manifestação, agradecemos antecipadamente pela atenção.

Cordiais saudações,

Milton Carlos Sanches
Diretor de Assuntos Parlamentares

Rua Paula Ney, 533 – Aclimação - CEP 04107-021 – São Paulo – ☎ (11) 5575-74.27 📠 (11) 5575-23.22

✉ domma@domma.com.br





A terceirização no setor da saúde é um risco para a sociedade

O primeiro prejudicado é você

A enfermagem compreende um componente próprio de conhecimentos científicos e técnicos, construído e reproduzido por um conjunto de práticas sociais, éticas e políticas que se processa pelo ensino, pesquisa e assistência. Realiza-se na prestação de serviços a pessoa, família e coletividade, no seu contexto e circunstâncias de vida. (...) (CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM)

Nem os estabelecimentos de saúde que possuem infraestrutura de primeiro mundo poderão fazer frente a uma qualidade de atendimento duvidosa, se adotarem administrativamente o modelo de terceirização proposto por meio do Projeto de lei 4.330/2004, que tramita no Senado Federal brasileiro, após aprovação da Câmara dos Deputados.

A permissão para contratação de mão de obra terceirizada em qualquer nível da prestação dos serviços, no que concerne o setor de saúde, mostra-se danosa e prejudicial aos profissionais do setor e também à população, ferindo os preceitos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, principalmente no que diz respeito à unidade necessária entre os diversos níveis profissionais existentes dentro de um hospital - qual elos que se entrelaçam para a formação de uma corrente -, cujo objetivo maior é a garantia de saúde e qualidade de vida dos cidadãos.

Não há como dissociar do resultado final do trabalho qualquer atividade. A limpeza, a cozinha, a copa, a lavanderia, a farmácia, as salas de exames, o centro cirúrgico, a recepção, os serviços administrativos, o transporte, a enfermagem, os trabalhos médicos estão interligados e têm como fim o restabelecimento e bem-estar do paciente.

Rua Paula Ney, 533 – Aclimação - CEP 04107-021 – São Paulo – ☎ (11) 5575-74.27 📠 (11) 5575-23.22

domma@domma.com.br





O tratamento hospitalar, ambulatorial, laboratorial ou em clínicas médicas visam o restabelecimento da saúde e o bem-estar do paciente. Desta forma, toda e qualquer atividade está interligada e tem por objetivo a atenção ao paciente.

Dentro dessa premissa, esta Federação paulista da Saúde há pelo menos duas décadas batalha política e juridicamente contra a terceirização no setor da saúde, ciente dos males que esta regra de mercado pode significar tanto para os profissionais do setor quanto para a saúde da população.

(...) O aprimoramento do comportamento ético do profissional passa pelo processo de construção de uma consciência individual e coletiva, pelo compromisso social e profissional configurado pela responsabilidade no plano das relações de trabalho com reflexos no campo científico e político. (...) (CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM)

A formação profissional de forma individualizada na área da saúde fica prejudicada quando os profissionais são levados, por uma lei de mercado, como a que querem que se aprove no Brasil. Para chegar a esta conclusão, basta analisar a forma de contratação mormente utilizada, na qual as empresas terceirizadas garantem o posto de trabalho e nunca (o profissional) que estará responsável pelos cuidados com a saúde do paciente.

Quem garante que é o verdadeiro profissional quem fará o atendimento?

Ninguém garante. Não existem garantias e a população que atualmente já se submete a um atendimento que está longe do ideal, ainda precisa se submeter a um atendimento inadequado e sem a integração tão necessária neste contexto.

A Federação dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo que representa mais de um milhão de trabalhadores batalhou por anos junto do Ministério do Trabalho pela aprovação da Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), um conjunto de regras que normatizam as questões de segurança no ambiente de trabalho que permitem a drástica





redução dos acidentes e contaminações na área hospitalar. Esta norma, se devidamente aplicada, salva a vida dos profissionais e também dos pacientes.

Mas a NR-32 exige que os estabelecimentos de saúde façam treinamentos rotineiros com os funcionários e um acompanhamento rígido da atuação destes, com resultados medidos periodicamente. A indagação pertinente nesta situação é: Como manter a saúde e segurança no ambiente de trabalho tendo pela frente o risco de rotatividade de pessoal, normalmente gerada pela terceirização?

Outra questão deve ser levantada para o debate pelo grau de importância para a sociedade brasileira. Diz respeito à responsabilidade civil e criminal perante qualquer eventual erro cometido no ambiente hospitalar.

**De quem será a responsabilidade por eventuais erros?
Da empresa terceirizada ou do estabelecimento contratante?**

As dificuldades no atendimento à saúde são de conhecimento geral. Seja financeira, de gestão ou política, as deficiências existem e sufocam a sociedade. Não é fácil ao trabalhador da saúde, dada às circunstâncias e condições enfrentadas, cumprir sua missão profissional e dispensar o atendimento e resultado do seu trabalho de forma a melhor atender o paciente e satisfazer suas necessidades físicas e emocionais.

Porém, a atenção e o resultado do trabalho na saúde poderão ser comprometidos. A sociedade está em risco. A saúde da população poderá ser afetada.

Por isso, mais de um milhão de trabalhadores do setor, pedem, em uníssono:

TERCEIRIZAÇÃO NO SETOR DA SAÚDE NÃO!

**A PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO CRIAM PROFISSIONAIS
DE SEGUNDA CATEGORIA.**

Rua Paula Ney, 533 – Aclimação - CEP 04107-021 – São Paulo – ☎ (11) 5575-74.27 📠 (11) 5575-23.22

 domma@domma.com.br





A economia deixou de se ocupar com os cidadãos e com seus direitos fundamentais, para focar as pessoas jurídicas de grande porte na movimentação econômica e no faturamento, fazendo surgir a terceirização, empréstimo de mão de obra a título lucrativo.

O artigo 7, inciso I, da CF/88, em sua primeira parte, indica como direito dos trabalhadores, relação de emprego, norma que deve ser interpretada em consonância com o que trata o artigo 3, da CLT, que não autoriza a intermediação de mão de obra.

O caput do artigo 7, CF/88, dispõe que os direitos dos trabalhadores têm, por regra, a melhoria da sua condição social, com o que temos, que a relação de emprego, por visar a melhoria da condição social, deve ser direta e não indireta (terceirizada).

**A subcontratação afronta direitos fundamentais,
precarizando as condições de trabalho e impondo ao trabalhador,
a sua exploração por duas empresas.**

A terceirização cria trabalhadores de segunda categoria dentro do mesmo ambiente de trabalho, afetando a representação sindical (artigos 7, XXVI e 8, da CF/88) e criando empregados menos protegidos pela norma legal e categorial, o que vem em afronta ao que dispõe o art. 3, IV, da CF/88, que proíbe qualquer forma de discriminação.

O artigo 3, III, disciplina que o Poder Público deve buscar a redução das desigualdades sociais. Assim, a diferença hoje existente entre ricos e pobres, patrões e empregados, deve ser repensada, reestudada e reduzida a padrões razoáveis e civilizatórios de convivência.

Entretanto, com a terceirização, teremos o aumento da desigualdade ao se permitir a maior concentração de renda nas mãos dos tomadores de serviços, que lucram com a redução de custos salariais e trabalhistas e, dos prestadores de serviços que, apesar do reduzido valor cobrado junto aos tomadores, estarão explorando o trabalhador, com a paga de salários inferiores àqueles alcançados pelos trabalhadores contratados de forma direta.





Justificar uma legalização específica para a terceirização, sob o argumento de que ela já está aí, atingindo cerca de 12 milhões de trabalhadores, é além de aceitar a intervenção do econômico sobre o social e permitir que a Constituição possa ser alterada por este poder, na conveniência deste.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados e, no momento, em discussão nesse respeitado Senado, nada tem que venha beneficiar o trabalhador.

A terceirização hoje, no âmbito jurídico, tem sido apreciada sob a luz da Sumula TST nº 331. Por ela, o Judiciário tem decidido os casos concretos, avaliando a existência ou não de subordinação, responsabilidade solidária e de importância máxima se o trabalho se dá em atividade meio ou fim.

Não há como se permitir a subprestação de serviços em atividades-fim da empresa. A acontecer isto, como já aprovado, temos reforçado a precarização do trabalho e a aparição de empresas sem empregados e sem qualquer compromisso com a qualidade do resultado do produto.

É preciso repetir. Entendem os trabalhadores da saúde, não apenas os representados pela Federação, mas por todos os trabalhadores do setor, que TODAS AS ATIVIDADES DO SETOR DE SAÚDE SE MONSTRAM COMO ATIVIDADE-FIM.

Os profissionais de saúde estão sujeitos a um código rigoroso de trabalho. Deste profissional é exigido formação, qualificação e capacitação de alto nível. Este profissional não pode errar. Um erro no serviço de saúde pode implicar na morte do paciente ou em lesões e sequelas irreversíveis. Assim, impensável, inaceitável, que dentro de um hospital, clínica ou laboratório se tenha profissionais sem a comprovada capacitação, dedicação, habilidade e humanidade.

Com a terceirização, não será o hospital o contratante direto do trabalhador. Não será este trabalhador submetido aos rigorosos processos de seleção, em que se avalia a experiência profissional, as qualidades técnicas, a escola formadora. A terceirização no





setor de saúde é de alto risco e não pode ser permitida, sob pena de estar se colocando vidas em risco.

**VEDAR a terceirização é o apelo dos trabalhadores e,
no SETOR DE SAÚDE, é uma preocupação da SOCIEDADE.**

Esta Federação, na certeza de que os insígnies integrantes desta Casa de Leis estão sensíveis às preocupações de todos os trabalhadores do País e, especialmente da sociedade que precisa, em caso do infortúnio do abalo da saúde de qualquer de seus membros, espera um tratamento confiável e com resultados satisfatórios, traz o apelo, para que este respeitado senador, ao votar a matéria, impeça a terceirização em atividades-fim e, VETE A TERCEIRIZAÇÃO PARA O SETOR DE SAÚDE.

São Paulo, 11 de maio de 2015

Edison Laércio de Oliveira
Presidente - pela diretoria

Com cópia a todos os Senadores

Rua Paula Ney, 533 – Aclimação - CEP 04107-021 – São Paulo – ☎ (11) 5575-74.27 📠 (11) 5575-23.22

✉ domma@domma.com.br





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Documento sem Numero	Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE	ENCAMINHA NOTA PÚBLICA SOBRE INDICAÇÃO DE LUIZ FACHIN PARA O STF.
Ofício nº 1311/362/2015/PRESIDÊNCIA-ANSEAF	ANSEAF	solicita a inclusão do PLC 13, de 2013 na pauta de votação do Plenário do Senado Federal. Solicita também voto pela aprovação deste referido PLC 13/2013.
Ofício nº 375/2015	Câmara Municipal de Poços de Caldas	encaminha cópia de Moção de Apelo n. 03/2015 para que o Congresso Nacional não aprove o Projeto de Lei 4.330 que trata da terceirização de atividades fins de trabalho.
Ofício Circular/CNTS/0006/2015	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS	SOLICITA A INCLUSÃO DO P.L. 2.295/00 NA ORDEM DIA. ENCAMINHA CARTA DE BRASÍLIA, APROVADA NO IV ENCONTRO NACIONAL DOS TRABALHADORES DIRIGENTES SINDICAIS DA SAÚDE, REALIZADO EM 2014.
Ofício 153/2015	Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos	ENCAMINHA EXPEDIENTE QUE SOBRE A POSIÇÃO DO SETOR GRÁFICO A NÍVEL NACIONAL SOBRE O PL. 4.330- REFERENTE A TERCEIRIZAÇÃO EM TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL.
Ofício nº 370/2015	Câmara de Vereadores da Itajaí	ENCAMINHA CÓPIA DO REQUERIMENTO DE Nº 163/2015, SOLICITANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 141/2012.
CRT – 103/15 – SINDIMETRO-BH	Sindi Metro	NO QUAL A PLC 30/2015 NÃO SEJA APROVADA NESTA CASA LEGISLATIVA.
Ofício PRES.079/2015	Federação dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo	solicita que confira o documento anexo no qual está exposta as razões que os levam a fazer pedido (exclusão do setor de saúde de qualquer discussão sobre o processo de terceirização no Brasil) em nome de toda a classe trabalhadora da área da saúde do País.

Atenciosamente,

Vinicius Lages

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Recebido em
14/05/15
Fabiano
228324



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Milton Carlos Sanches, Diretor de Assuntos
Parlamentares da Federação dos Trabalhadores da Saúde do Estado
de São Paulo,

Em atenção ao OF. PRES. 079/2015, encaminhado a
esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto
de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de
terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*", conforme
tramitação, disponível no endereço eletrônico [http://www.senado.leg.
br/atividade/materia/detalhes.asp?cod_mate=120928](http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?cod_mate=120928).

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



196201501126

29 ABR 2015



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

Junte-se ao processado do

nº 30, de 2015.

Em / /

Ofício n.0654/2015/DE/dfclr.

Juiz de Fora, 17 de abril de 2015.

Exmo. Sr.
Senador José Renan Vasconcelos Calheiros
Presidente do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
70165.900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, a Representação nº 0033/2015, de autoria do Vereador Roberto Cupolillo e subscritas pelos Edis Léo de Oliveira, Oliveira Tresse, Chico Evangelista, Wanderson Castelar, Dr. Antônio Aguiar, José Emanuel, Ana Rossignoli, Vagner de Oliveira, Jucelio Maria, Dr. Fiorilo, Nilton Militão, Luiz Otávio Fernandes Coelho e André Mariano, aprovada em Reunião Plenária.

Cordialmente,

Rcm

Rodrigo Mattos
Presidente da Câmara Municipal



Senado Federal
Fl. nº 156
R
SGM



SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício de nº 061/2015	Câmara Municipal de Lucélia	encaminha Moção de Repúdio nº 004/2015 às medidas provisórias 664 e 665.
Ofício de nº 009/2015	Sindicato dos Servidores do Sistema Penal – RJ	solicita a retirada de pauta do PL n 6.701-A de 2013, e/ou o voto de Sua Excelência contrário do mesmo, pelos motivos que expõe.
Ofício de nº 049/2015 MRO	Câmara Municipal de Pirajuí	ENCAMINHA MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI Nº 4.330/2004, QUE TRAMITA NESTA CASA DE LEIS.
Ofício de nº 125/2015/AMB/GAB	AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros	EXPÕE CONTRARIEDADE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 2014 QUE ALTERA O ARTIGO 103-B DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
Ofício de nº 0654/2015 – DE/dfclr.	Câmara Municipal de Juiz de Fora	ENCAMINHA REPRESENTAÇÃO Nº 0033/2015, REQUER QUE SEJA OFICIADA A POSIÇÃO POLÍTICA DAQUELA CASA EM FAVOR DA RETIRADA DO PL 4330 (PL DAS TERCEIRIZAÇÕES).
M. 35/15	Câmara Municipal de Campinas	encaminha cópias das moções nº 35/2015 de apelo ao Congresso Nacional pela não redução da Maioridade Penal e 36/2015 de apelo à aprovação da proposta que acaba com as coligações partidárias nas eleições proporcionais,

Atenciosamente,

Vinicius Lages

Vinicius Lages
Chefe de Gabinete

Registado
Registado Moreira Silva
Matrícula nº 267391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM
05/05/2015
15:40



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Rodrigo Mattos, Presidente da Câmara Municipal
de Juiz de Fora – MG,

Em atenção ao Ofício n. 0654/2015/DE/dfclr, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





11 MAI 2015

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 163/2015/CM-LL

Sant'Ana do Livramento, 28 de abril de 2015.

Junte-se ao processado do

nº 30, de 2015.

Em / /

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Comunicamos que este Legislativo, por deliberação de seu Plenário, aprovou Requerimento nº 25/15 (cópia em anexo), de autoria da Bancada do PT e subscrito pelos demais vereadores do Município, encaminhando uma Moção de Apoio aos trabalhadores, sindicatos e movimentos sociais que lutam contra o PL 4330.

Atenciosamente.

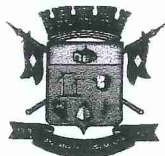

Vereadora Tatiane Marfetan Jardim
Presidenta

Ao Excelentíssimo Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF



Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490
Fone: (55) 3241 - 8600 (55) 3241- 8611

<http://www.camaralivramento.rs.gov.br> camaralivramento@camaralivramento.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Edifício "Presidente Getúlio Vargas"
Gabinete do Ver. Aquiles Pires.
Líder da Bancada do PT

MOÇÃO DE APOIO.

Os Vereadores da Bancada do PT, Aquiles Pires, Jansen Nogueira, Dagberto Reis e Itacir, de Santana do Livramento engajados na luta coletiva pelos trabalhadores contra o PL 4330, vem prestar seu total apoio e solidariedade aos trabalhadores Sindicatos e Movimentos Sociais que lutam contra PL 4330.

Colocamos-nos veementemente contra a PL 4330 porque se aprovada será a precarização da mão de obra no Brasil, prejudicando única e exclusivamente a classe operaria que perderão seus direitos e garantias consagrados na legislação vigente.

O que foi conquistados com muita luta, e atos históricos oriundos da união de toda classe operaria, direitos estes, que hoje fazem parte de nosso ordenamento jurídico consagrados na Lei vigente deste país, e servem de modelo a outras nações.

Santana do Livramento, 22 de abril de 2015.

Atenciosamente,

Aquiles Pires

Jansen Nogueira

Dagberto Reis

Itacir Soares

Rua Senador Salgado Filho, 528 – Tel/Fax: (55) 32418636
CEP 97573-490 – e-mail: gabinetever.aquiles@gmail.com – Sant'Ana do Livramento-RS

[Signature]
M. L. L. P. T. B.

Tatiana Marbetan
PTB
Jansen dos Santos Flores
PMDB





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício Circular 21/2015	Câmara Municipal de Caxias do Sul	encaminha Moção nº 19/2015 de apoio à confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) que solicita prorrogação do prazo final para a declaração do Cadastro Ambiental Rural (CAR).
Ofício nº 220/2015	Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC	encaminha cópia da Moção nº 6/2015 para que os Senadores rejeitem o Projeto de Lei 4330/2004 que dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.
Ofício nº 163/2015/CM-LL	Município de Sant'Ana do Livramento	encaminha Moção de Apoio na luta pelos trabalhadores contra PL 4330.
Ofício nº 826/2015. DIEXP	Câmara Municipal de Fortaleza	encaminha cópia de Requerimento nº 0900/15 solicitando moção de Apoio ao PL que criminaliza a apologia ao retorno da ditadura militar ou a pregação de novas rupturas institucionais.
Ofício nº 024/2015	Câmara Municipal de Japorã	encaminha Moção Reivindicatória nº 001/2015: prorrogação dos mandatos de vereadores, prefeitos e vice-prefeitos até 2018.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Regisleide Moreira Silva
Matrícula nº 267391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM

13105115



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhora Tatiane Marfetan Jardim, Presidenta da Câmara
Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS,

Em atenção ao Ofício nº 163/2015/CM-LL, encaminhado
a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do
Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os
contratos de terceirização e as relações de trabalho deles
decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico
http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?_cod_mate_cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





Câmara Municipal de Itatiba

29 ABR 2015

Itatiba, 16 de abril de 2015.

Junte-se ao processado do

nº 30 de 2015

Em / /

Ofício nº 460/2015

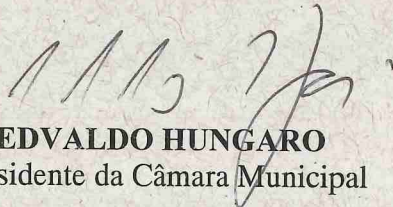
Assunto: Encaminha cópia da Moção nº 34/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Cumpriu-me informar a V. Exa. que foi aprovada, com doze votos favoráveis e quatro votos contrários, na sessão ordinária realizada ontem por esta Casa de Leis, a **Moción nº 34/2015**, de autoria deste vereador-presidente Edvaldo Hungaro e subscrita por demais Edis, cuja cópia segue em anexo, por meio da qual repudia-se o Projeto de Lei nº 4.330/2015, de autoria do Deputado Federal Sandro Antonio Scodro – PL/GO.

Sendo o que havia no momento a comunicar-lhe, renovo, nesta oportunidade, os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


EDVALDO HUNGARO
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
Palácio do Congresso Nacional
Praça dos 3 Poderes, Brasília - DF, 70160-900





Câmara Municipal de Itatiba

MOÇÃO Nº 34 /2015

ASSUNTO: MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI 4.330/2004 QUE "DISPÕE SOBRE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIROS E AS RELAÇÕES DE TRABALHO DELE DECORRENTES".

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que tramita hoje no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4.330/2004, de autoria do Deputado Sandro Antonio Scodro – PL/GO, que “*Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes*”, e que este já foi aprovado pela Câmara dos Deputados, em 8 de abril de 2015, com 324 votos a favor, 137 votos contra e duas abstenções;

CONSIDERANDO que o cerne da propositura reveste-se em uma suposta regulamentação da terceirização no país, quando bem em verdade, objetiva permitir que as empresas terceirizem até mesmo a chamada atividade-fim, que caracteriza o objetivo principal do empreendimento, prática que, pelo menos por hora, é vedada por força da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), bem como prevê a ausência da responsabilidade solidária do empregador de forma efetiva;

CONSIDERANDO que a terceirização, nos dias de hoje, constitui nada mais do que uma manobra econômica destinada a reduzir custos de pessoal na empresa, pelo rebaixamento de salários e de encargos sociais, permitindo uma exploração muito maior da força de trabalho brasileira, bem como que sua ampliação quebraria a capacidade e qualquer possibilidade de formalização do trabalho;

CONSIDERANDO que a aprovação final desse projeto representará a expansão dessa prática ruínosa a todas as atividades econômicas do país, gerando risco de causar sérios danos aos direitos trabalhistas em vigor, com uma maior fragmentação e precarização dos trabalhadores, além de menores salários e piores condições de trabalho, causando, desta forma, uma ruptura sem precedentes da rede da proteção trabalhista consolidada pela Constituição Federal de 1988, além do possível desaquecimento da economia, problemas na arrecadação fiscal e rombo na Previdência Social;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que já se manifestaram contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 4.330/04, além dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, os representantes das mais diversas forças sindicais atuantes, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), a Procuradoria-Geral da República, a Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), dentre outros

R: Romeu Augusto Rela 1100 – Bairro do Engenho – CEP: 13255-360 – ITATIBA/SP – Fone: (11) 4524-9600 – Fax: (11) 4524-9600
www.camaraitatiba.sp.gov.br – e-mail: cmi@camaraitatiba.sp.gov.br

www.camaraitatiba.sp.gov.br – e-mail: cmi@camaraitatiba.sp.gov.br



Câmara Municipal de Itatiba

segmentos que enxergam, no projeto em questão, gravíssima lesão a direitos sociais, trabalhistas e previdenciários no País;

CONSIDERANDO, por fim, que mais do que comprovado que a aprovação do projeto constituirá um verdadeiro atentado aos direitos laborais, bem como que qualquer ato que vise a redução de valores, direitos e garantias constitucionalmente previstas aos trabalhadores brasileiros, deve ser, em sua plenitude, rejeitado e expurgado do ordenamento jurídico em vigor;

APRESENTO na forma regimental e depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis, esta **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Projeto de Lei 4.330/2004 que "*Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes*", por se tratar de verdadeira ameaça aos direitos da classe trabalhadora, e primordialmente pela necessidade imperiosa de defesa de uma sociedade que busque a justiça social e o não aprofundamento da desigualdade em nosso país.

SALA DAS SESSÕES, 15 de abril de 2015.

DESPACHO:

Aprovado por 12
votos contra 4 oficie-se na forma requerida.

Itatiba, 15/4/2015

Presidente

EDVALDO HÚNGARO

Vereador - Presidente - PPS

WASHINGTON BORTOLOSSI
Vereador - PPS

CELSO DE MELO
Vereador - PTB

DR. MARCO CAMARGO
Vereador - PROS

DOUGLAS AUGUSTO
Vereador - PPS

SIDNEY FERREIRA
2º Secretário da Mesa

ADEMIR RICARDO
Vereador - PSDB

CORNÉLIO BAPTISTA ALVES
Vereador - PMN



DR. PARISOTTO
Vereador - PSB



SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

CONGRESSO

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício de nº 93/GP-2015	Câmara Municipal de Bicas	MANIFESTA REPÚDIO AO PROJETO DE LEI QUE TRATA DA TERCEIRIZAÇÃO.
Ofício de nº 460/2015	Câmara Municipal de Itatiba	INFORMA QUE FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A MOÇÃO DE Nº 34/2015, MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI Nº 4.330/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL SANDRO ANTONIO SCODRO - PL/GO.
Documento sem Numero	Usina Hidrelétrica Belo Monte	ENCAMINHA EXEMPLAR DO RELATÓRIO ANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE 2014 DA NORTE ENERGIA E A REVISTA COM INFORMAÇÕES DA USINA HIDRELÉTRICA BELO MONTE E DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DEFINIDAS NO PLANO BÁSICO AMBIENTAL (PBA) E NO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL-COMPONENTE INDÍGENA (PBA-CI).

Recebido em 05/05/2015

Hora: 16h04min

Vinicius Lf.

Sua Senhoria o Senhor
Mau. 232666 Secretaria - Geral da Mesa

Atenciosamente,

Vinicius Lages
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Edvaldo Hungaro, Presidente da Câmara
Municipal de Itatiba – SP,

Em atenção ao Ofício nº 460/2015, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do
Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os
contratos de terceirização e as relações de trabalho deles
decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico
http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



196 2015 01135

Senado cria bloco contra o presidente da Câmara

08 MAI 2015

Senadores começaram a articular a criação de uma frente suprapartidária com o objetivo de "barrar" pautas patrocinadas pelo presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), que eventualmente cheguem à casa. A principal intenção do grupo, ainda embrionário, é respaldar a decisão do presidente do Senado Renan Calheiros (PMDB-AL), de "desacelerar" a tramitação do projeto que trata da regulamentação da terceirização do país, ao contrário da rápida votação que a matéria teve na Câmara sob a gestão de Cunha.

O grupo, que começou a ser formado durante a tramitação do projeto que fixa o marco legal da biodiversidade, na semana passada, definiu ao menos quatro pautas prioritárias para serem discutidas em outro ritmo no Senado: além da terceirização, as pro-

postas que tratam da redução da maioria penal, da flexibilização do porte de armas e o chamado Estatuto da Família, que determina, entre outros pontos, que apenas a união de um homem e uma mulher pode constituir uma família. Desse, apenas a terceirização já passou pela Câmara.

"Temos um momento novo na política e um presidente da Câmara que está vindo com uma agenda extremamente conservadora e de supressão de direitos", afirmou o senador Lindbergh Farias (PT-RJ), um dos articuladores da criação da frente. "(É preciso) somar força com o presidente Renan Calheiros no enfrentamento dessa ameaça que o presidente da Câmara, lamentavelmente, faz", disse ontem o 1º vice-presidente do Senado, Jorge Viana (PT-AC).

O senador Cristóvam Bu-

arque (PDT-DF), outro articulador da frente, disse ter ficado "horrorizado" com o fato de Cunha falar que vai restabelecer a proposta de terceirização aprovada pela Câmara caso o Senado realize modificações.

Reuniões

O senador Lindbergh Farias afirmou que vai intensificar nesta semana as conversas com integrantes da base e da oposição para aumentar as adesões ao grupo que, acredita, pode chegar a 30 senadores. A primeira reunião formal do grupo está marcada para terça-feira, no gabinete do líder do PSB, João Capiberibe (AP).

O objetivo imediato do petista é fazer com que o projeto de terceirização só seja concluído no Senado depois de janeiro de 2017, quando Cunha deixará a presidência da Câmara.

Regi

regi@emtempo.com.br

Junte-se ao processado do

PLC
nº 30, de 2015

Em ____/____/____



EMTEMPO

MANAUS, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2015



CLÁUDIO BRANDÃO

'A TERCEIRIZAÇÃO

fragmentará

A CLASSE

trabalhadora'

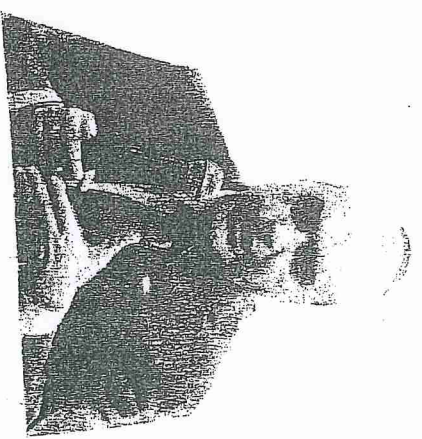
N o momento em que - Apontamentos para com- se discute a regula- mentação da ter- ceirização no Bra- sil, a partir do projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados, uma voz contri- buirá para a fragmentação da classe trabalhadora. A afirmação é do ministro do Tribunal Superior do Traba- lho (TST), Cláudio Mascaren- has Brandão, que conce- deu entrevista exclusiva, aq- uando EM TEMPO, em Manaus, no último dia 17, após pales- tra sobre o novo Código de Processo Civil e os possíveis reflexos na Justiça do Traba- lho, no auditório do Fórum Trabalhista de Manaus.

Mestre em direito pela Uni- versidade Federal da Bahia, Mascarenhas é ministro do TST desde julho de 2013. Também é membro do Ins- tituto Baiano de Direito do Trabalho, da Associaçã- o Iberoamericana de Dere- cho del Trabajo e autor dos livros "Direito do Trabalho

Para ele, o projeto que pro- põe a regulamentação da ter- ceirização traz insegurança jurídica, uma vez que permiti- rá fazer uso desse recurso em todos os postos de trabalho. Na sua avaliação, o trabalha- dor não se sentirá mais parte da empresa e dificultará as negociações coletivas.

EM TEMPO - Qual a sua avaliação sobre esse projeto de lei que quer regulamentar o trabalho terceirizado?

Cláudio Brandão - A minha avaliação é muito clara. O PL 4330/2004 tem um viés que me parece bem claro no sentido de trazer medidas que só irão contribuir para a fragmentação da classe trabalhadora.



Eu acho que o projeto não contribui, e ao contrário do que se mencio- na, ele não traz segurança jurídica, não importará em ampliação de empregos, não trará mais dinheiro para a classe trabalhadora, porque o fato de permitir que haja trabalhador terceirizado em qualquer atividade pode-se concluir que haverá empresa sem empregado. O motoris- ta pode ser terceirizado pelo transporte coletivo, jornalista pode ser terceirizado em em- presa de jornalismo, então, não haverá trabalhadores empregados nas empresas, visto que se pode terceirizar qualquer atividade.

EM TEMPO - E como fica o trabalhador?

CB - Para o trabalhador, isso não traz segurança, por- que não vai ter mais aquele sentimento de pertencer à empresa que trabalha, pois trabalhará hoje em, uma empresa, amanhã em outra, depois de amanhã numa ter- ceira e assim por diante.

ruim até porque dificultará a negociação coletiva e você só avança construindo direi- to pela negociação coletiva. Nesse caso, ele irá nego- ciar com quem se ele hoje trabalha numa empresa do ramo da indústria, amanhã no ramo do comércio, depois no ramo do serviço, na área rural, numa ONG, desta for- ma como é que ele vai ter força coletiva para negociar direitos? Isso fragmentará o poder de pressão legítima que os sindicatos exercem pela classe trabalhadora.

EM TEMPO - Trata-se de uma lei permissiva?

CB - A meu sentir, esse viés inclusivo, de regulamentação nas entrelinhas do projeto, você não identifica. Mas não é só porque amplia a terceir- ização em atividades fins, mas sim porque permite terceir- izar outra empresa que tam- bém terceiriza seus serviços, com isso, você nem terá a cadeia produtiva, vai ter frag- mentada, uma vez que terá várias empresas num proces- so produtivo.

O motorista pode ser terceirizado pelo transporte coletivo e o jornalista pode ser terceirizado em empresa de jornalismo, então, não haverá trabalhadores empregados nas empresas, visto que se pode terceirizar qualquer atividade"

EM TEMPO - E caso ele seja aprovado?

CB - Alcaberrá aos tribunais decidirem. A jurisprudência terá o seu papel de definir o alcance da nova lei. Ninguém pode agora fazer um juízo ou um prognóstico de como os tribunais decidirão. Mas se- guramente levarão em con- sideração as consequências sociais que essa lei trará. O colegiado é sempre sábio, encontrará o caminho e eu não posso prevê, mesmo por- que sequer sabemos o texto final que virá a ser aprovado diante das mudanças que já ocorreram e que poderão vir a acontecer. Então, é muito difícil saber o que aconte- cerá, mas seguramente o Judiciário terá seu papel de independência para interpre- tar a nova lei.

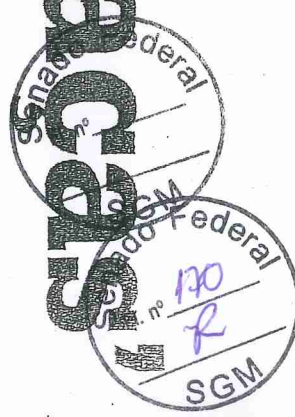


EM TEMPO

MANAUS, DOMINGO, 26 DE ABRIL DE 2015

TERCEIRIZAÇÃO

Empresas serão 'carcaças'



Análise é de juíza do Trabalho; outros magistrados, contrários à proposta, tentam barrar o PL que será votado nesta quarta

JULIANA CUNHA
DA FOLHAPRESS

SÃO PAULO-O projeto de lei que autoriza a terceirização em qualquer atividade de uma empresa simboliza um "retrocasso" na discussão sobre direitos trabalhistas feita nas últimas décadas", na opinião de Patrícia Almeida Ramos, presidente da Associação dos Magistrados de Justiça do Trabalho de São Paulo.

A juíza discorda que o projeto reduza o desemprego e traga segurança jurídica, como afirmam seus defensores. Ela avalia que a lei criaria "carcaças de empresas, empresas que não merecem fachadas, mas que não respondem por nada porque até sua essência já foi terceirizada". "O que significa ter uma empresa se a marca é apenas uma controladora de empresas terceirizadas?", argumenta.

Juízes do trabalho contrários ao projeto têm feito reuniões com deputados para barrar o PL, que deve ser votado nesta

Empresários interessados na aprovação do PL dizem que não há clareza sobre o que é atividade-melo, o que aumenta o risco de processos. A juíza acredita que falta de isonomia salarial e desrespeito às leis trabalhistas são males comuns entre terceirizados.

quarta-feira. Ramos rebate argumentos do setor empresarial de que a nova lei criaria empregos - a Fiesp (federação das indústrias paulistas), por exemplo, estima que, por reduzir custos, a regulamentação da terceirização criaria 3 milhões de postos em um ano.

"A aprovação do projeto nº 4.330 aumentará o índice de desemprego, pois os empregados terceirizados terão de aumentar sua carga de trabalho para receber um salário significativo, o que reduzirá o número de vagas", diz



A juíza Patrícia Ramos questiona: "O que significa ter uma empresa se a marca é apenas uma controladora de terceirizadas?"

Ramos. Ela afirma que a legislação atual é clara e já oferece segurança jurídica. "Qualquer ganho de segurança jurídica por parte das empresas resulta em perda de direitos para o lado mais fraco, que são os trabalhadores", diz.

INTERESSADOS

Empresários, por seu lado, dizem que não há clareza sobre o que é atividade-melo (onde a terceirização é permitida atualmente), o que aumenta o risco de processos. Embora não haja estatísticas que comparem trabalhadores de uma mesma categoria terceirizados ou não, a juíza acredita que falta de isonomia salarial, acidentes de trabalho e desrespeito às leis trabalhistas são males comuns entre terceirizados.

Sobre o fundo "caução" de 4% dos contratos para casos em que a terceirizada não recolha os impostos - um dos pontos do projeto que visam a proteção do trabalhador, segundo seus defensores -, Ramos avalia que "isso seria criar um problema e daí vir com um remendo".



SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Documento sem Numero	Francisco s. dos Santos	COMENTA SOBRE A DIVERSIDADE CULTURAL E RACIAL NO BRASIL.
Documento sem Numero	Lúcio de Sá Barbosa	ENCAMINHA ARTIGOS QUE TRATAM DA TERCEIRIZAÇÃO.
Documento sem Numero	Francisco s. dos Santos	NO QUAL TECE COMENTÁRIO SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL.
Documento sem Numero	Conselho Indigenista Missionário	ENCAMINHA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ACERCA DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS INDIGENAS.
Documento sem Numero	Grupo de Pesquisas UNB/CNPQ	CARTA ABERTA AO SENADO FEDERAL SOBRE O PLC 30/15.
Ofício nº 120/2015	Câmara Municipal de São Lourenço do Sul	encaminha Moção de Repúdio ao Presidente do Senado, repudiando o projeto de lei 4.330. (Terceirização).
Ofício nº 80/GAB/PRES.	Câmara Municipal de Aral Moreira	solicita que seja envidados esforços da Bancada Federal do estado do Mato Grosso do Sul no sentido de avaliar a proposta de Emenda Constitucional visando a prorrogação dos atuais mandatos de Prefeito Municipal e Vereadores, unificando-os assim aos mandatos de Presidente, Senadores e Deputados Federais.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Registeir
Registeirde Moreira Silva
Matricula n.º 207391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

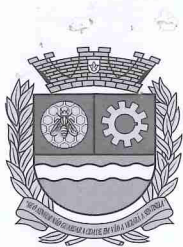
Senhor Lúcio de Sá Barbosa,

Em atenção ao Documento s/nº, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?_cod_mate=_cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





196201501137

Câmara Municipal de Jandira

Jandira, 29 de abril de 2015.

Of. Pres.RR/051/15

Junte-se ao processado do
PLC
nº 30, de 2015.
Em 1/1/1

Senhor Presidente:

Tem o presente, a única e especial finalidade de encaminhar à Vossa Excelência, cópia do **REQUERIMENTO nº. 110/15** do Excelentíssimo Senhor Vereador Julio Eduardo de Lima, subscrito pelos Vereadores, aprovado na 13ª Sessão Ordinária.

Sendo o que me cabia no ensejo, aproveito a oportunidade para externar protestos de elevada estima e apreço, colocando este Legislativo à Vossa disposição para o que julgar necessário.

Atenciosamente,

ROBERTO RODRIGUES

Presidente

EXMº. SR.

RENAN CALHEIROS

DD. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

BRASÍLIA





Câmara Municipal de Jandira

110-15

REQUERIMENTO Nº.

ILUSTRE PLENÁRIO:

REQUEREMOS nos termos regimentais, que seja registrado nos anais desta Casa de Leis, um **Voto de Repúdio** pela aprovação do Projeto de Lei nº.4330, ocorrida na Câmara dos Deputados.

REQUEREMOS ainda que cópia deste documento seja encaminhada ao Exmº. Sr. Eduardo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados, ao Exmº. Sr. Renan Calheiros, Presidente do Senado e a Exmª. Srª. Dilma Rousseff, Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 4330 de autoria do Deputado Federal Sandro Mabel, começou a tramitar na Câmara dos Deputados no ano de 2004 e recentemente foi colocado em apreciação e votação na Câmara dos Deputados.

Entre os pontos mais graves desta proposta, estão a possibilidade de terceirização em todas as atividades das empresas, inclusive a principal, conhecida também como atividade fim.

A proposta permite também que todas as empresas em funcionamento possam transferir todos seus empregados para empresas terceirizadas e mais, juridicamente estabelece a responsabilidade solidária, dessa forma praticamente isenta a empresa contratante de suas obrigações com o trabalhador. Por exemplo se o empregado não receber férias ele não poderá cobrar da empresa para qual ele prestou o serviço.

O PL 4330 também permite que as empresas terceirizadas contratem outras empresas para executar o trabalho, criando dessa forma a quarteirização, a quinteirização e assim por diante. Na prática isso inviabilizaria a justiça do trabalho, já que em uma ação judicial por exemplo, seria muito difícil alcançar as empresas que contratam efetivamente os trabalhadores.





Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO Nº. 110-15

O PL 4330 é uma ameaça a CLT (consolidação das Leis do Trabalho).

A aprovação desta proposta, permitirá como já foi mencionado, a contratação de empresas que fornecem mão de obra terceirizada em qualquer quantidade e em qualquer lugar da cadeia produtiva.

Hoje uma empresa só pode terceirizar no que chamamos de atividade meio, que são as funções secundárias para a empresa. Ou seja, hoje, uma empresa que produz carros não pode terceirizar a segurança, o restaurante, a limpeza.

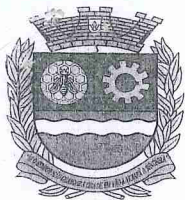
Na nova lei uma escola poderá contratar outra empresa para fornecer professores, um restaurante poderá terceirizar sua cozinha, poderá inclusive haver uma empresa sem nenhum funcionário e que terceiriza todas suas atividades.

A terceirização é uma forma do empresário economizar com a folha de pagamento. Mas não há mágicas, uma empresa só consegue fornecer mão de obra mais barata para outra empresa se ela pagar um salário menor ou reduzir os direitos trabalhistas. Hoje os trabalhadores terceirizados ganham em média 30% (trinta por cento) a menos que os não terceirizados, os terceirizados estão envolvidos em 70% (setenta por cento) dos acidentes de trabalho que resultam em morte ficam nos seus postos de trabalho em média 01 (um) ano.

Assim, liberar todos os tipos de terceirização significa ampliar um regime de contratação que possibilita reduzir salários e direitos.

Na prática, significa flexibilizar a CLT e criar dois regimes jurídicos de trabalho, um com direito a FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), férias anuais, décimo terceiro salário, plano de carreira e





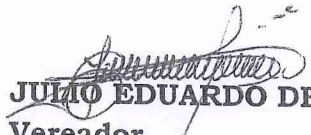
Câmara Municipal de Jandira

REQUERIMENTO Nº. 110-15

seguro desemprego. Outro com contratos temporários sem nenhum desses direitos, inclusive entre os funcionários públicos.

Diante disto faz-se necessário que esse Legislativo manifeste sua indignação para que esta proposta possa ser melhor debatida e quem sabe reprovada ou até mesmo vetada pela Presidência da República.

Sala Oswaldo Sammartino,
22 de abril de 2015.


JULIO EDUARDO DE LIMA
Vereador

INCLUIDO NA ORDEM DO DIA
28/04/15
PRESIDENTE

ALTAMIR CYPRIANO DA SILVA

Vereador

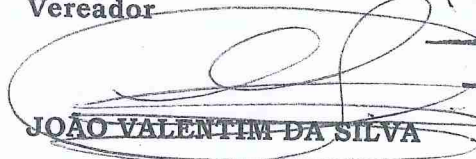

ARVERINO XAVIER DA SILVA

Vereador

APROVADO
Por 20 x 3 V.
28/04/15
PRESIDENTE


IEDA COSTA DE OLIVEIRA

Vereadora


JOÃO VALENTIM DA SILVA

Vereador

LUIZ ANTONIO SOARES

Vereador

MARCELO MARQUES DE SOUZA

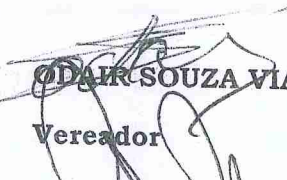
Vereador


MARCOS DA SILVA FERREIRA

Vereador


NEY CUSTÓDIO DE SOUZA

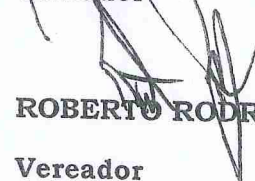
Vereador


ODAIR SOUZA VIANA

Vereador


REGINALDO CAMILO DOS SANTOS

Vereador


ROBERTO RODRIGUES

Vereador

WILSON DE SOUZA COELHO

Vereador





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício/GSVALV nº 052/2015	Senado Federal <i>não recebido. Fabcc</i>	INFORMA QUE TENDO EM VISTA A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 4/2015, QUE CRIA A COMENDA MEDALHA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA, VEM MANIFESTAR O DESEJO DE PRESIDIR O CONSELHO QUE SERÁ INSTITUÍDO PARA APRECIAR AS INDICAÇÕES E A ESCOLHA DOS AGRACIADOS MERECEDORES DESTA COMENDA.
Documento sem Numero	Academia Paranaense de Letras Jurídicas	MANIFESTA SEU INTEGRAL APOIO AO NOME DO JURISTA LUIZ EDSON FACHIN PARA MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
Ofício Pres. RR/051/15	Câmara Municipal de Jandira	encaminha cópia do Requerimento nº 110/15 com voto de Repúdio pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.330 ocorrida na Câmara dos Deputados.
Ofício nº 051/2015 emtt	Câmara Municipal de Taubaté	encaminha cópia da Moção nº 044/15 de Apelo à Presidente Dilma Rousseff para intervir favoravelmente junto ao Projeto de Lei nº 2.5513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Renovação da Frota de Veículos Automotores.
Ofício CNTI nº 00120	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria	SOLICITA QUE PROTOCOLIZE JUNTO AO SENADO FEDERAL A CARTA DE BUTIÁ, WALTER SOUZA, DE 1º DE MAIO DE 2015, QUE FAZ REFERÊNCIA AO 11º ATO EM DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES EM BUTIÁ-RS.
Ofício 005/15 – GVI	GVI – Grupo Vítimas da Invalidez	solicita que seja atribuída relatoria a PEC 56/14, e após as vistas seja aprovada e encaminhada ao plenário para votação ainda neste primeiro trimestre do ano de 2015, por muitos aposentados que, segundo relata, estão morrendo por falta de condições financeiras.
Ofício 004/15 – GVI	GVI – Grupo Vítimas da Invalidez	solicita que seja atribuída relatoria a PEC 56/14, e após as vistas seja aprovada e encaminhada ao plenário para votação ainda neste primeiro trimestre do ano de 2015, por muitos aposentados que, segundo relata, estão morrendo por falta de condições financeiras.
Documento sem Numero	Instituto Liberal do Canto Oeste – ILCO	MANIFESTO CIVIL CONTRA A NOMEAÇÃO DE LUIZ EDSON FACHIN AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
Ofício nº 141/2015 – CMC	Câmara Municipal de Cordeirópolis	encaminha cópia de Requerimento nº 97/2015 em que apela ao Senado Federal que rejeite o PL 4.330/04 sobre a terceirização.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Roberto Rodrigues, Presidente da Câmara
Municipal de Jandira – SP,

Em atenção ao Of. Pres. RR/051/15, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do
Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os
contratos de terceirização e as relações de trabalho deles
decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico
http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?_cod_mate_cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Registro Sindical nº 46000.008023/93-81

CATEGORIA DIFERENCIADA PROC. MTPS 319.819/73, NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS E JORNAIS E REVISTAS, INDÚSTRIA DA GRAVURA, ENCADERNAÇÃO, E ATIVIDADES DO GRUPO 9-2 E GRANDE GRUPO 7 DA CBO, E PRODUTOS GRÁFICOS IMPRESSOS RELACIONADOS NO CNAE - IBGE - INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO CONCLTA, PRODUST, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES, ATIVIDADES DE IMPRESSÃO, SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO GRÁFICO CARIMBOS E CLICHÊS, EMBALAGENS IMPRESSAS, CARTOGRAFICAS, FLEXÍVEIS, EM PLÁSTICOS E LAMINADOS PLÁSTICOS, RÓTULOS, ETIQUETAS, METAL GRÁFICA E EM AUTO-ADESIVO, IMPRESSÃO DIGITAL, EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, HÍBRIDA EM DADOS VARIÁVEIS, MATERIAIS IMPRESSOS ESCOLARES, PROMOCIONAIS, DE SEGURANÇA, EDITORIAL, FORMULÁRIOS CONTÍNUOS, SERIGRAFIA, SILK-SCREEN, IMPRESSÃO EM TRANSFER EM BAIXO E ALTO RELEVO, ALTA-FREQUÊNCIA, REPROGRAFIA, REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA, HELIOGRAVIURAS, PLOTTER, BANNERS (GRÁFICAS RÁPIDAS), E TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES E PRODUTOS GRÁFICOS IMPRESSOS POR QUALQUER PROCESSO.

Sede Própria: R. Barão de Itapetininga, 255 - 13º Andar - Conj. 1313 - República - CEP.: 01042-917 - São Paulo - SP
Tel/Fax: +55 (011) - 3214-2115 - 3159-4730 - e-mail: conatig@terra.com.br - site: www.conatig.org.br

Ofício 153/2015

São Paulo 12 de Maio de 2015

À sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS - PMDB-AL
Senado Federal
Anexo I, 15º Andar
BRASÍLIA - DF

Junte-se ao processado do
PCC
nº 30, de 2015.
Em ____/____/____

Ref.: Posição do Setor Gráfico a nível Nacional sobre o PL 4.330 – referente a Terceirização em tramitação no Senado Federal

A CONATIG – Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, por seu Presidente que abaixo subscreve em representação das Federações dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de Santa Catarina - FETIGESC; Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado do Rio Grande do Sul; Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Rio de Janeiro – FETIGRAFRJ; e Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo, que representam mais de 220 mil trabalhadores gráficos a nível Nacional, vem por este meio manifestar sua enorme preocupação sobre o andamento do **Projeto 4.330** que entrará em tramitação no Senado Federal amplamente apoiado pelos empresários, que ao nosso entendimento aniquilará o trabalho decente e colocará em risco todas as conquistas dos trabalhadores produzindo um efeito devastador no Direito Constitucional das Convenções Coletivas de Trabalho, quando libera a Terceirização indistintamente sobre todas as atividades das empresas afetando de uma maneira muito direta o segmento das Indústrias Gráficas que tem na essência de sua atividade a predominância de profissionais capacitados entre outras atividades.

A QUEM INTERESSA A APROVAÇÃO DO PROJETO LEGISLATIVO 4.330 QUE LIBERA A TERCEIRIZAÇÃO A TODAS AS ATIVIDADES DAS EMPRESAS???

A RESPOSTA SOBRE A QUEM INTERESSA A APROVAÇÃO DO PROJETO PL 4.330 É MUITO SIMPLES DE SER RESPONDIDA, SENÃO VEJAMOS:

Aos empresários, é claro que satisfará, pois com a prática amplamente utilizada da rotatividade de mão de obra, que tem rebaixado os salários dos trabalhadores, reduzindo os custos das folhas de pagamento, quando trocam seus empregados por outros com menores salários, isso quando empregam. A redução do processo produtivo, com a manutenção da produtividade é clara, com a prática da multifuncionalidade e da redução de trabalhadores dentro do processo produtivo, quando se obrigam com menos empregados a garantir a mesma produtividade;





CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Registro Sindical nº 46000.008023/93-81

CATEGORIA DIFERENCIADA PROC. MTPS 319.819/73, NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS E JORNAIS E REVISTAS, INDÚSTRIA DA GRAVURA, ENCADERNAÇÃO, E ATIVIDADES DO GRUPO 9-2 E GRANDE GRUPO 7 DA CBO, E PRODUTOS GRÁFICOS IMPRESSOS RELACIONADOS NO CNAE - IBGE - INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO CONCLA, PRODUTOS, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES, ATIVIDADES DE IMPRESSÃO, SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO GRÁFICO CARIMBOS E CLICHÊS, EMBALAGENS IMPRESSAS, CARTOGRAFICAS, FLEXÍVEIS, EM PLÁSTICOS E LAMINADOS PLÁSTICOS, RÓTULOS, ETIQUETAS, METAL GRÁFICA E EM AUTO-ADESIVO, IMPRESSÃO DIGITAL, EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, HÍBRIDA EM DADOS VARIÁVEIS, MATERIAIS IMPRESSOS ESCOLARES, PROMOCIONAIS, DE SEGURANÇA, EDITORIAL, FORMULÁRIOS CONTÍNUOS, SERIGRAFIA, SILK-SCREEN, IMPRESSÃO EM TRANSFER EM BAIXO E ALTO RELEVO, ALTA-FRQUÊNCIA, REPROGRAFIA, REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA, HELIOGRAVURAS, PLOTTER, BANNERS (GRÁFICAS RÁPIDAS), E TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES E PRODUTOS GRÁFICOS IMPRESSOS POR QUALQUER PROCESSO.

Sede Própria: R. Barão de Itapetininga, 255 - 13º Andar - Conj. 1313 - República - CEP.: 01042-917 - São Paulo - SP
Tel/Fax: +55 (011) - 3214-2115 - 3159-4730 - e-mail: conatig@terra.com.br - site: www.conatig.org.br

Para comprovar essas práticas empresariais de redução de salários, em recente levantamento do DIEESE sobre a **rotatividade de mão de obra do setor gráfico**, os dados do CAGED apontam que mais de 70% dos trabalhadores gráficos não conseguem garantir seus empregos por mais de dois anos, e os índices de redução das folhas de pagamento chegam na média, de 20% a 30% ao ano, em comparação com os reajustes salariais, e que mesmo com o aumento real neste ano atingiu em média 7,5% de Reajuste Salarial.

Não satisfeitos com essas práticas de redução das suas folhas de pagamento os empresários estão investindo pesado na aprovação do PL 4.330, que estende a Terceirização a todos os segmentos das empresas, com totais prejuízos aos trabalhadores, que serão automaticamente excluídos dos direitos das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias preponderantes nas empresas.

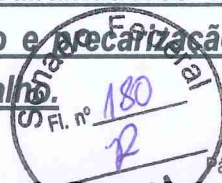
Ratificação da Convenção 158 da OIT que estabelece condições para o término das relações do trabalho por iniciativa do empregador

Por outro lado uma grande maioria de Deputados apoiados por empresários, mas eleitos com o voto dos trabalhadores em vez de buscar uma saída para impedir o processo de **Rotatividade de Mão de Obra** gritante em nosso país com a **Ratificação da Convenção 158 da OIT, que durou apenas 7 meses, e foi denunciada** pelo embaixador chefe da delegação permanente do Brasil em Genebra (Ofício nº 397, de 20 de Novembro de 1996) e com o Decreto 2.100, de 20 de Dezembro de 1996, no qual mencionava que a **Convenção 158 deixaria de vigorar no Brasil a partir de 20 de Novembro de 1997**, que estabelecia as condições para o **Término das Relações do Trabalho por Iniciativa do Empregador**, buscam ainda mais com a aprovação do Projeto PL 4.330 ampliar as condições de precariedade e flexibilidade dos direitos dos trabalhadores, seus fiéis eleitores.

Os segundos maiores interessados na aprovação do PL 4.330 são as Empresas de Contratação de Mão de Obra, que mantém direitos muito inferiores aos trabalhadores das categorias preponderantes;

Os terceiros maiores interessados são os governos, nos serviços públicos, onde a Terceirização já é considerada como fonte de arrecadação para as campanhas milionárias, e de piora da qualidade dos serviços prestados a população. O PL 4.330 afronta a nossa Constituição Cidadã, excluindo os concursos públicos, com a possibilidade contratação dos serviços públicos, e fator fundamental da violação dos direitos das Convenções Coletivas de Trabalho, ainda mais porque o Congresso insiste em não regulamentar a Convenção 151 da OIT;

A pergunta principal é esta: Quais as vantagens dos trabalhadores nesta história??? Nenhuma, e sim um enorme prejuízo, redução e precarização de seus direitos garantidos nas Convenções Coletivas de Trabalho.





CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Registro Sindical nº 46000.008023/93-81

CATEGORIA DIFERENCIADA PROC. MTPS 319.819/73, NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS E JORNAIS E REVISTAS, INDÚSTRIA DA GRAVURA, ENCADERNAÇÃO, E ATIVIDADES DO GRUPO 9-2 E GRANDE GRUPO 7 DA CBO, E PRODUTOS GRÁFICOS IMPRESSOS RELACIONADOS NO CNAE - IBGE - INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO CONCLA, PRODUST, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES, ATIVIDADES DE IMPRESSÃO, SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO GRÁFICO CARIMBOS E CLICHÊS, EMBALAGENS IMPRESSAS, CARTOGRAFICAS, FLEXÍVEIS, EM PLÁSTICOS E LAMINADOS PLÁSTICOS, RÓTULOS, ETIQUETAS, METAL GRÁFICA E EM AUTO-ADESIVO, IMPRESSÃO DIGITAL, EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, HÍBRIDA EM DADOS VARIÁVEIS, MATERIAIS IMPRESSOS ESCOLARES, PROMOCIONAIS, DE SEGURANÇA, EDITORIAL, FORMULÁRIOS CONTÍNUOS, SERIGRAFIA, SILK-SCREEN, IMPRESSÃO EM TRANSFER EM BAIXO E ALTO RELEVO, ALTA-FRQUÊNCIA, REPROGRAFIA, REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA, HELIOGRAVURAS, PLOTTER, BANNERS (GRÁFICAS RÁPIDAS), E TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES E PRODUTOS GRÁFICOS IMPRESSOS POR QUALQUER PROCESSO.

Sede Própria: R. Barão de Itapetininga, 255 - 13º Andar - Conj. 1313 - República - CEP.: 01042-917 - São Paulo - SP
Tel/Fax: +55 (011) - 3214-2115 - 3159-4730 - e-mail: conatig@terra.com.br - site: www.conatig.org.br

Responsabilidade subsidiária / solidária

Estas são outras questões importantes do Projeto PL 4.330, que os empresários estão de olho, ou seja, se livrar das exigências legais da Súmula 331 do TST, implica na responsabilidade **subsidiária / solidária** do tomador quanto àquelas obrigações, ou seja, se a empresa de prestação de serviços não pagar os seus direitos a empresa tomadora de serviço terá que arcar com os passivos trabalhistas.

Tem sido o principal objetivo das empresas ao Terceirizar o seu processo produtivo, reduzir custos com encargos sociais e se livrar dos encargos trabalhistas, e se livrar de suas responsabilidades de tomadora de serviços quando as empresas de mão de obra não cumprirem as suas obrigações legais trabalhistas.

A legislação vigente, pela Súmula nº 331 do TST, tem como ilegal o Contrato de Prestação de Serviço (Terceirização), ressalvando o trabalho temporário nos termos da Lei 6019 de 03/01/74, que é permitido em casos de Licenças Maternidade, Férias, entre outras situações eventuais, além dos trabalhos em situações de atividade meio, especificadas na legislação.

Dessa forma, a **Súmula 331 do TST é clara no sentido de que a contratação do trabalhador por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços.**

Na prática, com as exceções legais da Lei 6019/74 e das atividades meio, a contratação de mão de obra terceirizada é ilegal nas **atividades fins**, sendo que a responsabilidade **subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes do período da prestação laboral;**

Esse é o cenário atual que estará em discussão no Senado Federal, onde os Empresários, Governos e Empresas Tomadoras de Serviço buscam implantar a flexibilização total dos direitos dos trabalhadores, liberando a contratação sem qualquer limite.

Dessa forma se a questão solidariedade das empresas é importante para garantir os direitos dos trabalhadores já terceirizados, a mesma não poderá ser usada com uma justificativa para ampliar o processo de terceirização para todas as atividades fins em detrimento de criar uma precarização do trabalho destes trabalhadores que não estão terceirizados.

Quais as consequências danosas para o trabalhadores se a PL 4.330 for aprovada nas condições que está sendo proposta?

1 – Colocará em risco todas as conquistas e os direitos garantidos nas Convenções Coletivas de Trabalho;

2 – Dividirá os trabalhadores contratados, com direitos assegurados nos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, e propiciará a troca dos empregados efetivos por trabalhadores temporários, com salários e benefícios menores e em condições de trabalho muito inferiores, além de reduzir o poder de negociação e mobilização dentro das empresas;





CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Registro Sindical nº 46000.008023/93-81

CATEGORIA DIFERENCIADA PROC. MTPS 319.819/73, NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS E JORNAIS E REVISTAS, INDÚSTRIA DA GRAVURA, ENCADERNAÇÃO, E ATIVIDADES DO GRUPO 9-2 E GRANDE GRUPO 7 DA CBO, E PRODUTOS GRÁFICOS IMPRESSOS RELACIONADOS NO CNAE - IBGE - INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO CONCLA, PRODUTOS, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES, ATIVIDADES DE IMPRESSÃO, SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO GRÁFICO CARIMBOS E CLICHÊS, EMBALAGENS IMPRESSAS, CARTOGRAFICAS, FLEXÍVEIS, EM PLÁSTICOS E LAMINADOS PLÁSTICOS, RÓTULOS, ETIQUETAS, METAL GRÁFICA E EM AUTO-ADESIVO, IMPRESSÃO DIGITAL, EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, HÍBRIDA EM DADOS VARIÁVEIS, MATERIAS IMPRESSOS ESCOLARES, PROMOCIONAIS, DE SEGURANÇA, EDITORIAL, FORMULÁRIOS CONTÍNUOS, SERIGRAFIA, SILK-SCREEN, IMPRESSÃO EM TRANSFER EM BAIXO E ALTO RELEVO, ALTA-FRQUÊNCIA, REPROGRAFIA, REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA, HELIOGRAVURAS, PLOTTER, BANNERS (GRÁFICAS RÁPIDAS), E TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES E PRODUTOS GRÁFICOS IMPRESSOS POR QUALQUER PROCESSO.

Sede Própria: R. Barão de Itapetininga, 255 - 13º Andar - Conj. 1313 - República - CEP.: 01042-917 - São Paulo - SP
Tel/Fax: +55 (011) - 3214-2115 - 3159-4730 - e-mail: conatig@terra.com.br - site: www.conatig.org.br

3 – Na prática em muitos casos os trabalhadores terceirizados, diga-se de passagem, contratados ilegalmente, sofrem com salários atrasados, sem pagamento ou gozo de férias e sem 13º salários;

É comum, as empresas Terceirizadas fecharem as portas, sem cumprir os direitos trabalhistas e rescisões, e os trabalhadores não conseguem nos processos trabalhistas executar seus direitos, por falta de ativos dessas empresas.

Os dados estatísticos atestam que os acidentes e mortes, com acidentes fatais, são relevantíssimos, pois a cada 10 acidentes fatais oito acontecem com terceirizados, que atualmente são ilegais, sendo a principal causa, a falta de investimento em treinamento e qualificação profissional;

O PL 4.330 criará a possibilidade das empresas poderem terceirizar legalmente toda a produção, **independentemente das atividades fins.**

Na prática, médio prazo, correremos o risco de todos os trabalhadores, ou uma grande maioria, serem substituídos por esse processo de trabalho eventual e temporário, na condição de prestadores de serviço, e assim não teremos mais gráficos, bancários, metalúrgicos, médicos, têxteis, químicos, etc.. Seremos um país de terceirizados e sem garantias de direitos efetivos, pois estaremos nas mãos dos exploradores de mão de obra.

A CONATIG ENTENDE QUE AS EMENDAS APROVADAS NO TEXTO BASE NA CÂMARA DOS DEPUTADOS NÃO NOS DÁ A GARANTIA SUFICIENTE DE IMPEDIR A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

Embora houve pequenas mudanças no texto original do PL 4330 sobre a terceirização irrestrita do trabalho em qualquer empresa no Brasil, aprovadas pelos deputados federais no último mês, o conteúdo do PL continua tendo como objetivo precarizar a vida dos trabalhadores, através da terceirização da atividade fim, visando reduzir custos de produção do empresariado, por meio da diminuição da folha de pagamento da maioria (ou de todos) os funcionários das suas empresas. O setor gráfico, por exemplo, constituído por uma atividade especializada (pré-impressão, impressão e acabamento), sofrerá muitos prejuízos com a permissão da terceirização da atividade fim. Isso ocorrerá porque a atividade principal das indústrias do segmento está nos setores de pré-impressão, impressão e acabamento. Assim, tudo pode ser terceirizado.

Uma das mudanças aprovadas no texto original do PL 4330 foi o artigo 8º. Em tese, ele obriga as empresas terceiras a cumprir os direitos da Convenção Coletiva de Trabalho de sindicatos dos gráficos em questão. Entretanto, a obrigatoriedade só ocorrerá quando a empresa terceira for da mesma atividade econômica da contratante. Porém, nada obriga a tomadora de serviço a contratar apenas empresas da mesma atividade econômica. A tomadora de serviço pode contratar quem quiser, inclusive só empresas que não são da atividade econômica, não sendo, portanto, obrigadas a cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Registro Sindical nº 46000.008023/93-81

CATEGORIA DIFERENCIADA PROC. MTPS 319.819/73, NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS E JORNAIS E REVISTAS, INDÚSTRIA DA GRAVURA, ENCADERNAÇÃO, E ATIVIDADES DO GRUPO 9-2 E GRANDE GRUPO 7 DA CBO, E PRODUTOS GRÁFICOS IMPRESSOS RELACIONADOS NO CNAE - IBGE - INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO CONCLA, PRODLIST, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES, ATIVIDADES DE IMPRESSÃO, SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO GRÁFICO CARIMBOS E CLICHÊS, EMBALAGENS IMPRESSAS, CARTOGRAFICAS, FLEXÍVEIS, EM PLÁSTICOS E LAMINADOS PLÁSTICOS, RÓTULOS, ETIQUETAS, METAL GRÁFICA E EM AUTO-adesivo, IMPRESSÃO DIGITAL, EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, HÍBRIDA EM DADOS VARIÁVEIS, MATERIAIS IMPRESSOS ESCOLARES, PROMOCIONAIS, DE SEGURANÇA, EDITORIAL, FORMULÁRIOS CONTÍNUOS, SERIGRAFIA, SILK-SCREEN, IMPRESSÃO EM TRANSFER EM BAIXO E ALTO RELEVO, ALTA-FREQUÊNCIA, REPROGRAFIA, REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA, HELIOGRAVURAS, PLOTTER, BANNERS (GRÁFICAS RÁPIDAS), E TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES E PRODUTOS GRÁFICOS IMPRESSOS POR QUALQUER PROCESSO.

Sede Própria: R. Barão de Itapetininga, 255 - 13º Andar - Conj. 1313 - República - CEP.: 01042-917 - São Paulo -SP
Tel/Fax: +55 (011) - 3214-2115 - 3159-4730 - e-mail: conatig@terra.com.br - site: www.conatig.org.br

Portanto, a terceirização da atividade fim, mesmo com a inclusão do artigo 8º, continua estimulando o empresário a diminuir seus custos, através da exclusão dos benefícios trabalhistas contidos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho. Esta posição foi apresentada aos senadores pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas (CONATIG), durante visita dos diretores da entidade de nível superior nos gabinetes dos parlamentares no Congresso Nacional, em Brasília, na última quarta-feira (13).

Outro problema com a terceirização do serviço especializado da empresa, a exemplo da atividade gráfica nas fábricas do setor, é que vai permitir o rebaixamento dos salários dos trabalhadores, mesmo que as tomadoras de serviço contratarem apenas empresas terceiras da mesma atividade econômica, como aponta, em tese, o artigo 8 do PL 4330, que está sendo analisado pelo Senado.

Esta é a realidade do PL 4.330, que tramitará no Senado Federal, e que infelizmente foi aprovado na Câmara Federal, com o apoio de muitos Deputados, que foram eleitos com os votos dos trabalhadores. **“Porém, não esqueceremos”.**

A CONATIG em conjunto com os demais Sindicatos Gráficos Filiados e as Centrais Sindicais estão unidas e de forma contundente estão lutando pela retirada total do PL 4.330, que pretende transformar os trabalhadores em segunda categoria, e até mesmo em escravos, sem qualquer condição de enfrentar o já difícil processo de emprego em nosso País.

É bom ressaltar a título demonstrativo que as garantias da manutenção dos direitos existentes nas Convenções Coletivas de Trabalho das Federações e Sindicatos Gráficos a nível Nacional das entidades sindicais integrantes na CONATIG estão bem acima dos direitos tanto da CLT e da Constituição Federal, entre elas, Cesta-Básica, Participação nos Lucros e Resultados, Piso Mínimo para os gráficos iniciantes em média R\$ 1.280,00, complemento de Auxílio Doença, 13º Salários, 65% nas Horas Extras, 35% de Adicional Noturno, Reajuste Salarial com Aumento Real nas Convenções Coletivas de Trabalho, totalizando melhores condições de trabalho em benefícios para os trabalhadores, e se for aprovado o Processo de Terceirizações nas Atividades Fins inevitavelmente esse direitos serão totalmente reduzidos pelas empresas em detrimento aos atuais direitos adquiridos pelas Convenções Coletivas de Trabalho, além de gerar um processo enorme de classes de trabalhadores nas empresas inviabilizando totalmente a Ação Sindical dentro do processo coletivo de trabalho.

Afinal, para onde irão esses direitos com a aprovação do PL 4.330?

A resposta é clara, inevitavelmente para a lata do lixo!!

Agora é a hora e o trabalhador fará acontecer a retirada deste projeto.





CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Registro Sindical nº 46000.008023/93-81

CATEGORIA DIFERENCIADA PROC. MTPS 319.819/73, NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS E JORNAIS E REVISTAS, INDÚSTRIA DA GRAVURA, ENCADERNAÇÃO, E ATIVIDADES DO GRUPO 9-2 E GRANDE GRUPO 7 DA CBO, E PRODUTOS GRÁFICOS IMPRESSOS RELACIONADOS NO CNAE - IBGE - INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO CONCLA, PRODUTOS, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES, ATIVIDADES DE IMPRESSÃO, SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO GRÁFICO CARIMBOS E CLICHÊS, EMBALAGENS IMPRESSAS, CARTOGRAFICAS, FLEXÍVEIS, EM PLÁSTICOS E LAMINADOS PLÁSTICOS, RÓTULOS, ETIQUETAS, METAL GRÁFICA E EM AUTO-adesivo, IMPRESSÃO DIGITAL, EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, HÍBRIDA EM DADOS VARIÁVEIS, MATERIAIS IMPRESSOS ESCOLARES, PROMOCIONAIS, DE SEGURANÇA, EDITORIAL, FORMULÁRIOS CONTÍNUOS, SERIGRAFIA, SILK-SCREEN, IMPRESSÃO EM TRANSFER EM BAIXO E ALTO RELEVO, ALTA-FREQUÊNCIA, REPROGRAFIA, REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA, HELIOGRAVURAS, PLOTTER, BANNERS (GRÁFICAS RÁPIDAS), E TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES E PRODUTOS GRÁFICOS IMPRESSOS POR QUALQUER PROCESSO.

Sede Própria: R. Barão de Itapetininga, 255 - 13º Andar - Conj. 1313 - República - CEP.: 01042-917 - São Paulo - SP
Tel/Fax: +55 (011) - 3214-2115 - 3159-4730 - e-mail: conatig@terra.com.br - site: www.conatig.org.br

Não ao Projeto 4.330 que implanta o processo de Terceirização para todos os trabalhadores indistintamente em todos os setores da empresa.

Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos.

Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo.



Leonardo Del Roy
LEONARDO DEL ROY
Presidente da CONATIG
e da FTIGESP





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Documento sem Numero	Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE	ENCAMINHA NOTA PÚBLICA SOBRE INDICAÇÃO DE LUIZ FACHIN PARA O STF.
Ofício nº 1311/362/2015/PRESIDÊNCIA-ANSEAF	ANSEAF	solicita a inclusão do PLC 13, de 2013 na pauta de votação do Plenário do Senado Federal. Solicita também voto pela aprovação deste referido PLC 13/2013.
Ofício nº 375/2015	Câmara Municipal de Poços de Caldas	encaminha cópia de Moção de Apelo n. 03/2015 para que o Congresso Nacional não aprove o Projeto de Lei 4.330 que trata da terceirização de atividades fins de trabalho.
Ofício Circular/CNTS/0006/2015	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS	SOLICITA A INCLUSÃO DO P.L. 2.295/00 NA ORDEM DIA. ENCAMINHA CARTA DE BRASILIA, APROVADA NO IV ENCONTRO NACIONAL DOS TRABALHADORES DIRIGENTES SINDICAIS DA SAÚDE, REALIZADO EM 2014.
Ofício 153/2015	Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos	ENCAMINHA EXPEDIENTE QUE SOBRE A POSIÇÃO DO SETOR GRÁFICO A NÍVEL NACIONAL SOBRE O PL. 4.330- REFERENTE A TERCEIRIZAÇÃO EM TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL.
Ofício nº 370/2015	Câmara de Vereadores da Itajaí	ENCAMINHA CÓPIA DO REQUERIMENTO DE Nº 163/2015, SOLICITANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 141/2012.
CRT – 103/15 – SINDIMETRO-BH	Sindi Metro	NO QUAL A PLC 30/2015 NÃO SEJA APROVADA NESTA CASA LEGISLATIVA.
Ofício PRES.079/2015	Federação dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo	solicita que confira o documento anexo no qual está exposta as razões que os levam a fazer pedido (exclusão do setor de saúde de qualquer discussão sobre o processo de terceirização no Brasil) em nome de toda a classe trabalhadora da área da saúde do País.

Atenciosamente,

Vinicius Lages

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Recebido em
14/05/15
Robson
2253



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Leonardo Del Roy, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos – CONATIG,

Em atenção ao Ofício 153/2015, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?_cod_mate_cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





Câmara Municipal de São Carlos

Capital do Conhecimento

Rua 7 de Setembro n.º 2078 – CEP. 13560-180

Setor de Recepção, Expedição e Registro de Documentos Oficiais

Referencia: /Ita/

São Carlos, 15 de Abril de 2015.

Processo nº 0886/2015

Ofício 0653

Junte-se ao processado do

nº 30, de 2015.

Em / /

06 MAI 2015

Cumpre-me informar que esta Câmara Municipal, em sessão ordinária ontem realizada, aprovou por unanimidade **MOÇÃO DE APELO nº 0078**, iniciativa do vereador **RONALDO LOPES** e subscrita pelos **VEREADORES**: Lineu Navarro, Roselei Françoso, Marquinho Amaral, Laíde das Graças Simões e José Luis Rabello, **MANIFESTANDO APELO AO SENADO FEDERAL PELA NÃO APROVAÇÃO DO PL Nº 4.330/2004** (conforme cópia inclusa).

Prevaleço-me da oportunidade para renovar-lhe protestos de elevada estima e apreço.


LUCÃO FERNANDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
RENAN CALHEIROS
DD. Presidente do Senado Federal
Brasília - DF.





São Carlos
Capital do Conhecimento

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores:

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Folha n.º 02
Proc. CM 886/15
e

Moção de Apelo

Manifesta apelo ao Senado Federal pela não aprovação do PL nº 4.330/2004.

CONSIDERANDO que em 2004, foi protocolado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.330, de autoria do deputado federal Sandro Mabel (PMDB - GO);

CONSIDERANDO que este projeto dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei 4330/04 foi aprovado pela Câmara dos Deputados, por 324 votos a 137, em 8 de abril deste ano;

CONSIDERANDO que este projeto de lei, que estava parado há quase dois anos na Câmara, tramita em procedimento pelo qual não será necessária a votação pelo Plenário e ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC);

CONSIDERANDO que após trâmite na referida comissão, o Projeto de Lei passará pela aprovação do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a respeito das terceirizações, o Tribunal Superior do Trabalho publicou norma que veda a contratação de terceirizados para as atividades-fins da empresa, com o intuito de evitar a precarização da mão de obra assalariada;

CONSIDERANDO que, na contramão desta ideia e na tentativa de eximir os empresários das responsabilidades quanto aos direitos trabalhistas, conquistados através de lutas históricas da classe trabalhadora, o Artigo 4º deste Projeto de Lei possibilita a contratação de terceiros para qualquer atividade fim da empresa dizendo que, *"Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato de prestação de serviços determinados e específicos com empresa prestadora de serviços a terceiros."*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
14-05-2015-14:38 - PROTOCOLO - 10895



São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos
Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Folha n.º 03
Proc. CM 686/15
E

§ 2º - O contrato de prestação de serviços pode versar sobre o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à atividade econômica da contratante”;

CONSIDERANDO, por fim, que esta tentativa de regulamentação das terceirizações, proposta pelo PL 4330, coloca nitidamente a lógica dos empresários em cortar custos, promover o enfraquecimento da classe trabalhadora e cada vez mais precarizar a mão de obra assalariada;

É que submeto ao Plenário esta MOÇÃO DE APELO, a qual, depois de cumpridas as formalidades regimentais e devidamente aprovada seja encaminhada cópia ao Presidente do Senado Federal, Exmo. Sr. Renan Calheiros; ao presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Carlos e Região, Sr. Erick Silva; ao coordenador da Central Única dos Trabalhadores (CUT) Subsede São Carlos, Sr. Edinaldo Henrique Ferreira; e ao presidente nacional da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Sr. Vagner Freitas de Moraes.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

[Handwritten signature]

Ronaldo Lopes
Vereador - PT

Marquinho Amaral
Vereador

Roselei Francisco
Vereador - PT

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício de nº 086/2015	Câmara Municipal de Tapes/RS	ENCAMINHA MOÇÃO DE APOIO Á PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL (PEC) 590/06, QUE PROPÕE DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 58 DA CARTA MAGNA, VISANDO ASSEGURAR A REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS E A REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL DE CADA SEXO DOS INTEGRANTES DA CASA LEGISLATIVA NACIONAL.
Ofício de nº 095	Câmara Municipal de Vereadores de Camaquã	ENCAMINHA CÓPIA DO REQUERIMENTO COM O APOIO DO PLENÁRIO 10/2015 DE AUTORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, SOLICITANDO A APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ISENTANDO AS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE FILANTRÓPICAS E SANTAS CASAS DO PAGAMENTO DE TARIFAS COMO PIS/ COFINS, IMPOSTOS E DEMAIS TAXAS NOS SERVIÇOS DE ÁGUA E LUZ.
Ofício nº 0653	Câmara Municipal de São Carlos	INFORMA QUE AQUELE LEGISLATIVO APROVOU MOÇÃO DE APELO Nº 0078 QUE MANIFESTA APELO AO SENADO FEDERAL PELA NÃO APROVAÇÃO DO PL Nº 4.4330/2004.
Ofício nº 0628	Câmara Municipal de São Carlos	INFORMA QUE AQUELE LEGISLATIVO APROVOU MOÇÃO DE APOIO Nº 0070 QUE MANIFESTA APOIO Á APROVAÇÃO DA PEC 206/2012, EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL, QUE RESTABELECE O DIPLOMA DE JORNALISTA PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
Ofício PR/DL 196/2015	Câmara Municipal de Jundiá	Encaminha Moção nº 186 de Apoio ao Projeto de Lei nº 8.323/2014, do senador José Pimentel, que acrescenta artigo 14-a ao Decreto-Lei nº 73/1966, que trata do Sistema Nacional de Seguros Privados.
Ofício de nº 217/2015	Câmara Municipal de Vereadores Santiago	ENCAMINHA MOÇÃO DE REPÚDIO A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4.330/2004, QUE DISPÕE SOBRE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIRO E AS RELAÇÕES DE TRABALHOS DECORRENTES.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Regisleide Moreira Silva
Matrícula n.º 287391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM

11/05/2015
às 16:33



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Lucão Fernandes, Presidente da Câmara
Municipal de São Carlos – SP,

Em atenção ao Ofício 0653, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do
Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os
contratos de terceirização e as relações de trabalho deles
decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico
http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

OF CM Nº 45/15

14 MAI 2015

Álvares Machado, em 14 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Junte-se ao processado do

nº 30, de 2015 ^{PLC}

Em / /

Cumprimentando-o cordialmente, venho nesta oportunidade externar Moção de Repúdio, a pedido do vereador Chiquinho do PT, com anuência dos demais pares, em sessão ordinária realizada no dia 13 de abril de 2015, ao teor do PL 4330 em tramitação no Congresso Nacional que regulamenta a terceirização.

Sem outro particular, apresento na oportunidade elevados protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

NELSON CARDOSO DOMINGUES
Presidente

Ao Exmo Sr
RENAN CALHEIROS
DD Presidente do Senado Federal
Brasília – SP





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Documento sem Numero	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Similares, Condomínio Turismo e Hospitalidade de Cascavel - SECHOSVEL	SOLICITA O APOIO DO PRESIDENTE RENAN CALHEIROS NO SENTIDO DE VOTAR FAVORÁVEL AOS DESTAQUES QUE PROÍBEM A TERCEIRIZAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM.
GP 404/15	Ordem dos Advogados do Brasil	ENCAMINHA NOTA DE REPÚDIO NO TOCANTE A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DESTINADA À POSTERGAÇÃO DOS PAGAMENTOS DOS PRECATÓRIOS.
Ofício CM nº 45/15	Câmara Municipal de Álvares Machado	ENCAMINHA MOÇÃO DE REPÚDIO AO TEOR DO PL 4330 QUE REGULAMENTA A TERCEIRIZAÇÃO.
Ofício Circular nº 225/2015	Câmara Municipal de Botelho	ENCAMINHA CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DAQUELA CASA SOBRE OS PROJETOS 10, 11 E 12/2015.
Documento sem Numero	OAB - MG	ENCAMINHA MOÇÃO SOLICITANDO ALTERAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, LEI 10.406 DE 10/01/2002.
Ofício nº 001/APRESEFE	Associação dos Prestadores de Serviços do Senado Federal - APRESEFE	SOLICITA QUE O PRESIDENTE RENAN CALHEIROS PRESTE MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE O PLC 30/2015.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Nelson Cardoso Domingues, Presidente da
Câmara Municipal de Álvares Machado – SP,

Em atenção ao OF CM Nº 45/15, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do
Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que “*Dispõe sobre os
contratos de terceirização e as relações de trabalho deles
decorrentes*”, conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico
http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



39620150348



Ofício nº 001/APRESEFE

Brasília 13 de maio de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Junte-se ao processado do

PLC
nº 30, de 2015.

Em / /

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre o PLC 30/2015.

Exmo. Senador,

Na qualidade de Presidente da Associação dos Prestadores de Serviços do Senado Federal - APRESEFE, solicito vênua a V.Exa. para destacar alguns aspectos relativos ao PLC 30, de 2015, que não nos parecem claros no texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Nossa intervenção tem por finalidade o aprimoramento da referida proposta de norma jurídica, com vistas à proteção dos direitos dos trabalhadores brasileiros.

Importa ressaltar que os direitos trabalhistas e previdenciários, conquistados ao longo de várias décadas, a mercê de grandes esforços e lutas de todas as categorias de trabalhadores, de uma forma ou de outra, poderão ser suprimidos com a efetivação desta proposição legislativa, nos termos em que se encontra.

Abaixo elencamos alguns dos aspectos do citado Projeto que consideramos carecedores de esclarecimentos.

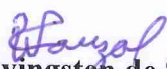
- a. Qual será o tratamento legal dispensado ao empregado da Contratada em casos de afastamento por acidente de trabalho, doenças profissionais, doenças de trabalho e doenças em geral? Se não incapacitado para o exercício da atividade anteriormente exercida, haverá a garantia de que esse volte ao posto antes ocupado na Contratante?



- b. A Contratada será obrigada a oferecer aos seus empregados, disponibilizados para a prestação de qualquer parcela das atividades da Contratante, em condição de igualdade, todos os benefícios concedidos aos trabalhadores diretos da Contratante, tais como: remuneração idêntica à paga aos empregados diretos antes da terceirização, horas extras *in itinere*, horas extras por tempo gasto de viagem em razão do trabalho, período à disposição da Contratante, *pro tempore*, participação nos lucros e/ou resultados, plano de saúde, fardamento, auxílios transporte, creche e alimentação etc.?
- c. Não ficou claro no texto do PLC 30/2015 se a atividade principal que pode vir a ser terceirizada é somente a que consta na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE-Fiscal, informada no registro do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- d. Por que o estabelecimento de exceção da aplicação do § 1º do art. 4º quando a Contratante for empresa pública ou de economia mista, assim como suas subsidiárias e controladas, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios? Por que esses entes não ficarão sujeitos a todas às obrigações pertinentes ao empregado da Contratada se caracterizados os elementos da relação de emprego entre a Contrate e o empregado da Contratada? (Art. 4º § 2º PLC 30/2015)

Assim expostas as dúvidas que restaram não sanadas da análise do PLC 30/2015, esta Associação, até o pleno esclarecimento destes questionamentos, manifesta-se contrária à aprovação do PLC nº 30, de 2015, pois considerarmos que os trabalhadores que venham a ser contratados como terceirizados sofrerão substanciais perdas de seus direitos trabalhistas e financeiras e, ainda, redução na qualidade de vida familiar.

Não podemos aceitar que para os empregados terceirizados tais benefícios, conquistados com incontáveis esforços, suor e lágrimas, no decorrer de longos anos, sejam debelados em uma única e cruel legislação.


Waldemiro Livingston de Souza "PEIXE"
Presidente da APRESEFE





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Documento sem Numero	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Similares, Condomínio Turismo e Hospitalidade de Cascavel - SECHOSVEL	SOLICITA O APOIO DO PRESIDENTE RENAN CALHEIROS NO SENTIDO DE VOTAR FAVORÁVEL AOS DESTAQUES QUE PROÍBEM A TERCEIRIZAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM.
GP 404/15	Ordem dos Advogados do Brasil	ENCAMINHA NOTA DE REPÚDIO NO TOCANTE A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DESTINADA À POSTERGAÇÃO DOS PAGAMENTOS DOS PRECATÓRIOS.
Ofício CM nº 45/15	Câmara Municipal de Álvares Machado	ENCAMINHA MOÇÃO DE REPÚDIO AO TEOR DO PL 4330 QUE REGULAMENTA A TERCEIRIZAÇÃO.
Ofício Circular nº 225/2015	Câmara Municipal de Botelho	ENCAMINHA CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DAQUELA CASA SOBRE OS PROJETOS 10, 11 E 12/2015.
Documento sem Numero	OAB - MG	ENCAMINHA MOÇÃO SOLICITANDO ALTERAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, LEI 10.406 DE 10/01/2002.
Ofício nº 001/APRESEFE	Associação dos Prestadores de Serviços do Senado Federal - APRESEFE	SOLICITA QUE O PRESIDENTE RENAN CALHEIROS PRESTE MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE O PLC 30/2015.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Waldemiro Livingston de Sousa, Presidente da
Associação dos Prestadores de Serviços do Senado Federal –
APRESEFE,

Em atenção ao Ofício nº 001/APRESEFE, encaminhado a
esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto
de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de
terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*", conforme
tramitação, disponível no endereço eletrônico [http://www.senado.leg.
br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928](http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928).

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



196201501149



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO

06 MAI 2015

Ofício nº 217/2015

Santiago, 28 de abril de 2015.

Junte-se ao processado do

PLC
nº 30, de 2015.

Em ____/____/____

Excelentíssimo Senhor Senador,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminhamos **Moção de Repúdio**, aprovada por maioria na Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores, cópia anexa, de autoria dos Vereadores Iara Chagas Castiel e Sergio Marion do Amaral, da Bancada do PT, referendada pelos Vereadores Davi Vernier, da Bancada do PP e Nelson Abreu, da Bancada do PDT, **repudiando** a aprovação do Projeto de Lei nº 4.330/2004, que "Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes".

Contamos com sua atenção na revisão desse pleito, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

CLAUDIO IBANÊS CARDOSO ERLES
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado
Brasília - DF





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
Gabinete da Vereadora Iara Chagas Castiel - PT

Rua Bento Gonçalves, 1642, Centro. CEP.: 97.700-000. Santiago-RS. Fone: (55) 3251-2999

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SANTIAGO
Protocolo nº 605
Em 16 / 04 / 20 15
Às 11 hs. 54 min.
Clairina
Funcionário Responsável

PROPOSIÇÃO Nº 012/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Mesa Diretora, Ilustríssimos Vereadores e Vereadora:

A Vereadora IARA CHAGAS CASTIEL – Líder da Bancada e o Vereador SÉRGIO MARION OLIVEIRA DO AMARAL – Líder do Partido dos Trabalhadores – PT, usando das atribuições legais e regimentais, vem perante Vossas Excelências apresentar o seguinte:

MOÇÃO – “REPÚDIO”:

Solicitamos que seja encaminhada correspondência, obedecidas as formalidades regimentais, aos Exmos. Srs. **Senador Renan Calheiros – Presidente do Senado Federal e Deputado Federal Eduardo Cunha – Presidente da Câmara dos Deputados, REPUDIANDO o Projeto de Lei Nº 4.330/2004 – “Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.”**

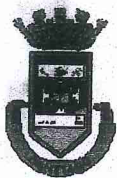
Por fim, rogamos o **VETO PRESIDENCIAL**, caso os apelos apresentados pelos Cidadãos e Cidadãs da Nação Brasileira, não sejam ouvidos pelos Parlamentares do Congresso Nacional.

Abriga-se o presente, com espoco no Art. 155, do Regimento Interno deste Parlamento Municipal.

Juliano Benitz Barbosa - Assessor Parlamentar - 55 8116-2121 - juliano-sul@hotmail.com

APROVADO
Por: ☒ Maioria ☐ Unanimidade
Sessão do Dia 27 / 04 / 20 15
[Assinatura]
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
Gabinete da Vereadora Iara Chagas Castiel - PT

Rua Bento Gonçalves, 1642, Centro. CEP.: 97.700-000. Santiago-RS. Fone: (55) 3251-2999.

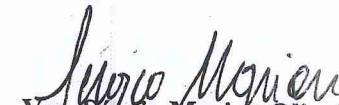
JUSTIFICATIVA:

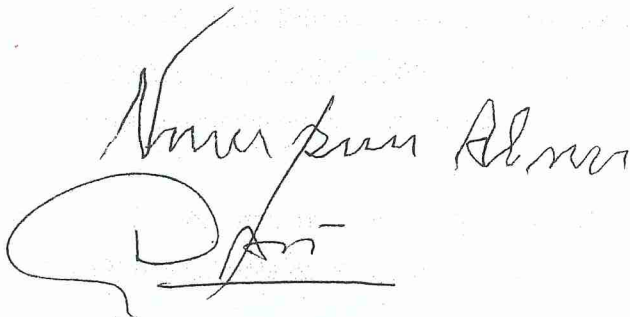
Tal solicitação se justifica pela necessidade desta Casa Legislativa, manter diálogos e ouvir os Cidadãos e Cidadãs Santiaguenses, manifestando-se juntamente aos Órgãos e Instituições Governamentais, demonstrando apoio e cumprindo nosso papel Constitucional de sermos a voz do Povo.

Assim, atendendo os anseios da comunidade, cuidando dos interesses e dos bens públicos, principalmente, garantindo os princípios fundamentais que constitui um verdadeiro Estado Democrático de Direito, contamos com a aprovação desta Moção.

Santiago-RS, 16 de abril de 2015.


Ver. Iara Chagas Castiel
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT


Ver. Sergio Marion Oliveira do Amaral
Líder do Partido dos Trabalhadores - PT







Ofício 009/2015

Santiago, 27 de abril de 2015.

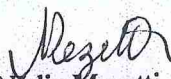
Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-la cordialmente vimos, por intermédio deste, encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, documento referente à Moção de Repúdio a Aprovação do Projeto Lei 4330/04, por parte desta Entidade Sindical, representante dos Professores Municipais de Santiago, Unistalda e Capão do Cipó.

Salientamos, ainda, que estamos a sua inteira disposição, caso se faça necessário e esteja ao alcance deste Estabelecimento.

Sendo o que se apresenta para o momento subscrevemo-nos.

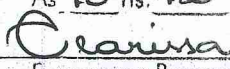
Atenciosamente,


Nadia Mezetti
Presidente SIPROMS

Para Lúcia
26/05 *Assinada em 27/04/15*

Jorge Ribeiro Santos
Oficial de Gabinete
Portaria nº 001/2015

Exmo. Sr.
Cláudio Cardoso
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
Protocolo nº <u>665</u>
Em <u>27</u> / <u>04</u> / 20 <u>15</u>
As <u>10</u> hs. <u>12</u> min.
 Clarissa Funcionário Responsável





Manifestação de Apoio à Não Aprovação do PL 4330/04

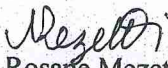
O SIPROMS – SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE SANTIAGO, inscrito no CNPJ sob o nº 92.455.690/0001-91, com sede na rua Benjamim Constant, 581, Sala 103, bairro: centro, na cidade de Santiago/RS, entidade sem fins lucrativos e devidamente registrada no órgão competente vem manifestar contrariedade a aprovação do polêmico Projeto de Lei 4330/04, que autoriza a terceirização de funcionários em qualquer atividade, o que em nossa opinião representa a precarização da relação trabalhista, um retrocesso em nosso país, o que fere totalmente os direitos dos trabalhadores.

Na certeza de que, caso o PL 4330 seja aprovado, as empresas irão eliminar os postos de trabalhos efetivos e irão contratar um prestador de serviço que fará o mesmo trabalho, provavelmente com salário menor, “quem é efetivo hoje poderá virar terceirizado amanhã, e quem está entrando no mercado de trabalho vai entrar pela porta da terceirização, e que todos os trabalhadores que já trabalham como terceirizados, que sonham com a possibilidade de se tornarem trabalhadores efetivos, não terão essa oportunidade”, ou seja, tal fato estimulará a não realização dos concursos públicos e é uma forma oculta de “privatizar” os serviços considerados importantes para o Estado.

A referida proposta foi aprovada pela Câmara dos Deputados na quarta-feira, abrindo as portas para que as empresas possam subcontratar todos os seus serviços, incluindo a Atividade-Fim, e permite subcontratações sem limite, mas ainda depende de apreciação do Senado e da Presidente Dilma Rousseff.

Esperamos que a articulação e mobilização popular ganhe força para impedir o que seria uma tragédia, um retrocesso nas conquistas trabalhistas alcançadas até o momento, pois quem perde com isso, naturalmente, é o trabalhador, que terá o salário drasticamente reduzido, para que cada empresa leve a sua parte do dinheiro dele, entre inúmeras outras implicações e prejuízos.

Santiago, 27 de abril de 2015.


Nádia Rosarfe Mezetti dos Santos
Presidente do SIPROMS





SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE SANTIAGO - RS

Fundação 25.10.2002

Rec. M.T.E. 12.03.2004

Base Territorial nos municípios de: Nova Esperança do Sul, Jaguari, São Vicente do Sul, Mata, Manoel Viana, São Francisco de Assis, Capão do Cipó, Unistalda e Alegrete

Ofício nº.: 06/2015

Santiago, 27 de abril de 2015.

Ao Sr.

Cláudio Ibanes Cardoso Erles

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santiago

Endereço: Rua Bento Gonçalves, 1642, Bairro Centro, Santiago/RS.

CEP: 97.700-000

Assunto: O Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Santiago é contrário a Lei das Terceirizações

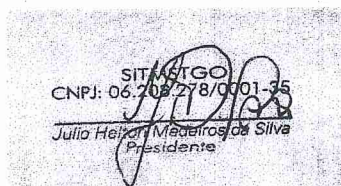
Aprovado pela Câmara dos Deputados na Quarta-Feira, 22 de abril, o projeto de lei 4330/2004 que regulamenta contratos de terceirização no mercado de trabalho representa uma ameaça para a classe trabalhista. Para o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Santiago (SITMSTGO), a Lei da Terceirização põe em risco o direito dos trabalhadores. O projeto de lei amplia a terceirização para qualquer área da empresa, inclusive atividade-fim.

A Lei da Terceirização privilegia apenas as empresas que estão focadas em lucro, sendo totalmente desfavorável ao trabalhador. "Entendemos esse Projeto de Lei como um dos maiores retrocessos sobre a classe trabalhista. A consequência de uma aprovação é a precarização das condições de emprego e a perda nos direitos trabalhistas".

Conforme o presidente a mudança também ameaça a geração de postos de trabalho. "Com certeza o desemprego deverá aumentar, com redução nas contratações e muitas demissões. A terceirização possibilita que o trabalhador atue em média três horas a mais, significando que menos funcionários são necessários. O SITMSTGO vai lutar pela preservação dos direitos dos trabalhadores", complementa.

O texto-base do projeto já foi aprovado, mas os principais destaques ainda precisam passar por votação. Atualmente a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que determina que a terceirização no Brasil só deve ser dirigida a atividades-meio. O projeto de lei regulamenta a terceirização para a atividade-fim, ou seja, a atividade principal.

Respeitosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SANTIAGO
Protocolo nº 671
Em 27 / 04 / 20 15
Às 14 hs. 24 min.
Câmara
Funcionário Responsável

*Para Leitor Esus
ordem dia 27/04/15*
Jorge Ribeiro Santos
Oficial de Gabinete
Fone/Fax 55-3251-001/2015

Rua Pinheiro Machado, 1817 - Sala 01 - Fone/Fax 55-3251-0718 - e-mail: sitmstgo@gpsnet.com.br - Santiago - RS
Site: www.sitmstgo.com.br - CEP 97.700-000



SANTIAGO-RS, 27 DE ABRIL DE 2015

Ilmo Sr. Vereador Claudio Ibanez Cardoso Erles

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago

ASSUNTO - Manifesto contra o PL 4330

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	676
Em	27/04/2015
As	11 hs, 40 min.
<u>Claudio</u> Funcionário Responsável	

Prezado Senhor

O SINDISAUDE SANTIAGO, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santiago, vem apresentar o manifesto abaixo pedindo sua aprovação pelos demais vereadores e que seja enviada ao senado federal, câmara dos deputados e a presidência da república.

O PERIGO DA TERCEIRIZAÇÃO NA SAÚDE

O SINDISAUDE SANTIAGO, diante da aprovação pela câmara dos deputados e agora durante do debate no senado, quer alertar as trabalhadoras e trabalhadores da saúde e a população em geral para o grande perigo que estaremos expostos, nos hospitais e casas de saúde, caso este projeto PL 4330, que libera as terceirizações e quarterizações nas atividades fins das empresas vier a ser aprovado e sancionado posteriormente pela presidente DILMA.

Trabalhar na saúde, requer qualificação, dedicação, responsabilidade, competência técnica, trabalho em equipe, além de comprometimento diário com as tarefas fundamentais para garantir a plena recuperação das pessoas que vão desde, a segurança, a higienização, o preparo dos alimentos, a lavagem das roupas e principalmente o preparo e a ministragem das medicações.

Todas essas tarefas requerem, que haja identificação funcional, supervisão, confiança de que o trabalho vai ser executado no tempo e com a perfeição exigida, caso contrário, se algum setor do serviço de saúde falhar poderá comprometer o atendimento, trazendo piora para o paciente, com agravamento e possibilidade de morte.

Para os pacientes não haverá garantias de que o atendimento será feito pelo mesmo profissional todos os dias, pois com a terceirização, não terá a empresa responsável por perto para reclamar possível falta ou falha cometida. Para os profissionais de saúde, será ainda pior, empresas distantes



para sustentar a nova empresa.

Terceirizar a mão de obra significa, diminuir salário e tirar do trabalhador as garantias mínimas previstas na CLT e nos acordos e convenções coletivas.

LUTAR CONTRA AS TERCEIRIZAÇÕES É UM DIREITO E UM OBRIGAÇÃO

Atenciosamente

JOSE AIRTON FUNGHETO CLERICE

Presidente





Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santiago - RS

CNPJ 92.455.609/0001-73

- Rua Tito Beccon, 1925 - Centro - Fone: (55) 3251.6796.
- Email: sindicatospms@gmail.com

Ofício N° 20/2015

Santiago, 27 de abril de 2015.

Do: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santiago - RS

Para: **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo n° 677

Em 27 / 04 / 20 15

Às 12 hs. 05 min.

Cláudia

Funcionário Responsável

Prezado Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste, enviar nosso posicionamento em relação ao Projeto de Lei- PL 4330, sendo que o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santiago é contra tal Projeto de Lei, pois enfraquecerá os Sindicatos de base, não tendo assim aos empregados a quem socorrer em busca de seus direitos, com sua aprovação haverá retirada de direitos dos trabalhadores conquistados durante anos de luta, haverá precarização das relações de trabalho, entre outros graves prejuízos aos trabalhadores,

Além do principal ponto que é a falta de uma identidade sindical forte, significará:

- 1) Permitir que todas as atividades de uma empresa sejam executadas por trabalhadores terceirizados.
- 2) Retirar da empresa tomadora dos serviços de trabalhadores terceirizados a responsabilidade solidária pelo pagamento de salários, férias, 13º, FGTS etc quando a empresa fornecedora desses trabalhadores deixar de cumprir as suas obrigações legais. A responsabilidade da empresa tomadora dos serviços, desde que "fiscalize" o cumprimento dessas obrigações pela prestadora, passará a ser apenas subsidiária e não mais solidária, como ocorre atualmente. O PL prevê que essa responsabilidade subsidiária será exercida nos termos definidos pelo Código Civil. Isso é um grande retrocesso, pois significa que o terceirizado só poderá acionar a empresa efetivamente tomadora de seus serviços depois de esgotar todos os recursos judiciais cabíveis no sentido de obrigar a empresa prestadora a pagar os valores devidos;
- 3) Reduzir os salários dos trabalhadores da iniciativa privada em geral, pois a experiência brasileira mostra que, em média, os terceirizados ganham 25% a menos do que os trabalhadores efetivos da empresa;
- 4) Diminuir a oferta de emprego na economia, pois os trabalhadores terceirizados, mesmo ganhando um salário 25% menor do que os efetivos, em geral, têm uma jornada de trabalho de 3 horas a mais por semana; o que diminui a necessidade de contratação;
- 5) Aumentar os casos de assédio moral, pois os terceirizados ficarão submetidos à intensa pressão por apresentação de resultados e à permanente ameaça de substituição tanto por parte do tomador dos serviços como do contratante;





Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santiago - RS

CNPJ 92.455.609/0001-73

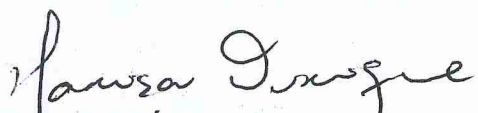
- **Rua Tito Becon, 1925 - Centro - Fone: (55) 3251.6796.**
- **Email: sindicatospms@gmail.com**

6) Substituir a curto e médio prazos (talvez num horizonte de 10 anos mais ou menos) todos os trabalhadores efetivos apenas por trabalhadores terceirizados ou, talvez, por trabalhadores "quarterizados" ou "autônomos", com acelerada e contínua supressão ou violação generalizadas dos direitos dos trabalhadores, impondo um grave retrocesso aos expressivos avanços conquistados nos últimos anos.

7) E por fim haverá aumento de rotatividade no emprego, fazendo com que como já mencionado haja enfraquecimento na capacidade de organização dos trabalhadores e na representatividade das entidades sindicais, dificultando como por exemplo o exercício do direito de greve e diminuindo o poder de negociação dos trabalhadores, que ficarão submetidos à permanente ameaça de demissão e de substituição por terceirizados, principalmente nos períodos de menor crescimento econômico e de maior desemprego;

Gostaríamos de contar com o apoio dessa Casa para engajar-se a nossa luta. Certos de contarmos com seu apoio desde já agradecemos.

Atenciosamente,


MARISA DE FÁTIMA OURIQUE LOPES

Presidente do S.S.P.M.S

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Cláudio Cardoso





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício de nº 086/2015	Câmara Municipal de Tapes/RS	ENCAMINHA MOÇÃO DE APOIO Á PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL (PEC) 590/06, QUE PROPÕE DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 58 DA CARTA MAGNA, VISANDO ASSEGURAR A REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS E A REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL DE CADA SEXO DOS INTEGRANTES DA CASA LEGISLATIVA NACIONAL.
Ofício de nº 095	Câmara Municipal de Vereadores de Camaquã	ENCAMINHA CÓPIA DO REQUERIMENTO COM O APOIO DO PLENÁRIO 10/2015 DE AUTORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, SOLICITANDO A APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ISENTANDO AS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE FILANTRÓPICAS E SANTAS CASAS DO PAGAMENTO DE TARIFAS COMO PIS/ COFINS, IMPOSTOS E DEMAIS TAXAS NOS SERVIÇOS DE ÁGUA E LUZ.
Ofício nº 0653	Câmara Municipal de São Carlos	INFORMA QUE AQUELE LEGISLATIVO APROVOU MOÇÃO DE APELO Nº 0078 QUE MANIFESTA APELO AO SENADO FEDERAL PELA NÃO APROVAÇÃO DO PL Nº 4.4330/2004.
Ofício nº 0628	Câmara Municipal de São Carlos	INFORMA QUE AQUELE LEGISLATIVO APROVOU MOÇÃO DE APOIO Nº 0070 QUE MANIFESTA APOIO Á APROVAÇÃO DA PEC 206/2012, EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL, QUE RESTABELECE O DIPLOMA DE JORNALISTA PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
Ofício PR/DL 196/2015	Câmara Municipal de Jundiá	Encaminha Moção nº 186 de Apoio ao Projeto de Lei nº 8.323/2014, do senador José Pimentel, que acrescenta artigo 14-a ao Decreto-Lei nº 73/1966, que trata do Sistema Nacional de Seguros Privados.
Ofício de nº 217/2015	Câmara Municipal de Vereadores Santiago	ENCAMINHA MOÇÃO DE REPÚDIO A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4.330/2004, QUE DISPÕE SOBRE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIRO E AS RELAÇÕES DE TRABALHOS DECORRENTES".

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Regisleidete Moreira Silva
Matrícula n.º 267391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM

11/05/2015 16:33



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Claudio Ibanês Cardoso Erles, Presidente da
Câmara Municipal de Santiago – RS,

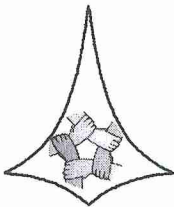
Em atenção ao Ofício nº 217/2015, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do
Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os
contratos de terceirização e as relações de trabalho deles
decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico
http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

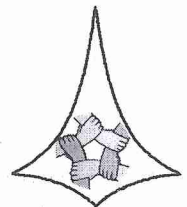


196201501150



SINDISERVIÇOS

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário,
Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – DF



OF. 800/2015

Junte-se ao processado do

nº 30, de 2015.

Excelentíssimo Senhor Senador Renan Calheiros.

Em / /

PEDIMOS ATENÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA PARA AS QUESTÕES ABAIXO, QUANDO DA APRECIÇÃO DO PROJETO DE TERCEIRIZAÇÃO, JÁ QUE ESTAS NUNCA FORAM OU SÃO DISCUTIDAS.

1. PROJETO DE LEI SOBRE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIROS E AS RELAÇÕES DE TRABALHO DELE DECORRENTE

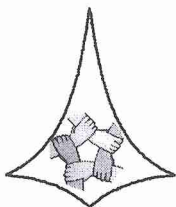
Na relação de trabalho terceirizado existem quatro grandes problemas que, para dizer o mínimo, infernizam a vida dos Trabalhadores e, por consequência, dos Sindicatos que os representam:

- rotatividade;
- fraudes;
- desigualdade de tratamento;
- inexistência de qualquer tipo de garantia.

A rotatividade é o maior mal da terceirização. Os Trabalhadores não têm nenhuma garantia de emprego. Pelos motivos mais simplórios, sempre baseados nos entendimentos subjetivos dos prepostos das empresas (encarregados e fiscais), são simplesmente demitidos. Havendo o encerramento do contrato de prestação de serviços, salvo se existir alguma garantia na Convenção Coletiva de Trabalho, como consta da CCT do SINDISERVIÇOS/DF, os Trabalhadores são simplesmente demitidos e isto nem sempre é garantia de recebimento dos direitos rescisórios.

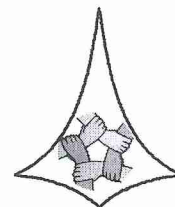
Nos últimos anos o número de fraudes contra os Trabalhadores Terceirizados simplesmente aumentaram. Atualmente, via de regra, as empresas prestadoras firmam contratos inexecutáveis (preços abaixo dos custos), resultando no final total descumprimento das obrigações trabalhistas e eliminação dos direitos rescisórios. Centenas são os exemplos de empresas que simplesmente somem do mercado de





SINDISERVIÇOS

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário,
Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – DF



trabalho, deixando milhares de Trabalhadores sem receber qualquer direito. **As Varas da Justiça do Trabalho estão abarrotadas de processos contra prestadoras de serviços que não mais existem**, mas nem o Processo Trabalhista é certeza de recebimento dos direitos.

Atualmente, MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS PROCESSOS QUE ESTÃO EM TRAMITAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO REFEREM-SE ÀS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

Os Trabalhadores Terceirizados – mão de obra necessária e obrigatória – são considerados como Trabalhadores de segunda categoria, o que gera um processo de discriminação. Esta discriminação já se inicia pelos salários inferiores aos recebidos pelos empregados da empresa titular; não gozam e nem recebem os benefícios fornecidos aos demais empregados da tomadora dos serviços.

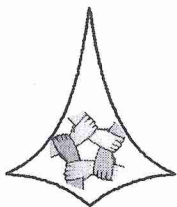
Não existe hoje nenhuma garantia que ampare os Trabalhadores Terceirizados. Estes ficam literalmente jogados à sua própria sorte. A empresa prestadora de serviços limita-se a fornecer a mão de obra. A empresa ou órgão tomador dos serviços sente-se sem nenhum compromisso com os Terceirizados, limita-se apenas a exigir o trabalho, nada mais.

No projeto de Lei da Terceirização, não estabelece **NENHUMA GARANTIA** para os Trabalhadores Terceirizados.

Assim, todo e qualquer Projeto de Lei tem, em primeiro lugar, buscar soluções para os quatro problemas acima. Se o Projeto for omisso em relação aos quatro pontos acima, concretizada estará, mais uma vez, a omissão e deve ser duramente combatido, em primeiro lugar, pelos Legisladores e, em seguida, pela Sociedade como um todo.

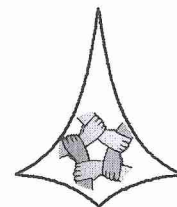
O atual projeto que está em tramitação na Câmara dos Deputados, para dizer o mínimo, limita-se a amparar as empresas prestadoras de serviços; legitimam a atuação destas, o que não somos contra, **MAS NÃO BUSCA SOLUÇÕES PARA OS GRANDES QUATRO PROBLEMAS ACIMA**, portanto, em hipótese alguma, é benéfico aos Trabalhadores.





SINDISERVIÇOS

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário,
Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – DF



Pior ainda, se aprovado vai LEGALIZAR A FRAUDE CONTRA OS TRABALHADORES, principalmente para aqueles que prestam serviços para Órgão da União, Estados e Municípios.

No art. 12 do Projeto de Lei Sandro Mabel, assim está expresso:

“Art. 12. Nos contratos de prestação de serviços a terceiros em que a contratante for a Administração Pública, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas é regulada pelo art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

Esta é a maior armadilha contra os Trabalhadores Terceirizados, pois, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93 a responsabilidade pelos encargos trabalhistas é exclusiva das empresas prestadoras de serviços, ficando a Administração Pública sem nenhuma responsabilidade ou encargo:

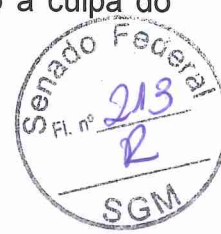
“Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

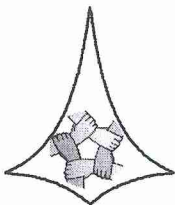
§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis”.

Se aprovado este Projeto e, no futuro, havendo falência ou desaparecimento da empresa prestadora de serviços, os Trabalhadores não receberão qualquer valor, muitos menos do Tomador dos Serviços.

PONTO MAIS TRÁGICO – se aprovado o Projeto Sandro Mabel -, **TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTARÃO ISENTOS DE QUALQUER RESPONSABILIDADE**, ou seja, pode a Administração Pública contratar mal e nada fiscalizar os contratos de prestação de serviços – o que é rotineiro – e se a empresa prestadora não cumprir com as suas obrigações, ou seja, não pagar salários e nem verbas rescisórias, o Órgão Público também nada pagará, **FICANDO TODOS OS TRABALHADORES NO PREJUÍZO, SEM NADA RECEBER.**

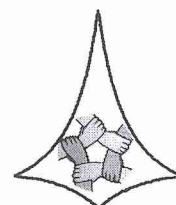
Atualmente, a **ÚNICA GARANTIA PARCIAL** que os Trabalhadores Terceirizados têm é a **SÚMULA 331 do TST**. Onde, desde que demonstrado a culpa do





SINDISERVIÇOS

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário,
Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – DF



Órgão (falta de fiscalização, não cumprimento do art. 67 da Lei 8.116/93), este tem que arcar com os ônus da responsabilidade subsidiária.

2. ÚNICA GARANTIA – PARCIAL – PARA OS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS – SÚMULA 331/TST

Atualmente, a única garantia, ainda que parcial, que os Trabalhadores Terceirizados têm é a Justiça do Trabalho, através da **SÚMULA 331, do TST**.

No caso de desaparecimento de empresa terceirizadora ou que esta deixa de pagar os direitos dos Trabalhadores, deve o Tomador dos serviços – público ou privado – assumir as responsabilidades, ou seja, pagar o que é devido ao Trabalhador prejudicado.

Assim, se o Poder Legislativo pretende dar garantias efetivas ao Trabalhador Terceirizado, deve, no mínimo, incorporar os itens IV, V e VI da Súmula 331/TST ao projeto de Lei ora em discussão:

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 256.

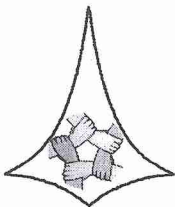
I- (...)

II-(...)

III-(...)

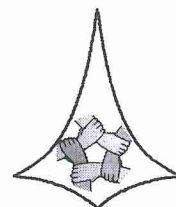
IV- O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que





SINDISERVIÇOS

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário,
Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – DF



haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial

V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada”.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.”

3. DA INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI – DUAS CATEGORIAS DE TRABALHADORES

O projeto de Lei cria duas categorias de trabalhadores terceirizados:

- **da iniciativa privada** – tem o amparo da responsabilidade subsidiária (art. 10);

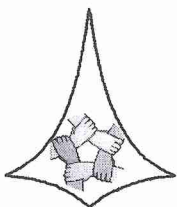
- **da administração pública** – não tem direito à responsabilidade subsidiária, pois se aplica o art. 71 da Lei 8.666/93.

Portanto, como se vê, os Trabalhadores Terceirizados que prestam serviços para a Administração Pública não têm nenhuma garantia, nem mesmo estarão amparados pela responsabilidade subsidiária. Logo, **NEM TODOS OS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI.**

Tal proposta é inconstitucional, pois fere, de morte, a norma estabelecida no art. 5º da Constituição Federal:

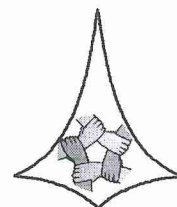
“TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI . . .”





SINDISERVIÇOS

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário,
Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – DF



Ainda, de forma paradigmática, deve implementar a garantia estabelecida no inciso XXXIV do art. 7º da Constituição Federal:

“Art. 7º . . .

. . .

XXXIV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso”.

O Poder Legislativo não pode criar, em uma mesma área de trabalho, duas categorias de Trabalhadores.

Assim, se o Poder Legislativo pretender regulamentar a Terceirização de Serviços, deve, em primeiro lugar, estabelecer a **igualdade de tratamento entre os Trabalhadores Terceirizados**. Se assim não ocorrer, todas as medidas propostas não passam de meras maquiagens, que em nada irão alterar as relações de trabalho terceirizado. E este não é o papel do Legislativo.

4. Por isso rogamos atenção de Vossa Excelência para as questões acima.

Brasília, 24 de Abril de 2015.

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS.

PRESIDENTA





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício de nº 234/2015	Câmara Municipal de Adamantina	ENCAMINHA PARA CONHECIMENTO, A MOÇÃO Nº 008/15, MOÇÃO DE PROTESTO CONTRA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2.154/11.
Ofício de nº 800/2015	Sindiserviços	SOLICITA QUE O PRESIDENTE RENAN CALHEIROS ANALISE Á FUNDO O PROJETO DE TERCEIRIZAÇÃO.
Documento sem Numero	Nota de Repudio do Movimento Negro	ENCAMINHA NOTA DE REPÚDIO DO MOVIMENTO NEGRO CONTRA A PEC 171/93.
Ofício SGP nº 691/2015	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo	ENCAMINHA EXEMPLARES ANEXO DO RELATÓRIO FINAL E DO RELATÓRIO PARCIAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PELO ATO Nº56/2014 AM PARTIR DO REQUERIMENTO Nº 2.423/2014, COM A FINALIDADE DE "INVESTIGAR AS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS E DEMAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO AMBITO DAS UNIVERSIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO. NOS CHAMADOS "TROTOS", FESTAS E NO SEU COTIDIANO ACADÊMICO.
Ofício TST SETR4. Nº 036/2015	Tribunal Superior do Trabalho	COMUNICA QUE AQUELA AGRÉGIA VEM DE APROVAR MOÇÃO DE APOIO E REGOZILHO PELA INDICAÇÃO DO PROFESSOR LUIZ EDSON FACHIN PARA O CARGO DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Registado
Registado Moreira Silva
Matrícula nº 287391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhora Maria Isabel Caetano dos Reis, Presidenta do
SINDISERVIÇOS,

Em atenção ao OF. 800/2015, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto
de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de
terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*", conforme
tramitação, disponível no endereço eletrônico [http://www.senado.leg.
br/atividade/materia/detalhes.asp?cod_mate=120928](http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?cod_mate=120928).

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



Ofício – circular nº 02/UPPE-Sindicato/2015

Niterói, 15 de abril de 2015.

Assunto: Projeto de Lei 4.330/2004

Junte-se ao processado do
nº 30, de 2015.
Em 1 / 1 / 1

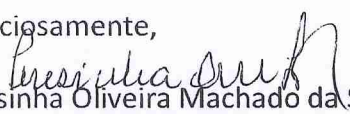
Senhor(a) Senador(a),

Na qualidade de representantes do magistério público estadual, nós, Diretoria da União dos Professores Públicos no Estado - Sindicato, vimos expressar a nossa discordância no que diz respeito ao Projeto de Lei 4.330/2004, aprovado no Plenário da Câmara, em 08 de abril, o qual regulamenta e amplia a terceirização da mão de obra, inclusive nas empresas públicas e sociedades de economia mista, nos âmbitos da União, Estados, Distrito Federal e municípios, o que representa uma ameaça à realização de concursos públicos nessas instituições.

Por considerarmos o projeto prejudicial ao funcionalismo público, vimos solicitar a V. Exa que impeça a aprovação do mesmo, tendo em vista que este viola o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, quebrando-se os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Na certeza da compreensão de V. Exa.

Atenciosamente,


Teresinha Oliveira Machado da Silva

Presidente - UPPE-Sindicato





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 196/2015-GP	Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul	NO QUAL APRESENTA MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI 4.330/2004, QUE TRATA DA TERCEIRIZAÇÃO.
Documento sem Numero	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé LTDA - Cooxupé	SOLICITA APOIO NO QUE DIZ RESPEITO A AGILIDADE NA APROVAÇÃO DA EMENDA DO PROJETO DE LEI Nº 4.330/04, QUE AUTORIZA AS EMPRESAS SUBCONTRATAR SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A SUA ATIVIDADE, QUE TRAMITA NESSA ÉGREGIA CASA. (TERCEIRIZAÇÃO).
Ofício nº 583/2015	Câmara Municipal de Matão	ENCAMINHA CÓPIA DO REQUERIMENTO DE Nº 290/2015 NO QUAL MANIFESTA POSIÇÃO CONTRÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO, Á APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4330/2004, QUE TRATA DA TERCEIRIZAÇÃO.
Ofício – Circular nº 02/UPPE – Sindicato / 2015	União dos Professores Públicos no Estado	NO QUAL EXPRESSA DISCORDÂNCIA NO QUE DIZ RESPEITO AO PROJETO DE LEI Nº 4.330/2004, QUE TRATA DA TERCEIRIZAÇÃO.
Ofício nº 90/2015 – DG-GP	Tribunal de Justiça	manifesta apoio ao nome do Professor Doutor Luiz Edson Fachin para o Supremo Tribunal Federal (STF) para o cargo em aberto.
Documento sem Numero	Roberto Ferreira Niero	manifesta apoio ao nome do Professor Doutor Luiz Edson Fachin para o Supremo Tribunal Federal (STF) para o cargo em aberto.
Documento sem Numero	Relatório de Atividades 2014 – Fundação Bradesco	ELABORADO COM BASE NO MODELO GLOBAL REPORTING INITIATIVE (GRI).

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhora Teresinha Oliveira Machado da Silva, Presidente
da União dos Professores Públicos no Estado – UPPEs,

Em atenção ao Ofício-Circular nº 02/UPPE-Sindicato/2015, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 13040-221 - Cx. Postal 100
FONE/FAX: (18) 2104-4300 - PRESIDENTE PRUDENTE

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br - Home

Junte-se ao processado do
nº 30, de 2015
Em / /

OF. Nº 0838/2015

Ref. Moção Nº 00077/16

Aprovado em Sessão Ordinária de: 04 de Maio de 2015.

Autores: Vereadores JOSÉ GERALDO DE SOUZA - GERALDO DA PADARIA
e JOSÉ CARLOS ROBERTO - CAFÉ

PRESIDENTE PRUDENTE, PAÇO MUNICIPAL
"FLORIVALDO LEAL", EM 05 DE MAIO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação de
Vossas Excelências, MOÇÃO aprovada pelos Vereadores da 16ª Legislatura,
em Sessão Plenária do Legislativo Prudentino.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas
Excelências votos de estima e elevada consideração.


ENIO PERRONE
Presidente

Ao
SENADO FEDERAL
Praça dos Três Poderes
BRASILIA - DF
70165-900 - BRASILIA - DF
mm.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

E-mail: cmpp@camaraprudente.sp.gov.br - Home Page: camaraprudente.sp.gov.br

MOÇÃO Nº 00077/16

Sessão Ordinária de: 04/05/2015

Autores: Vereador JOSÉ GERALDO DE SOUZA e

JOSÉ CARLOS ROBERTO – “CAFÉ”

Câmara Municipal de Presidente Prudente



Protocolo N.º 2687-2015

Moção 00077/16

30/04/2015 09:58:12

MOÇÃO DE REPÚDIO, ao Projeto de Lei nº 4330/2004, do Deputado Sandro Mabel (PMDB - GO), que visa legalizar a contratação de trabalhadores terceirizados para todas as atividades de uma empresa sejam elas públicas ou privadas até mesmo para o desempenho de suas atividades-fim, não estabelecendo limites ao tipo de serviço que pode ser alvo de terceirização.

CONSIDERANDO QUE, este Projeto de Lei após a sua aprovação retira os direitos dos trabalhadores, precariza as relações de trabalho e, entre outros graves prejuízos esta o de aumentar a exploração da mão de obra, e consequentemente o lucro das empresas, reduz a qualidade de vida e piora os serviços ofertados.

CONSIDERANDO QUE, atualmente, a Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho, só admite a terceirização em serviços como vigilância, conservação e limpeza e serviços especializados ligados a atividade-meio do tomador, e desde que não haja pessoalidade e subordinação direta. No caso do PL 4330 não há como impedir que os terceirizados fiquem subordinados diretamente ao tomador, já que irão exercer atividades-fim da empresa;

CONSIDERANDO QUE, este projeto retira da empresa tomadora dos serviços de trabalhadores terceirizados a responsabilidade solidária pelo pagamento de salários, férias, 13º, FGTS, etc., quando a empresa fornecedora desses trabalhadores deixarem de cumprir as suas obrigações legais. A responsabilidade da empresa tomadora dos serviços, desde que “fiscalize” o cumprimento dessas obrigações pela prestadora, passará a ser apenas subsidiária e não mais solidária, como ocorre atualmente. O PL prevê ainda que essa responsabilidade subsidiária será exercida nos termos definidos pelo Código Civil. Isso é um grande retrocesso, pois significa que o terceirizado só poderá acionar a empresa efetivamente tomadora de seus serviços depois de esgotar todos os recursos judiciais cabíveis no sentido de obrigar a empresa prestadora a pagar os valores devidos;

CONSIDERANDO QUE, o projeto implica em reduzir os salários dos trabalhadores da iniciativa privada em geral, pois a experiência brasileira mostra que, em média, os terceirizados ganham 25% a menos do que os trabalhadores efetivos da empresa;





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 294
FONE/FAX: (18) 2104-4300 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

E-mail: cmpp@camaraprudente.sp.gov.br - Home Page: camaraprudente.sp.gov.br

CONSIDERANDO QUE, aumentar a rotatividade no emprego enfraquece a capacidade de organização dos trabalhadores e a representatividade das entidades sindicais, dificulta o exercício do direito de greve e diminui o poder de negociação dos trabalhadores, que ficarão submetidos a permanente ameaça de demissão e de substituição por terceirizados, principalmente nos períodos de menor crescimento econômico e de maior desemprego;

CONSIDERANDO QUE, este projeto diminui a oferta de emprego na economia, pois os trabalhadores terceirizados, mesmo ganhando um salário 25% menor do que os efetivos, em geral, têm uma jornada de trabalho de 3 horas a mais por semana; o que diminui a necessidade de contratação;

CONSIDERANDO QUE, isso implica no aumento dos casos de Assédio Moral, pois os terceirizados ficarão submetidos à intensa pressão por apresentação de resultados e à permanente ameaça de substituição tanto por parte do tomador dos serviços como do contratante; sem respeitar horários de repouso, pagamentos de horas-extras e outros direitos trabalhistas; também aumenta a incidência de acidentes de trabalho e de adoecimento em geral por causas relacionadas ao ambiente de trabalho, pois será possível contratar trabalhadores menos qualificados e com menor nível de treinamento, o que, associado ao Assédio Moral pelo cumprimento de metas, levará a uma maior incidência dos problemas descritos;

CONSIDERANDO QUE, o projeto vai permitir que empresas não especializadas possam assumir as atividades de correspondentes bancários. Isso porque, para atender aos interesses dos grandes bancos, preocupados apenas em aumentar ainda mais os seus lucros, o artigo 20 do PL 4330 estabelece que "as exigências de especialização e de objeto social único, previstas no artigo 2º desta Lei, não se aplicam às atividades de prestação de serviços realizadas por correspondentes contratadas por instituições financeiras...". Vale dizer, qualquer empresa fica autorizada a explorar os serviços de correspondentes bancários, mesmo que não disponham de locais apropriados e não ofereçam as condições de segurança exigidas para isso, e que os trabalhadores não contem com necessária especialização em atividades bancárias.

CONSIDERANDO QUE, o projeto substitui a curto e médio prazos (talvez num horizonte de 10 anos mais ou menos) todos os trabalhadores efetivos apenas por trabalhadores terceirizados ou, talvez, por trabalhadores "quarterizados" ou "autônomos", com acelerada e contínua supressão ou violação generalizadas dos direitos dos trabalhadores, impondo um grave retrocesso aos expressivos avanços conquistados nos últimos anos, sendo que possibilitar a terceirização desta forma, sem medidas, é fadar o trabalhador a condições de escravidão, o que causa repúdio, e é na verdade mais uma vez a entrega por partes do bolo capital, que será pago com o suor do povo brasileiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 294
FONE/FAX: (18) 2104-4300 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
E-mail: cmpp@camaraprudente.sp.gov.br - Home Page: camaraprudente.sp.gov.br

REQUEIRO À MESA, ouvido o Douto Plenário, nos termos regimentais, seja consignada na Ata dos Trabalhos da presente Sessão Ordinária, **MOÇÃO DE REPÚDIO**, ao Projeto de Lei de nº 4330/2004, do Deputado Sandro Mabel (PMDB - GO), que visa legalizar a contratação de trabalhadores terceirizados para todas as atividades de uma empresa, sejam elas públicas ou privadas até mesmo para o desempenho de suas atividades-fim, não estabelecendo limites ao tipo de serviço que pode ser alvo de terceirização.

Requeiro ainda que, da aprovação desta seja oficiada as seguintes entidades conforme lista a seguir de endereços anexo.

Plenário "Dr. Francisco Lopes Gonçalves
Correia", em 28 de Abril de 2015.

JOSÉ GERALDO DE SOUZA
(Geraldo da Padaria)
Vereador-autor

JOSÉ CARLOS ROBERTO - "CAFÉ"
Vereador-autor

mm.

RECEBIDO em 04 de 05 de 2015

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor Geral



SENADO FEDERAL
Presidência

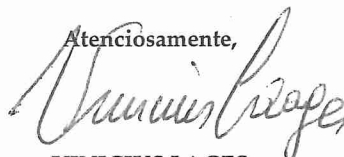
Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 047/2015	Federação dos Trabalhadores em Auto Escola, Centro de Formação de Condutores Categorias A&B, Despachantes, Transporte Escolar do Estado de São Paulo.	SOLICITA QUE SEJA ARQUIVADO AS MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 664 E 665 E A PL 4330, QUE ACABA COM A RELAÇÃO DE TRABALHO E ESCRAVIZA OS TRABALHADORES.
Ofício de nº 291/2015	Câmara Municipal de Carazinho	MANIFESTA REPÚDIO DAQUELA CASA LEGISLATIVA AO PROJETO DE LEI 4330 QUE DISPÕE SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO DELE DECORRENTES, BEM COMO SOLICITANDO APOIO NO SENTIDO DE QUE MESMA SEJA REJEITADO.
Ofício 055/2015	Câmara Municipal de Oriximiná	ENCAMINHA PROPOSIÇÃO Nº 001/2015 NO SENTIDO DE REFORÇAR A PLENA IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DAQUELE MUNICÍPIO.
Ofício nº 0838/2015	Câmara Municipal de Presidente Prudente	encaminha Moção de Repúdio ao Projeto de Lei 4.330/2004.
Requerimento sem Numero	OAB – MT	SOLICITA APOIO NAS DEMANDAS E NOS FATOS QUE NARRA E APELA A SUA EXCELÊNCIA PARA QUE SEJA A VOZ JUNTO A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A CONCESSÃO DA ANISTIA AOS PASSIVOS AMBIENTAIS GERADOS ATÉ 2010 BEM COMO, DESBUROCRATIZAR A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E SEUS PROCEDIMENTOS.
Ofício-Circular 25/2015	Câmara Municipal de Caxias do Sul	encaminha Moção nº 22/2015 de contrariedade ao Projeto de lei nº 4.148/2008, que desobriga a rotulação dos transgênicos nas embalagens dos produtos.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Enio Perrone, Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Prudente – SP,

Em atenção ao OF. Nº 0838/2015, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do
Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os
contratos de terceirização e as relações de trabalho deles
decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico
http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





196201501153

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OD. N°. 291/2015

Carazinho, 07 de maio de 2015.

Assunto: Ofício de Repúdio.

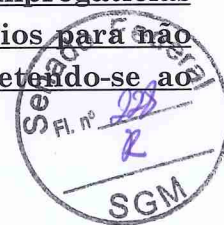
Junte-se ao processado do
n° 20 de 2015
Em / /

Excelentíssimo Senhor Presidente Senado Federal,

Atendendo à proposição de autoria dos Vereadores ALAOR TOMAZ – PDT, ANSELMO BRITZKE – PDT, DANIEL WEBER – PP, EDUARDO ASSIS – PSD, ERLEI VIEIRA – PSDB, ESTEVÃO DE LORENO – PP, FERNANDO SANT'ANNA DE MORAES – PP, MARCIO HOPPEN – PMDB, ORION ALBUQUERQUE – PSDB, OTTO ALBINO GERHARDT NETO – PT, PAULINO DE MOURA – SDD, RUDINEI BROMBILLA – PROS e VITOR XAVIER – PDT, aprovada no Plenário deste Legislativo, na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio, sirvo-me do presente para enviar ofício, conforme o texto dos propositores que segue abaixo transcrito:

Os Vereadores acima nominados solicitam na forma regimental que, após aprovado em plenário, seja enviado ofício a Presidente Dilma, ao Presidente do Senado Federal e aos Senadores Gaúchos, ao Presidente da Câmara dos Deputados e Líderes, manifestando o REPÚDIO desta Casa ao Projeto de Lei 4330 que dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes, bem como solicitando apoio no sentido de que o mesmo seja rejeitado.

Ao nosso ver, o PL 4330 visa legalizar a PRECARIZAÇÃO das relações de trabalho, transformando empregados terceirizados numa subclasse de trabalhadores. Conforme a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, entendemos que a regulamentação da terceirização no Brasil deve submeter-se aos requisitos que garantam a isonomia de direitos entre trabalhadores terceirizados e celetistas, e que se coíbam relações empregatícias pejetizadas não justificáveis, as quais configurem claros subterfúgios para não assegurar aos trabalhadores os direitos garantidos em lei, submetendo-se ao subemprego.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



A terceirização só deve ser permitida nas atividades meio da organização, sendo totalmente vedada a uma contratante contar com uma empresa para prover mão de obra em suas atividades-fim. Entendemos também que deve ser estabelecida em lei a responsabilidade solidária (aquela na qual tanto a empresa terceirizada quanto o tomador de serviços principal responderão diretamente pelas obrigações oriundas do contrato de trabalho celebrado). Assim como todas as entidades trabalhistas, queremos que os direitos dos trabalhadores sejam mantidos, pois só assim manteremos também a dignidade de nossos trabalhadores que contribuem significativamente para o progresso de nosso país.

Sem mais para o momento, consignamos nossos cumprimentos e votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulino de Moura
Paulino de Moura
Presidente

Exmo. Sr. Renan Calheiros
DD.Presidente Senado Federal
Senado Federal - Praça dos Três Poderes
Brasília DF - CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Presidência

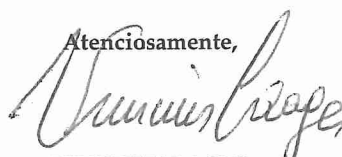
Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 047/2015	Federação dos Trabalhadores em Auto Escola, Centro de Formação de Condutores Categorias A&B, Despachantes, Transporte Escolar do Estado de São Paulo.	SOLICITA QUE SEJA ARQUIVADO AS MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 664 E 665 E A PL 4330, QUE ACABA COM A RELAÇÃO DE TRABALHO E ESCRAVIZA OS TRABALHADORES.
Ofício de nº 291/2015	Câmara Municipal de Carazinho	MANIFESTA REPÚDIO DAQUELA CASA LEGISLATIVA AO PROJETO DE LEI 4330 QUE DISPÕE SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO DELE DECORRENTES, BEM COMO SOLICITANDO APOIO NO SENTIDO DE QUE MESMA SEJA REJEITADO.
Ofício 055/2015	Câmara Municipal de Oriximiná	ENCAMINHA PROPOSIÇÃO Nº 001/2015 NO SENTIDO DE REFORÇAR A PLENA IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DAQUELE MUNICÍPIO.
Ofício nº 0838/2015	Câmara Municipal de Presidente Prudente	encaminha Moção de Repúdio ao Projeto de Lei 4.330/2004.
Requerimento sem Numero	OAB – MT	SOLICITA APOIO NAS DEMANDAS E NOS FATOS QUE NARRA E APELA A SUA EXCELÊNCIA PARA QUE SEJA A VOZ JUNTO A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A CONCESSÃO DA ANISTIA AOS PASSIVOS AMBIENTAIS GERADOS ATÉ 2010 BEM COMO, DESBUROCRATIZAR A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E SEUS PROCEDIMENTOS.
Ofício-Circular 25/2015	Câmara Municipal de Caxias do Sul	encaminha Moção nº 22/2015 de contrariedade ao Projeto de lei nº 4.148/2008, que desobriga a rotulação dos transgênicos nas embalagens dos produtos.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Paulino de Moura, Presidente da Câmara
Municipal de Carazinho – RS,

Em atenção ao Ofício OD. Nº 291/2015, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



196 2015 011 54

Ponta Grossa, 04 de maio de 2015.

Junte-se ao processado do

nº 30, de 2015

Exmo(a). Senador(a):

Em / /

O Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa, comparece perante Vossa Excelência para manifestar seu inconformismo com os resultados da votação na Câmara Federal do PL 4330, que regulamenta a terceirização.

A terceirização sempre foi tema de preocupação dos trabalhadores que representamos, pois é uma forma de desregulamentar direitos sagrados da classe trabalhadora, notadamente nas atividades principais das empresas.

Não podemos admitir que trabalhadoras e trabalhadores sejam explorados pela venda da força de trabalho como se mercadoria fosse.

Os trabalhadores não aceitam contratação de empresas terceirizadas e muito menos a sub-terceirização e quarteirização, o que na prática permite o PL 4330.

Além do Projeto de Lei 4330, tem o PLS 87 no mesmo sentido. Enfim, são ataques contra as garantias fundamentais da classe trabalhadora que estão sendo colocados em "cheque" com a terceirização no trabalho.

Com o fim de manter os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal de 1988, pela CLT e outras garantias, os trabalhadores reivindicam que Vossa Excelência, seja firme ao manter o discurso de termos um país onde se respeite o ser humano, não permitindo que se venda sua força do trabalho.

Assim, rogamos seu apoio no sentido de votar favorável a proibição da terceirização na atividade-fim, já que o PL 4330, aprovada na Câmara Federal, autoriza esse tipo de contratação em todos os tipos de atividades; que a responsabilidade do tomador dos serviços seja solidária; que se torne claro que os trabalhadores terceirizados fiquem vinculados aos sindicatos preponderantes das empresas contratantes.

Vosso apoio é fundamental para que a terceirização na forma que se encontra no projeto aprovado seja rechaçada.

Trabalhadores representados por este sindicato:

Municípios da Base Territorial do Sindicato: PONTA GROSSA, ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, CURIÚVA, FERNANDES PINHEIRO, FIGUEIRA, GUAMIRANGA, IMBAÚ, IMBITUVA, IPIRANGA, IRATI, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAÍ DO SUL, PORTO AMAZONAS, REBOUÇAS, RESERVA, RIO AZUL, MALLET, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SAPOPEMA, SENGÉS, TEIXEIRA SOARES, TELÊMACO BORBA, TIBAGI e VENTANIA.

CATEGORIAS REPRESENTADAS - Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, Dormitórios, Motéis, Apart-Hotéis, Casas de Cômodos, Hospedarias, Hotéis-Fazenda, Pousadas, Pensões, Churrascarias, Lanchonetes, Cafeterias, Pizzarias, Cafés, Sorveterias, Casa de Chá, Casa de Carnes Assadas, Buffets, Pastelarias, Fast-foods, alimentação preparada e similares, empresas de turismo, institutos e salões de beleza feminino e masculino (manicures, pedicures, maquiadores, esteticistas, depiladores), casas de diversões (boates, fliperamas, danceterias, boliches), imobiliárias (empregados em compra, venda, locação, administração e incorporação de imóveis, comerciais, residenciais e mistos), condomínios de edifícios comerciais e residenciais, instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas (asilos, igrejas, casas de repouso para idosos), lavanderias e similares.


JOSÉ GUIMARÃES
Diretor Presidente





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício 001/2015	Associação Comercial do Paraná - ACP	RECOMENDA O DESEMBARGADOR FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK PARA O CARGO DE MINISTRO DO STJ.
Documento sem Numero	Tribunal Regional Federal da 5ª Região	NO QUAL APOIA A CANDIDATURA AO ADVOGADO AQUILES VIANA BEZERRA PARA O CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.
Ofício-Circular 22/2015	Câmara Municipal de Caxias do Sul	encaminha Moção nº 22/2015 de apoio ao PL 263/2007 e Ofício nº 23/2015 de 24/04/15 encaminha Moção nº 18/2015 de contrariedade à redução da maioria penal.
Ofício nº -098	Câmara Municipal de Vereadores de Camaquã	encaminha Requerimento a não aprovação do Projeto de Lei nº 4.330 de 2004.
Documento sem Numero	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa - SINDENTUR	MANIFESTA SEU INCONFORMISMO COM OS RESULTADOS DA VOTAÇÃO NA CÂMARA FEDERAL DO P.L. 4330, QUE REGULAMENTA A TERCEIRIZAÇÃO.
Documento sem Numero	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Meios de Hospedagem e Gastronomia de Curitiba e Região	MANIFESTA SEU INCONFORMISMO COM OS RESULTADOS DA VOTAÇÃO NA CÂMARA FEDERAL DO P.L. 4330, QUE REGULAMENTA A TERCEIRIZAÇÃO.
Ofício-Circular nº 09/2015	Câmara Municipal de Bicas	MANIFESTA REPÚDIO AO PROJETO DE LEI QUE TRATA DA TERCEIRIZAÇÃO.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

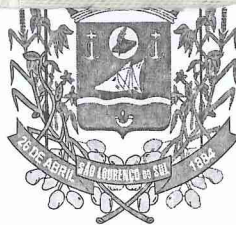
Senhor José Guimarães, Diretor Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa – SIDENTUR,

Em atenção ao Documento s/nº, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





196201501155

08 MAI 2015

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO SUL

Junte-se ao processado

nº 30, de 2015Em / /

Of. n.º 120/2015

São Lourenço do Sul, 5 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente encaminhamos a Sua Senhoria cópia da proposição protocolo n.º 450, do Senhor Vereador Adrean Oswaldt Peglow, aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 4 de maio.

Outrossim, esperamos contar com sua especial atenção para com a reivindicação em pauta tendo em vista a importância do assunto.

Raul Lourenço S. Crespo
RAUL LOURENÇO S. CRESPO,
Presidente.

*A Sua Excelência o Senhor**Senador RENAN CALHEIROS**Presidente do Senado Federal**BRASILIA/DF*

CÂMARA MUNICIPAL

São Lourenço do Sul

Doc. nº: 450

Recebida 15/ABR/2015

APROVADO
EM 04/05/2015
Secretário (a)

Excelentíssimo Senhor

RAUL LOURENÇO SOARES CRESPO

Presidente da Câmara de Vereadores

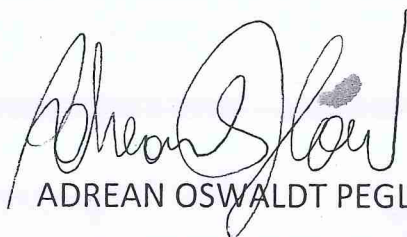
NESTA

O Vereador que esta subscreve requer que, depois de ouvido o plenário seja encaminhado MOÇÃO DE REPÚDIO ao Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros . Repudiando o Projeto de Lei 4.330, que mesmo com a emenda do PSDB que impede que empresas controladas pelo governo façam a terceirização em todas as suas atividades, por entender que o concurso público é a autêntica porta de entrada no setor público.

Mesmo assim, entendemos que este Projeto de Lei prejudica a classe trabalhadora e os princípios da C L T.

Pedimos o apoio de todos os Partidos representados dessa Casa Legislativa, para juntos defendermos os direitos conquistados pelos trabalhadores.

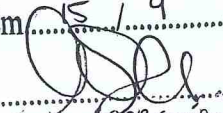
Sala das Sessões, 15 de abril de 2015.


ADREAN OSWALDT PEGLOW

Vereador Líder da Bancada do PSDB



À próxima Sessão

Em 05/04/15

Secretaria

Propositores da presente proposição o Sr.
Vereador Raul Lourenço Soares Crespo
Em 20/04/2015
Antônio F. K. ...
20 Secretário(a)



SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Documento sem Numero	Francisco s. dos Santos	COMENTA SOBRE A DIVERSIDADE CULTURAL E RACIAL NO BRASIL.
Documento sem Numero	Lúcio de Sá Barbosa	ENCAMINHA ARTIGOS QUE TRATAM DA TERCEIRIZAÇÃO.
Documento sem Numero	Francisco s. dos Santos	NO QUAL TECE COMENTÁRIO SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL.
Documento sem Numero	Conselho Indigenista Missionário	ENCAMINHA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ACERCA DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS INDIGENAS.
Documento sem Numero	Grupo de Pesquisas UNB/CNPQ	CARTA ABERTA AO SENADO FEDERAL SOBRE O PLC 30/15.
Ofício nº 120/2015	Câmara Municipal de São Lourenço do Sul	encaminha Moção de Repúdio ao Presidente do Senado, repudiando o projeto de lei 4.330. (Terceirização).
Ofício nº 80/GAB/PRES.	Câmara Municipal de Aral Moreira	solicita que seja envidados esforços da Bancada Federal do estado do Mato Grosso do Sul no sentido de avaliar a proposta de Emenda Constitucional visando a prorrogação dos atuais mandatos de Prefeito Municipal e Vereadores, unificando-os assim aos mandatos de Presidente, Senadores e Deputados Federais.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Registeiro
Registeiro Moreira Silva
Matricula n.º 267391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM

11/05/15



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Raul Lourenço S. Crespo, Presidente da Câmara
Municipal de São Lourenço do Sul – RS,

Em atenção ao Of. nº 120/2015, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do
Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os
contratos de terceirização e as relações de trabalho deles
decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico
http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



OF. nº 098

Camaquã, 5 de maio de 2015.

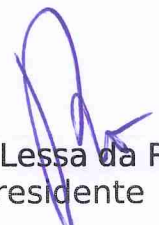
Excelentíssimo Presidente:

Junte-se ao processado do
nº 30, de 2015.
Em / /

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência cópia do Requerimento com o Apoio do Plenário nº 12 de 2015, de autoria da Bancada do PT, discutido e aprovado na 110ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de maio, requerendo a não aprovação do Projeto de Lei nº 4.330 de 2004 que, se for aprovado, trará enormes prejuízos para milhões de trabalhadores brasileiros e dismantelar um conjunto de direitos e garantias trabalhistas duramente conquistados, consolidados no ordenamento jurídico e consagrados pela Constituição Federal.

Limitado ao exposto e convicto da atenção de V. Ex.^a, enviamos cordiais saudações.

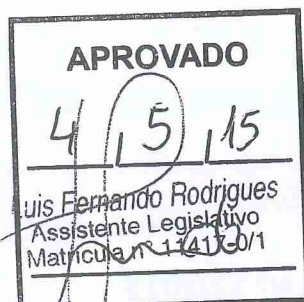
Atenciosamente,


Fulvio Lessa da Rosa
Presidente

Ao Exmo. Sr.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
Brasília/DF - CEP 70165-900

LFR





Camaquã, 27 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

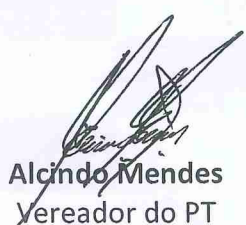


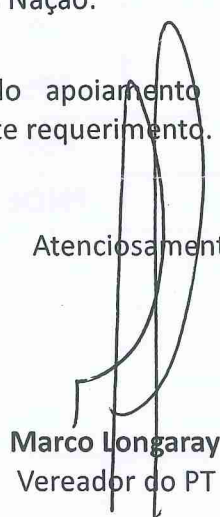
Ao saudá-lo, cordialmente, a Bancada do Partido dos Trabalhadores vem requerer que, após ouvido o plenário, seja aprovada Moção de Repúdio ao **Projeto de Lei 4330/2004**, que acarretará prejuízos para dezenas de milhões de trabalhadores brasileiros, uma vez que, conforme o texto-base já aprovado pela Câmara dos Deputados, desmantela um conjunto de direitos e garantias trabalhistas duramente conquistados, consolidados no ordenamento jurídico e consagrados pela Constituição Federal. O **PL 4330** traz maior retrocesso no mundo do trabalho com o retorno das condições de exploração anteriores à CLT, abrir as portas ao TRABALHO ESCRAVO, o fim dos CONCURSOS PÚBLICOS para ingresso no serviço público, aumento do DESEMPREGO, A REDUÇÃO SALARIAL, a ampliação e naturalização dos ACIDENTES DE TRABALHO e a perda de todos os DIREITOS TRABALHISTAS conquistados ao longo de décadas de luta. Aliam-se a estas reivindicações as mais diversas e respeitáveis organizações da sociedade civil aos trabalhadores brasileiros no sentido de rejeitar a intentada ampliação e generalização das terceirizações no Brasil, sob pena de nos afastarmos ainda mais do ideal de uma sociedade justa e solidária.

Apela-se à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e a Presidência da República para que não aprovem esse injusto e indesejável ataque àqueles que, com a força do trabalho, sustentam esta Nação.

Na expectativa do apoio dos nobres Vereadores, desde já agradecemos o atendimento deste requerimento.

Atenciosamente,

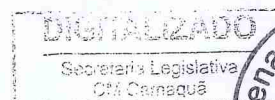

Alcindo Mendes
Vereador do PT


Marco Longaray
Vereador do PT


Marivone Tavares
Vereadora do PT



Ao
Exmo. Sr. Fúlvio Lessa da Rosa
DD. Presidente do Legislativo Municipal





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício 001/2015	Associação Comercial do Paraná - ACP	RECOMENDA O DESEMBARGADOR FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK PARA O CARGO DE MINISTRO DO STJ.
Documento sem Numero	Tribunal Regional Federal da 5ª Região	NO QUAL APOIA A CANDIDATURA AO ADVOGADO AQUILES VIANA BEZERRA PARA O CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.
Ofício-Circular 22/2015	Câmara Municipal de Caxias do Sul	encaminha Moção nº 22/2015 de apoio ao PL 263/2007 e Ofício nº 23/2015 de 24/04/15 encaminha Moção nº 18/2015 de contrariedade à redução da maioria penal.
Ofício nº -098	Câmara Municipal de Vereadores de Camaquã	encaminha Requerimento a não aprovação do Projeto de Lei nº 4.330 de 2004.
Documento sem Numero	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa - SINDENTUR	MANIFESTA SEU INCONFORMISMO COM OS RESULTADOS DA VOTAÇÃO NA CÂMARA FEDERAL DO P.L. 4330, QUE REGULAMENTA A TERCEIRIZAÇÃO.
Documento sem Numero	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Meios de Hospedagem e Gastronomia de Curitiba e Região	MANIFESTA SEU INCONFORMISMO COM OS RESULTADOS DA VOTAÇÃO NA CÂMARA FEDERAL DO P.L. 4330, QUE REGULAMENTA A TERCEIRIZAÇÃO.
Ofício-Circular nº 09/2015	Câmara Municipal de Bicas	MANIFESTA REPÚDIO AO PROJETO DE LEI QUE TRATA DA TERCEIRIZAÇÃO.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Fulvio Lessa da Rosa, Presidente da Câmara
Municipal de Camaquã – RS,

Em atenção ao OF. nº 098, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do
Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os
contratos de terceirização e as relações de trabalho deles
decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico
http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Meios de Hospedagem e Gastronomia de Curitiba e Região

Junte-se ao processado do PLC Curitiba, 05 de maio de 2015.
nº 30, de 2015.

Exmo. (a). Senador (a):

Em / /

O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Meios de Hospedagem e Gastronomia de Curitiba e Região, comparece perante Vossa Excelência para manifestar seu inconformismo com os resultados da votação na Câmara Federal do PL 4330, que regulamenta a terceirização.

A terceirização sempre foi tema de preocupação dos trabalhadores que representamos, pois é uma forma de desregular direitos sagrados da classe trabalhadora, notadamente nas atividades principais das empresas.

Não podemos admitir que trabalhadoras e trabalhadores sejam explorados pela venda da força de trabalho como se mercadoria fosse.

Os trabalhadores não aceitam contratação de empresas terceirizadas e muito menos a sub-terceirização e quarteirização, o que na prática permite o PL 4330.

Além do Projeto de Lei 4330, tem o PLS 87 no mesmo sentido. Enfim, são ataques contra as garantias fundamentais da classe trabalhadora que estão sendo colocados em "cheque" com a terceirização no trabalho.

Com o fim de manter os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal de 1988, pela CLT e outras garantias, os trabalhadores reivindicam que Vossa Excelência, seja firme ao manter o discurso de termos um país onde se respeite o ser humano, não permitindo que se venda sua força do trabalho.

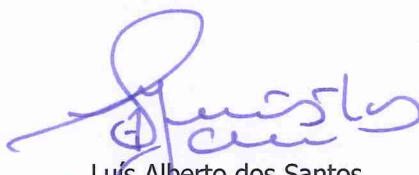
Assim, rogamos seu apoio no sentido de votar favorável a proibição da terceirização na atividade-fim, já que o PL 4330, aprovada na Câmara Federal, autoriza esse tipo de contratação em todos os tipos de atividades; que a responsabilidade do tomador dos serviços seja solidária; que se torne claro que os trabalhadores terceirizados fiquem vinculados aos sindicatos preponderantes das empresas contratantes.

Vosso apoio é fundamental para que a terceirização na forma que se encontra no projeto aprovado seja rechaçada.

Trabalhadores representados por este sindicato:

Municípios da Base Territorial do Sindicato: CURITIBA, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAÍÚVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO MAGRO, CAMPO LARGO, COLOMBO, CONTENDA, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIRAQUARA, PINHAIS, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ANTONIO OLINTO, CAMPO DO TENENTE, CERRO AZUL, DOUTOR ULYSSES, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PIÊN, RIO NEGRO, SÃO MATEUS DO SUL, TIJUCAS DO SUL E TUNAS DO PARANÁ.

CATEGORIAS REPRESENTADAS - HOTEL, HOTEL-FAZENDA, MOTEL, HOSPEDARIA, PENSÃO, POUSADAS, CASA DE CÔMODOS, APART-HOTEL, FLATS, BOMBONIERES, CANTINAS, BARES, CHOPERIAS, CONFEITARIAS, CAFETERIAS, DOCERIAS, SERV-CAR, BUFFETS, CASAS DE CARNES ASSADAS, DRIVEN, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, BARES, LANCHONETES, FAST-FOODS, CAFÉS, BUFFETS DE CAFÉ COLONIAL, CASA DE CHÁ, PIZZARIAS, PASTELARIAS, ROTISSERIAS e EMPRESAS QUE FORNECEM ALIMENTAÇÃO PREPARADA e SEUS SIMILARES, NO VAREJO (INCLUSIVE LANCHONETES, LANCHERIAS, SORVETERIAS, RESTAURANTES E BUFFETS ANEXOS À PADARIAS, HOSPITAIS, LOJAS, COLÉGIOS, UNIVERSIDADES, PANIFICADORAS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS; RESTAURANTES E ROTISSERIAS EM SUPERMERCADOS; TRAILLERS DE LANCHES E CACHORRO QUENTE, CARRINHOS DE ÁGUA DE CÔCO E PIPOCA).


Luís Alberto dos Santos
Diretor Presidente





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício 001/2015	Associação Comercial do Paraná - ACP	RECOMENDA O DESEMBARGADOR FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK PARA O CARGO DE MINISTRO DO STJ.
Documento sem Numero	Tribunal Regional Federal da 5ª Região	NO QUAL APOIA A CANDIDATURA AO ADVOGADO AQUILES VIANA BEZERRA PARA O CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.
Ofício-Circular 22/2015	Câmara Municipal de Caxias do Sul	encaminha Moção nº 22/2015 de apoio ao PL 263/2007 e Ofício nº 23/2015 de 24/04/15 encaminha Moção nº 18/2015 de contrariedade à redução da maioria penal.
Ofício nº -098	Câmara Municipal de Vereadores de Camaquã	encaminha Requerimento a não aprovação do Projeto de Lei nº 4.330 de 2004.
Documento sem Numero	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa - SINDENTUR	MANIFESTA SEU INCONFORMISMO COM OS RESULTADOS DA VOTAÇÃO NA CÂMARA FEDERAL DO P.L. 4330, QUE REGULAMENTA A TERCEIRIZAÇÃO.
Documento sem Numero	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Meios de Hospedagem e Gastronomia de Curitiba e Região	MANIFESTA SEU INCONFORMISMO COM OS RESULTADOS DA VOTAÇÃO NA CÂMARA FEDERAL DO P.L. 4330, QUE REGULAMENTA A TERCEIRIZAÇÃO.
Ofício-Circular nº 09/2015	Câmara Municipal de Bicas	MANIFESTA REPÚDIO AO PROJETO DE LEI QUE TRATA DA TERCEIRIZAÇÃO.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Luiz Alberto dos Santos, Diretor Presidente do
Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro –
SINDEHOTÉIS,

Em atenção ao Documento s/nº, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto
de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de
terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*", conforme
tramitação, disponível no endereço eletrônico [http://www.senado.leg.
br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928](http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928).

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Circular Nº. 09/2015

Bicas, 12 de Maio de 2015.

Assunto: Encaminhamento (FAZ).

Exmo Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Junte-se ao processado do

nº 30, de 2015

Em / /

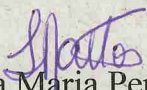
Exmo Senador,

Pelo presente, encaminho Moção de Repúdio ao projeto de Lei nº 4.330/2004.

Segue em anexo, a cópia da referida moção, proposta pelo Vereador Aloysio Barbosa Borges na 13ª Reunião Pública Ordinária desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, manifestamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Sônia Maria Pereira Mattos
Presidente da Câmara Municipal de Bicas





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº. 32/2015 MOÇÃO DE REPÚDIO

APROVADO

Em 27/04/2015

Mattos
Presidente

Exm^a. Sra. Sônia Maria Pereira Mattos
Presidente da Câmara Municipal de Bicas

O Vereador que a esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada a matéria em epígrafe e a seguir discriminada:

Solicito à Presidência da Câmara Municipal de Bicas que, ouvido o plenário, registre nos anais desta Casa Legislativa e encaminhe ao Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Senador José Maranhão e aos Senadores que representam o Estado de Minas Gerais, quais sejam: Senador Aécio Neves, Senador Antônio Anastasia e Senador Zezé Perrela, Moção de Repúdio ao Projeto de Lei nº 4.330/2004 que sob a alegação de regulamentar a terceirização de mão-de-obra no Estado Brasileiro, avilta o trabalhador e joga por terra todos os seus direitos.

JUSTIFICATIVA

Como não poderia deixar de ser, o autor do Projeto de Lei nº 4.330/2004, o ex-Deputado Federal Sandro Mabel, é empresário, proprietário da famosa marca de biscoitos Mabel. O que quero dizer com isso? É que basta isso para demonstrar que este projeto que gera tanta polêmica no cenário nacional hoje não pode ser bom para os trabalhadores, já que os empresários o defendem com tanta ânsia.

A terceirização generalizada da mão-de-obra no país fragilizará o vínculo empregatício, instituirá definitivamente a figura do atravessador de mão-de-obra e deixará o trabalhador brasileiro exposto a um risco maior em relação à segurança no trabalho, além de diminuir sua renda.

Todos os estudos apresentados até o momento demonstram claramente que o maior e único prejudicado com a possível aprovação deste projeto de lei será o trabalhador brasileiro.

Além disso, está ainda na pauta a discussão de terceirizar a atividade fim das empresas e também do serviço público. A coisa é tão absurda que se for aprovada esta lei, já no ano que vem o Prefeito de Bicas e de vários outros municípios brasileiros poderá terceirizar todo o serviço da





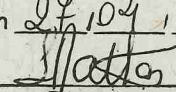
Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

Em 27/04/2015

Presidente

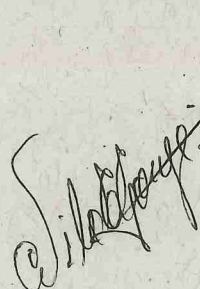
cidade. Isso implica em tornar totalmente pessoal, mais do que já é, as condições de acesso ao serviço público.

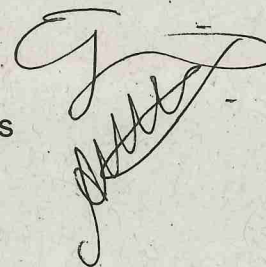
Hoje são cerca de 300 servidores municipais contratados através de editais de seleção simplificada, o que por si só já é um absurdo completo, afinal sabemos muito bem como funcionam estes editais. Nem todos são transparentes como deviam e seus resultados são altamente discutíveis. Basta para isso observar que no ano de 2013 o Vereador Rafael Aquino (PMDB) apresentou requerimento solicitando acesso aos documentos dos editais e, como o acesso não lhe podia ser negado, a tática foi deixar o tempo passar para ver se ele esquecia do pedido.

Voltando ao tema, a possibilidade de terceirizar as atividades fim das empresas e também da não responsabilização solidário da empresa contratante, gerará uma insegurança total nas relações de trabalho. Mais uma vez recorro aqui ao Vereador Rafael e o exemplo dado por ele em reunião passada, quando discutimos este assunto. Reparem bem no que ocorre nas empresas de segurança. Aqui em Bicas mesmo temos vigilantes que estão nos bancos há anos e já passaram por uma série de empresas diferentes. Sabem porquê? Simplesmente porque quando uma empresa “perde” um contrato com um banco, é oferecido ao trabalhador a continuidade no emprego, geralmente com ele tendo que abrir mão de alguns direitos. É assim que funciona e é isso que vai se generalizar no país com a aprovação da PL 4.330/2004.

Sendo o que tinha a expor, espero contar com o apoio dos pares na aprovação desta Moção, pedindo aos mesmos que, em nome dos trabalhadores brasileiros, mineiros e biquenses, assinem comigo esta proposta e enviem pessoalmente aos senadores aqui citados correspondências repudiando a iniciativa do empresário Sandro Mabel.

Sala das sessões da Câmara, em 27 de abril de 2015.


Aloysio Barbosa Borges
Vereador Proponente







SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício 001/2015	Associação Comercial do Paraná - ACP	RECOMENDA O DESEMBARGADOR FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK PARA O CARGO DE MINISTRO DO STJ.
Documento sem Numero	Tribunal Regional Federal da 5ª Região	NO QUAL APOIA A CANDIDATURA AO ADVOGADO AQUILES VIANA BEZERRA PARA O CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.
Ofício-Circular 22/2015	Câmara Municipal de Caxias do Sul	encaminha Moção nº 22/2015 de apoio ao PL 263/2007 e Ofício nº 23/2015 de 24/04/15 encaminha Moção nº 18/2015 de contrariedade à redução da maioria penal.
Ofício nº -098	Câmara Municipal de Vereadores de Camaquã	encaminha Requerimento a não aprovação do Projeto de Lei nº 4.330 de 2004.
Documento sem Numero	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa - SINDENTUR	MANIFESTA SEU INCONFORMISMO COM OS RESULTADOS DA VOTAÇÃO NA CÂMARA FEDERAL DO P.L. 4330, QUE REGULAMENTA A TERCEIRIZAÇÃO.
Documento sem Numero	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Meios de Hospedagem e Gastronomia de Curitiba e Região	MANIFESTA SEU INCONFORMISMO COM OS RESULTADOS DA VOTAÇÃO NA CÂMARA FEDERAL DO P.L. 4330, QUE REGULAMENTA A TERCEIRIZAÇÃO.
Ofício-Circular nº 09/2015	Câmara Municipal de Bicas	MANIFESTA REPÚDIO AO PROJETO DE LEI QUE TRATA DA TERCEIRIZAÇÃO.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



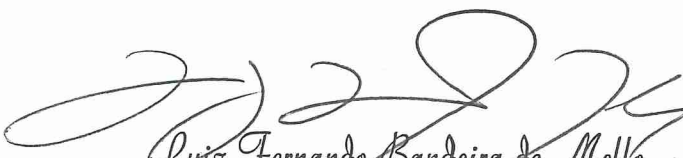
SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhora Sônia Maria Pereira Mattos, Presidente da
Câmara Municipal de Bicas – MG,

Em atenção ao Ofício Circular Nº. 09/2015, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





cooxupé

Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda - Cooxupé

RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

Ref. Projeto de Lei 4.330/04

Junte-se ao processado do
PLC
nº 30, de 2015.
Em ____/____/____

Exmo. Sr.

Apraz-me dirigir a Vossa Excelência para solicitar o seu indispensável apoio no que diz respeito a agilidade na aprovação da emenda do Projeto de Lei 4.330/04 que autoriza as empresas subcontratar serviços necessários para a sua atividade, que tramita nessa egrégia casa.

Ressalto, sobretudo, a extrema necessidade de que essa emenda também contemple a contratação de trabalhadores terceirizados em períodos sazonais.

Na certeza de mais essa ação valiosa de Vossa Excelência, firmamo-nos mui cordialmente,

CARLOS ALBERTO PAULINO DA COSTA

Presidente

Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé

AO EXMO SENHOR

SENADOR RENAN CALHEIROS

SENADO FEDERAL

BRASÍLIA | DF





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 196/2015-GP	Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul	NO QUAL APRESENTA MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI 4.330/2004, QUE TRATA DA TERCEIRIZAÇÃO.
Documento sem Numero	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé LTDA - Cooxupé	SOLICITA APOIO NO QUE DIZ RESPEITO A AGILIDADE NA APROVAÇÃO DA EMENDA DO PROJETO DE LEI Nº 4.330/04, QUE AUTORIZA AS EMPRESAS SUBCONTRATAR SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A SUA ATIVIDADE, QUE TRAMITA NESSA ÉGREGIA CASA. (TERCEIRIZAÇÃO).
Ofício nº 583/2015	Câmara Municipal de Matão	ENCAMINHA CÓPIA DO REQUERIMENTO DE Nº 290/2015 NO QUAL MANIFESTA POSIÇÃO CONTRÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO, Á APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4330/2004, QUE TRATA DA TERCEIRIZAÇÃO.
Ofício – Circular nº 02/UPPE – Sindicato / 2015	União dos Professores Públicos no Estado	NO QUAL EXPRESSA DISCORDÂNCIA NO QUE DIZ RESPEITO AO PROJETO DE LEI Nº 4.330/2004, QUE TRATA DA TERCEIRIZAÇÃO.
Ofício nº 90/2015 – DG-GP	Tribunal de Justiça	manifesta apoio ao nome do Professor Doutor Luiz Edson Fachin para o Supremo Tribunal Federal (STF) para o cargo em aberto.
Documento sem Numero	Roberto Ferreira Niero	manifesta apoio ao nome do Professor Doutor Luiz Edson Fachin para o Supremo Tribunal Federal (STF) para o cargo em aberto.
Documento sem Numero	Relatório de Atividades 2014 – Fundação Bradesco	ELABORADO COM BASE NO MODELO GLOBAL REPORTING INITIATIVE (GRI).

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Carlos Alberto Paulino da Costa, Presidente da
Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.,

Em atenção ao Documento s/nº, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto
de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de
terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*", conforme
tramitação, disponível no endereço eletrônico [http://www.senado.leg.
br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928](http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928).

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



08 MAI 2015

OFÍCIO Nº 583/2015

Matão aos 23 de abril de 2015

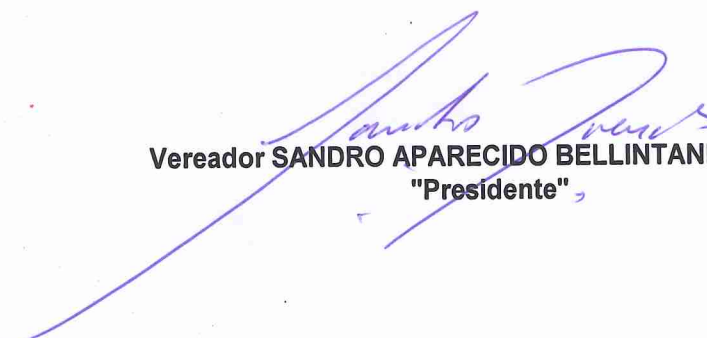
Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Junte-se ao processado do
nº 30, de 2015.
Em / /

Cumpre-me através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, cópia do **REQUERIMENTO Nº 290/2015**, de autoria do **Vereador APARECIDO DO CARMO DE SOUZA**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia **22 de abril de 2015**.

Valho-me do ensejo, para reiterar os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente


Vereador **SANDRO APARECIDO BELLINTANI TRENCH**
"Presidente"

Ao
SENADO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Exmo Sr. Presidente **RENAN CALHEIROS**
BRASÍLIA - DF.-



marília

APROVADO

Em 22 abril 2015

REQUERIMENTO Nº 290/2015

AUTORIA: Vereador APARECIDO DO CARMO DE SOUZA - Cidinho
SANDRO APARECIDO BELLINTANI TRENCH
Presidente

ASSUNTO: Requer o envio de ofício a Câmara dos Deputados e ao Senado Federal manifestando a posição contrária da Câmara Municipal de Matão, à aprovação do Projeto de Lei 4330/04, que amplia a terceirização a todas as áreas das empresas públicas e privadas, inclusive na administração pública, ameaçando conquistas históricas da classe trabalhadora brasileira.

Considerando as manifestações contrárias dos trabalhadores brasileiros organizados em suas respectivas categorias profissionais;

Considerando o Histórico acúmulo positivo que as duras penas a classe trabalhadora alcançou no país nas relações entre empregados e empregadores;

Considerando ser nitidamente clara que a aplicação do pretendido no referido projeto de Lei, trará aumento generalizado na rotatividade da mão de obra, redução da média salarial, direitos trabalhistas e a consequente precarização da economia de modo geral;

Considerando que o Congresso Nacional, não poderá ser incessível as vozes das representações dos trabalhadores que em tão tempo de debate nacional se expressa de modo extraordinário pelas mobilizações em todo o território nacional, indicando a possibilidade de consequências ruins para os trabalhadores e para o país caso os deputados e senadores se posicione contrário aos direitos e conquistas legitimados pela luta e pela Lei;

Considerando que a nossa casa de leis não poderá ficar inerte a essa situação, assim então se manifesta demonstrando integração com o aumento do grau de relações de respeito e harmonia entre empregados e empregadores em todo o Brasil;

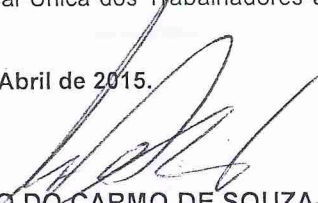
Sendo assim!

REQUEIRO a mesa na forma regimental ouvido o Douto Plenário, para que seja encaminhado ofício a Câmara dos Deputados e ao Senado Federal manifestando a posição contrária da Câmara Municipal de Matão, à aprovação do Projeto de Lei 4330/04, em tramitação no Congresso Nacional que amplia a terceirização a todas as áreas das empresas públicas e privadas, inclusive na administração pública, ameaçando conquistas históricas da classe trabalhadora brasileira.

REQUEIRO mais que seja dada ciência do deliberado pela Casa a Presidência do Senado Federal e da Câmara dos deputados, Senador Renan Calheiros e ao Deputado Eduardo Cunha respectivamente Presidente do Senado e da Câmara, bem como, a todas as lideranças partidárias com representação nas duas casas do Congresso Nacional.

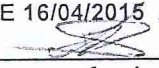
Requeiro ainda que ciência seja dada a todos os sindicatos de trabalhadores do nosso Município, e a direção nacional da Central Única dos Trabalhadores a CUT, e a Central Sindical Popular - Conlutas.

Câmara Municipal de Matão aos 16 de Abril de 2015.


APARECIDO DO CARMO DE SOUZA- Cidinho
"Vereador - PT"



PROTOCOLO Nº 1066/2015,
DE 16/04/2015 ÀS 15:40 HS.


funcionário(a):Taiane



SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 196/2015-GP	Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul	NO QUAL APRESENTA MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI 4.330/2004, QUE TRATA DA TERCEIRIZAÇÃO.
Documento sem Numero	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé LTDA - Cooxupé	SOLICITA APOIO NO QUE DIZ RESPEITO A AGILIDADE NA APROVAÇÃO DA EMENDA DO PROJETO DE LEI Nº 4.330/04, QUE AUTORIZA AS EMPRESAS SUBCONTRATAR SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A SUA ATIVIDADE, QUE TRAMITA NESTA ÉGREGIA CASA. (TERCEIRIZAÇÃO).
Ofício nº 583/2015	Câmara Municipal de Matão	ENCAMINHA CÓPIA DO REQUERIMENTO DE Nº 290/2015 NO QUAL MANIFESTA POSIÇÃO CONTRÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO, Á APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4330/2004, QUE TRATA DA TERCEIRIZAÇÃO.
Ofício – Circular nº 02/UPPE – Sindicato / 2015	União dos Professores Públicos no Estado	NO QUAL EXPRESSA DISCORDÂNCIA NO QUE DIZ RESPEITO AO PROJETO DE LEI Nº 4.330/2004, QUE TRATA DA TERCEIRIZAÇÃO.
Ofício nº 90/2015 – DG-GP	Tribunal de Justiça	manifesta apoio ao nome do Professor Doutor Luiz Edson Fachin para o Supremo Tribunal Federal (STF) para o cargo em aberto.
Documento sem Numero	Roberto Ferreira Niero	manifesta apoio ao nome do Professor Doutor Luiz Edson Fachin para o Supremo Tribunal Federal (STF) para o cargo em aberto.
Documento sem Numero	Relatório de Atividades 2014 – Fundação Bradesco	ELABORADO COM BASE NO MODELO GLOBAL REPORTING INITIATIVE (GRI).

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Sandro Aparecido Bellintani Trench, Presidente
da Câmara Municipal de Matão – SP,

Em atenção ao Ofício N° 583/2015, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do
Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os
contratos de terceirização e as relações de trabalho deles
decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico
http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, SIMILARES,
CONDOMÍNIO TURISMO E HOSPITALIDADE DE CASCAVEL

Reconhecido pelo M.T. em 01/08/2015

Rua Paraná, 2709 - Sala 401 - 4º Andar - Edifício Dom Pedro II
Fone/Fax: (45)3038-6333

196201501167
Junte-se ao processado do
nº 30, de 2015.
Em / /

Senhor Parlamentar.

O Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Meios de Hospedagem, Restaurantes Gastronomia, Alimentação Preparada, Condomínios, imobiliárias e Turismo e Hospitalidade de Cascavel e Região, comparece perante Vossa Excelência para manifestar seu inconformismo com os resultados da votação do PL 4330 que regulamenta a terceirização.

A terceirização sempre foi tema de preocupação dos trabalhadores que representamos, pois é uma forma de desregular direitos sagrados da classe trabalhadora, notadamente nas atividades principais das empresas.

Não podemos admitir que trabalhadoras e trabalhadores sejam explorados pela venda da força de trabalho como se mercadoria fosse.

Os trabalhadores não aceitam contratação de empresas terceirizadas e muito menos a subterceirização e quarteirização, o que na prática permite o PL 4330.

Além do Projeto de Lei 4330, tem o PLS 87 no mesmo sentido. Enfim, são ataques contra as garantias fundamentais da classe trabalhadora que estão sendo colocados em "cheque" com a terceirização no trabalho.

Com o fim de manter os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal de 1988, pela CLT e outras garantias, os trabalhadores reivindicam que Vossa Excelência, seja firme ao manter o discurso de termos um país onde se respeite o ser humano, não permitindo que se venda sua força do trabalho.

Assim, rogamos seu apoio no sentido de votar favorável aos destaques que proíbem a terceirização na atividade-fim, já que o PL 4330 autoriza esse tipo de contratação em todos os tipos de atividades; que a responsabilidade do tomador dos serviços seja solidária; que se torne claro que os trabalhadores terceirizados fiquem vinculados aos sindicatos preponderantes das empresas contratantes. Vosso apoio é fundamental para que a terceirização na forma que se encontra no projeto aprovado seja rechaçada.

Por fim, pedimos que os destaques e emendas que proíbem a terceirização de forma ampla, sejam aprovados na próxima quarta-feira.

Trabalhadores representados por este sindicato: Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Churrascarias, Lanchonetes, Condomínios, Imobiliárias, Agências de Turismo, Cabelereiros, Lavanderias e Igrejas.

Cascavel, 04 de abril de 2015.


Céilton Rocha

Diretor Presidente





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Documento sem Numero	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Similares, Condomínio Turismo e Hospitalidade de Cascavel - SECHOSVEL	SOLICITA O APOIO DO PRESIDENTE RENAN CALHEIROS NO SENTIDO DE VOTAR FAVORÁVEL AOS DESTAQUES QUE PROÍBEM A TERCEIRIZAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM.
GP 404/15	Ordem dos Advogados do Brasil	ENCAMINHA NOTA DE REPÚDIO NO TOCANTE A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DESTINADA À POSTERGAÇÃO DOS PAGAMENTOS DOS PRECATÓRIOS.
Ofício CM nº 45/15	Câmara Municipal de Álvares Machado	ENCAMINHA MOÇÃO DE REPÚDIO AO TEOR DO PL 4330 QUE REGULAMENTA A TERCEIRIZAÇÃO.
Ofício Circular nº 225/2015	Câmara Municipal de Botelho	ENCAMINHA CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DAQUELA CASA SOBRE OS PROJETOS 10, 11 E 12/2015.
Documento sem Numero	OAB - MG	ENCAMINHA MOÇÃO SOLICITANDO ALTERAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, LEI 10.406 DE 10/01/2002.
Ofício nº 001/APRESEFE	Associação dos Prestadores de Serviços do Senado Federal – APRESEFE	SOLICITA QUE O PRESIDENTE RENAN CALHEIROS PRESTE MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE O PLC 30/2015.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Céilton Rocha, Diretor Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Similares, Condomínio Turismo e Hospitalidade de Cascavel – SECHOSVEL,

Em atenção ao Documento s/nº, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?_cod_mate_cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



196 201501163



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

08 MAI 2015

Ofício nº196/2015-GP

Cachoeira do Sul, 22 de abril de 2015

junto ao processado do

nº 30, de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em / /

Atendendo ao Requerimento nº 137/2015 de nossa iniciativa e do vereador Vinícius Corneli, aprovado por esta Casa na sessão ordinária do dia 20 de abril do corrente ano, apresento a Vossa Excelência **Moção de Repúdio** ao Projeto de Lei nº 4.330/2004 que regulamenta os contratos de terceirização no mercado de trabalho, tendo em vista que o texto básico, já aprovado pela Câmara dos Deputados, estende a terceirização da mão de obra ao setor público e fere veementemente os direitos trabalhistas da população brasileira, sob o pretexto de regulamentar a terceirização no país.

Além disso, a aprovação do referido projeto de lei representa uma reforma trabalhista que põe em xeque as conquistas e as formas de organização dos trabalhadores porque institucionaliza não apenas a terceirização, mas a precarização do trabalho, inclusive nas empresas públicas, pela extinção de garantias já asseguradas e incorporadas na legislação trabalhista do País há muitos anos.

Desta forma, rechaçamos o PL 4330/2004 ao mesmo tempo em que manifestamos o nosso apoio às mobilizações que estão sendo convocadas pelas centrais sindicais pela luta contra o retrocesso de direitos da classe trabalhadora e, principalmente, pela defesa de uma sociedade verdadeiramente democrática e igualitária, onde se assegure constitucionalmente o direito fundamental ao trabalho digno.

Atenciosamente,

Sérgio Franchini,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
Renan Calheiros,
Presidente do Senado Federal,
BRASÍLIA – DF.





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 196/2015-GP	Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul	NO QUAL APRESENTA MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI 4.330/2004, QUE TRATA DA TERCEIRIZAÇÃO.
Documento sem Numero	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé LTDA - Cooxupé	SOLICITA APOIO NO QUE DIZ RESPEITO A AGILIDADE NA APROVAÇÃO DA EMENDA DO PROJETO DE LEI Nº 4.330/04, QUE AUTORIZA AS EMPRESAS SUBCONTRATAR SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A SUA ATIVIDADE, QUE TRAMITA NESSA ÉGREGIA CASA. (TERCEIRIZAÇÃO).
Ofício nº 583/2015	Câmara Municipal de Matão	ENCAMINHA CÓPIA DO REQUERIMENTO DE Nº 290/2015 NO QUAL MANIFESTA POSIÇÃO CONTRÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO, Á APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4330/2004, QUE TRATA DA TERCEIRIZAÇÃO.
Ofício – Circular nº 02/UPPE – Sindicato / 2015	União dos Professores Públicos no Estado	NO QUAL EXPRESSA DISCORDÂNCIA NO QUE DIZ RESPEITO AO PROJETO DE LEI Nº 4.330/2004, QUE TRATA DA TERCEIRIZAÇÃO.
Ofício nº 90/2015 – DG-GP	Tribunal de Justiça	manifesta apoio ao nome do Professor Doutor Luiz Edson Fachin para o Supremo Tribunal Federal (STF) para o cargo em aberto.
Documento sem Numero	Roberto Ferreira Niero	manifesta apoio ao nome do Professor Doutor Luiz Edson Fachin para o Supremo Tribunal Federal (STF) para o cargo em aberto.
Documento sem Numero	Relatório de Atividades 2014 – Fundação Bradesco	ELABORADO COM BASE NO MODELO GLOBAL REPORTING INITIATIVE (GRI).

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Sérgio Franchini, Presidente da Câmara
Municipal de Cachoeira do Sul – RS,

Em atenção ao Ofício nº 196/2015-GP, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11 MAI 2015

Hortolândia, 23 de Abril de 2015.

Ofício C.M.H., nº 186-04/2015

Junte-se ao processado do
nº 30, de 2015.
Em / /

Assunto: **Encaminha Moção nº 039/2015**

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência para conhecimento, a MOÇÃO nº 039/2015, de autoria do Senhor Vereador Cleuzer Marques de Lima e Outros de "Repúdio ao Projeto de Lei nº 4.330/04, que amplia a terceirização para todos as funções no Brasil" aprovada na Sessão Ordinária de 22 de abril de 2015.

Atenciosamente,

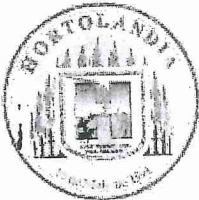
GERVÁSIO BATISTA POZZA
Presidente

A Sua Excia.:

Senhor Renan Calheiros

DD. Presidente do Congresso Nacional





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 39/2015

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Moção de repúdio ao Projeto de Lei nº 4.330/04, que amplia a terceirização para todas as funções no Brasil

O projeto de Lei nº 4.330/04, proposto pelo Deputado Sandro Mabel, visa ampliar a terceirização a todas as áreas das empresas públicas e privadas, inclusive na administração pública, ameaçando conquistas históricas da classe trabalhadora brasileira.

Não resta dúvida que a aplicação deste projeto trará um aumento generalizado na rotatividade da mão de obra, redução da média salarial e direitos trabalhistas, aumento de acidentes de trabalho e do assédio moral, bem como possibilitará o crescimento do clientelismo político entre outras consequências.

Segundo estudo da Central Única dos Trabalhadores (CUT) em parceria com o DIEESE, o trabalhador terceirizado permanece 2,6 anos menos no emprego que o trabalhador contratado diretamente e têm uma jornada de 3 horas semanais a mais. Ainda, os terceirizados recebem em média um salário 24,7% menor, sendo que de cada 10 acidentes de trabalho fatais, oito ocorrem com estes trabalhadores, por consequência da falta de treinamento e investimentos em qualificação.

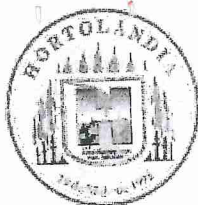
No setor público, o PL 4.330/04 distorce o sentido e a missão do servidor público, favorecendo grupos privados na contratação direta de mão de obra, sem concurso público, contrariando os pressupostos constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, principais alicerces da administração pública.

Além disto, o projeto de lei também acaba com a responsabilidade solidária do contratante principal na cobertura de calotes que as empresas terceirizadas frequentemente dão em salários, multas e encargos devidos aos trabalhadores.

Ademais, a justificativa de inclusão no mercado formal de trabalho trazida no texto do PL 4.330/04 é inverídica e equivocada, pois sabemos que essa lógica não é aplicada através da precarização e barateamento do trabalho que sempre condenaram aos piores trabalhos as mulheres, população pobre e negra e a juventude.

Por fim, caso esse projeto seja aprovado, não teremos somente uma derrota imposta aos trabalhadores, como também deixaremos uma herança maldita às futuras gerações da qual não podemos concordar e jamais deveremos admitir





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, considerando a importância e relevância do tema relatado, nos termos do artigo 184 do Regimento Interno, proponho a presente Moção de Repúdio ao Projeto de Lei nº 4.330/04, que visa ampliar a terceirização a todas as áreas das empresas públicas e privadas, inclusive na administração pública, requerendo que, uma vez aprovada, seja dado conhecimento à Excelentíssima Senhora Dilma Rousseff, Presidente do Brasil; ao Excelentíssimo Senhor Eduardo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados; ao Excelentíssimo Senhor Renan Calheiros, Presidente do Senado; ao Excelentíssimo Senhor Sandro Mabel, Deputado Federal e proponente do projeto; à Excelentíssima Senhora Ana Lippaus Perugini, Deputada Federal; à Central Única dos Trabalhadores – CUT; à Confederação dos Trabalhadores do Brasil – CTB; ao Comando Geral dos Trabalhadores – CGT, à Intersindical; à Força Sindical e demais confederações sindicais; ao Excelentíssimo Senhor Antônio Meira, Prefeito de Hortolândia e à Imprensa da Região.

Sala das Sessões 16 de abril de 2015


Gervásio Batista Pozza
Vereador


Cleuzer Marques de Lima
Vereador


José Nazareno Gomes
Vereador


Régis Atanázio Bueno
Vereador


Clemilda Pereira
Vereadora


Marcos Antônio Panício
Vereador

Lido e Aprovado no Expediente da Sessão Ordinária de 22 ABR. 2015





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício Circular GPE nº 116/15	Câmara Municipal de Mogi das Cruzes	encaminha cópia da Moção nº 032/2015, Moção de Repúdio á sansão proferida a Presidenta Dilma Rousseff pela emenda ao Orçamento Geral da União que triplicou o valor destinado ao Fundo Partidário.
M. 52/15	Câmara Municipal de Campinas	encaminha cópia da moção nº 52/2015, Moção de Apelo ao Congresso Nacional para que a República Federativa do Brasil reconheça o Genocídio Armênio.
Carta PR 501/2015	Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – Sindifisco Nacional	ENCAMINHA EM ANEXO NOTA TÉCNICA 31, QUE FAZ UMA ANALISE DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS 664/2014 E 665/2014.
Ofício nº 296/MCTI	Ministério da Ciência e Tecnologia	agradece o envio do Relatório Final nº 2, de 2014 da CCT do Senado Federal.
Ofício nº 1392/443/2015/PRESIDÊNCIA-ANSEAF	ANSEAF	solicita a inclusão do PLC 13, de 2013 na pauta de votação do Plenário do Senado Federal. Solicita também voto pela aprovação deste referido PLC 13/2013.
Ofício C.M.H., nº 186-04/2015	Câmara Municipal de Hortolândia	encaminha Moção nº 039/2015 de Repúdio ao Projeto de Lei nº 4.330/04.

Atenciosamente,

Recebi em 13, 5, 15
Hora: 19:06

Marcelo Inácio Menezes-Mat. 227368
Secretaria-Geral da Mesa

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Gervásio Batista Pozza, Presidente da Câmara
Municipal de Hortolândia – SP,

Em atenção ao Ofício C.M.H., nº 186-04/2015,
encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado,
informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao
processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que
"*Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho
deles decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço
eletrônico http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS



Federação dos Trabalhadores em Auto Escola, Centro de Formação de Condutores Categorias A&B, Despachantes, Transporte Escolar do Estado de São Paulo.

tel: 011- 2414-2171

www.fetraadete.org.br

aleconosco@fetraadete.org.br

R. Luiz Bento Damiani, 68

Ponte Grande

CEP: 07033-030

196 2015 1143

Guarulhos, 15 de maio de 2015

Junte-se ao processado do
nº 30, de 2015
Em 1 / 1 / 1

Ofício nº 047/2015

Para Senado Federal

A/C Presidente Renan Calheiros

Vimos através deste ofício solicitar a vossa excelência que archive as medidas provisórias nº 664 e 665 e a PL 4330, que acaba com a relação de trabalho e escraviza os trabalhadores, certo de que vossa Historia na politica Brasileira representando o povo de alagoas e do Brasil com tanta envergadura se mostrara mais uma vez de que lado vossa excelência esta .

Sem mais, e certo de vosso empenho em defesa dos interesses do povo Brasileiro.

Alexandre Gerolamo de Almeida

Diretor presidente





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 047/2015	Federação dos Trabalhadores em Auto Escola, Centro de Formação de Condutores Categorias A&B, Despachantes, Transporte Escolar do Estado de São Paulo.	SOLICITA QUE SEJA ARQUIVADO AS MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 664 E 665 E A PL 4330, QUE ACABA COM A RELAÇÃO DE TRABALHO E ESCRAVIZA OS TRABALHADORES.
Ofício de nº 291/2015	Câmara Municipal de Carazinho	MANIFESTA REPÚDIO DAQUELA CASA LEGISLATIVA AO PROJETO DE LEI 4330 QUE DISPÕE SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO DELE DECORRENTES, BEM COMO SOLICITANDO APOIO NO SENTIDO DE QUE MESMA SEJA REJEITADO.
Ofício 055/2015	Câmara Municipal de Oriximiná	ENCAMINHA PROPOSIÇÃO Nº 001/2015 NO SENTIDO DE REFORÇAR A PLENA IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DAQUELE MUNICÍPIO.
Ofício nº 0838/2015	Câmara Municipal de Presidente Prudente	encaminha Moção de Repúdio ao Projeto de Lei 4.330/2004.
Requerimento sem Numero	OAB – MT	SOLICITA APOIO NAS DEMANDAS E NOS FATOS QUE NARRA E APELA A SUA EXCELÊNCIA PARA QUE SEJA A VOZ JUNTO A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A CONCESSÃO DA ANISTIA AOS PASSIVOS AMBIENTAIS GERADOS ATÉ 2010 BEM COMO, DESBUROCRATIZAR A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E SEUS PROCEDIMENTOS.
Ofício-Circular 25/2015	Câmara Municipal de Caxias do Sul	encaminha Moção nº 22/2015 de contrariedade ao Projeto de lei nº 4.148/2008, que desobriga a rotulação dos transgênicos nas embalagens dos produtos.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de junho de 2015

Senhor Alexandre Gerolamo de Almeida, Diretor
Presidente da FETRAADETE,

Em atenção ao Documento s/nº, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que as Medidas Provisórias nº 664, de 2014, que "Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003" e nº 665, de 2014, que "Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências" foram aprovadas e remetidas à sanção, conforme tramitações anexas. Informo ainda que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

